



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM – Ata da 98ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental Noroeste de Minas. Realizada em 11/04/2019 (onze de abril de dois mil e dezenove), às treze horas e trinta minuto, na Câmara Municipal de Unaí – MG.

1 Aos onze de abril de dois mil e dezenove, às treze horas e trinta minutos, na Câmara
2 Municipal de Unaí – Avenida Governador Valadares, nº 594 – Bairro Centro, Unaí/MG,
3 realizou-se a Nonagésima oitava Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada
4 Noroeste de Minas, do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM. Estiveram
5 presentes os seguintes membros: O Presidente Rodrigo Ribas – Secretaria de Estado de
6 Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD); Representante do Poder Público:
7 Álvaro de Moura Goulart – Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento -
8 SEAPA; Benigno Antônio Oliva Santos – Secretaria de Estado de Desenvolvimento
9 Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SEDECTES; Magally Tatiane Silva
10 Torres – Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional - SECIR; Hélio da Silva
11 Mota – Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas - SETOP; Cabo PM Jefferson
12 Geraldo Ferreira Lima – Polícia Militar do Estado de Minas Gerais - PMMG; Athaide
13 Francisco Peres Oliveira – Ministério Público do Estado de Minas Gerais - MPMG; Cátia
14 Regina de Freitas Rocha – Prefeitura Municipal de Unaí/BH; Franciele Nascimento Oliveira
15 – Comitê de Bacia Hidrográfica - Paracatu MG SF7; Representante da Sociedade Civil:
16 Domingos Santana Guimarães – Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais -
17 FIEMG; Ricardo Rodrigues de Almeida - Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de
18 Minas Gerais - FAEMG; Adeilsa Maria Bonfim – Federação dos Trabalhadores na
19 Agricultura do Estado de Minas Gerais - FETAEMG; Vanessa Miriany Alves Luiz –
20 Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado de Minas Gerais -
21 FEDERAMINAS; José Américo Carniel – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
22 de Minas Gerais - CREA/MG; Elaine Silva Rosa – Movimento Verde de Paracatu -
23 MOVER; Charlles Carvalho Gonçalves – Associação das Indústrias Sucreenergéticas de
24 Minas Gerais – SIAMIG; Ingrid Horák Terra – Universidade dos Vales do Jequitinhonha e
25 Mucuri - UFVJM; **Assuntos em pauta. 1) ABERTURA. Rodrigo Ribas - Presidente** –
26 Muito boa tarde, senhoras e senhores. Senhores Conselheiros, gostaria de convidá-los para
27 fazermos a abertura do processo. Senhores Conselheiros, por favor. Muito boa tarde. Antes
28 de mais nada, gostaria de me apresentar. Meu nome é Rodrigo Ribas. Eu gostaria de ler aqui
29 o memorando SEMAD SUGER nº 18/2019, datado de 10 de abril de 2019, assinado pelo
30 Doutor Diogo Soares de Melo Franco, Subsecretário de Gestão Regional e Presidente da
31 URC Noroeste de Minas. Ele fala assim para os senhores: “Senhores Conselheiros, diante da
32 impossibilidade de comparecimento do titular e primeiro suplente, representantes da
33 SEMAD junto à Unidade Regional Colegiada Noroeste de Minas, URC NOR, conforme
34 composição estabelecida pela deliberação COPAM Número 1001 de 2016, indico o senhor
35 Rodrigo Ribas, Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável,
36 para presidir a 98ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Noroeste de Minas,
37 que será realizada no dia 11 de abril de 2019, às 13:30, no município de Unaí.
38 Atenciosamente, o senhor Subsecretário”. Dessa feita então, eu me apresento para os



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

39 senhores, como Rodrigo Ribas. Vamos passar aqui essa tarde agradável. E se precisar, a
40 noite também, nós conseguimos da câmara municipal uma liberação, eu acho que é inédita,
41 nós podemos entregar aqui a casa até à meia noite. Então, como a gente tem – é sério,
42 Conselheiro – como a gente tem uma pauta muito extensa, para garantir que ninguém seja
43 prejudicado com a ausência de discussão, nós hoje podemos ir até a hora que for necessário
44 para discutir todos os processos. Nós temos 34 processos na pauta e espero que a gente
45 consiga discutir cada um deles até o final do dia, ou da noite. Gostaria de convidar os
46 senhores então para execução do hino nacional brasileiro. **2) EXECUÇÃO DO HINO**
47 **NACIONAL BRASILEIRO. Rodrigo Ribas - Presidente** – Bom, senhores, por óbvio, a
48 abertura foi feita antes do Hino Nacional Brasileiro, então nós vamos passar agora ao 3º
49 ponto de pauta. **3. COMUNICADO DOS CONSELHEIROS E ASSUNTOS GERAIS.**
50 **Rodrigo Ribas - Presidente** – Em discussão, palavra aberta aos senhores Conselheiros.
51 Nenhum comunicado, nenhum assunto geral que os Conselheiros queiram tratar? Bom,
52 encerrado o terceiro. Pois não, o Conselheiro Doutor Atháide. **Atháide Francisco - MPMG**
53 – Eu gostaria de estar repassando a todos Conselheiros, à própria mesa diretora dos trabalhos
54 e a todos o compartilhamento da informação que a ANA desenvolveu um aplicativo aí de
55 monitoramento, quase que em tempo real, dos cursos de águas, e pluviometria e
56 fluviometria. Então Paracatu, aí através até de um trabalho do Comitê de Bacias
57 Hidrográficas, conseguiu 7 pontos lá das estações digitais, por telemetria, então quando
58 vocês tiverem oportunidade, podem estar consultando no HidroWeb, tanto pela *Play Store*
59 quanto pela Apple, esse aplicativo aí. E eu acredito que tal tecnologia da informação traz
60 uma dinâmica aí incrível para a participação popular, principalmente na calha do Santa
61 Isabel, porque o Santa Isabel é responsável pelo abastecimento público, e aí em eventual
62 outra crise de seca, igual já teve no passado, a população já vai ter condição de estar
63 monitorando aí previamente eventuais desdobramentos. A calha está por metros cúbicos por
64 hora. Verifiquei também que a gente tem alguns, algumas estações digitais pela usina
65 hidrelétrica de Queimados, Batalha, que é na região de Unaí, e Paracatu está bem agraciada
66 aí com essa informação tecnológica, e crédito aí o trabalho do comitê de bacia hidrográfica,
67 tanto da gestão passada quanto da atual gestão também. Transmita o recado lá para o pessoal
68 que Paracatu está com uma dinâmica de cobertura aí bem relevante para essa informação aí,
69 via aplicativo HidroWeb. No mais, dou como encerrada a participação, por hora. **Vanessa**
70 **Miriany - FEDERAMINAS** – Eu quero comunicar que hoje, às 14:00hs, eu vou ter uma
71 reunião com o gerente do BDMG, e como eu sou correspondente bancária aqui em Unaí, eu
72 vou precisar me ausentar. **Rodrigo Ribas - Presidente** – Conselheira, a ausência da senhora
73 está justificada. Nós esperamos que a senhora possa voltar, porque nós temos assuntos até
74 mais tarde hoje. Vai ser um prazer recebe-la de volta depois da sua reunião. **Vanessa**
75 **Miriany - FEDERAMINAS** – Com certeza. Obrigada. **Rodrigo Ribas - Presidente** – Mais
76 algum Conselheiro? Então eu gostaria de abrir a palavra a um inscrito nesse ponto de pauta,
77 o Senhor Euzivaldo, que gostaria de falar no item 3, assuntos gerais. Senhor Euzivaldo, o
78 senhor pode, por favor, tomar a frente aqui e fazer uso da palavra. O senhor tem 5 minutos.
79 **Euzivaldo - Advogado** – Boa tarde a todos. O pedido aqui é porque o item 5.34, que é o
80 último, o autuado foi o senhor André Luiz Alves, mas existe um pedido geral para o
81 superintendente para que suspenda a análise desse processo em virtude da retroatividade da
82 lei mais benéfica, que foi indeferido no recurso, mas eu fiz o pedido geral e o pedido
83 assessorio para que em caso de deferimento por parte dele, que fosse enviado o pedido para



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

84 a Advocacia Geral do Estado. Como eu não recebi resposta do protocolo, eu gostaria que
85 fosse, esse processo não fosse votado hoje, para ser votado quando eu tivesse o retorno.
86 **Rodrigo Ribas - Presidente** – Muito obrigado pela participação do senhor. Nós temos um
87 regramento geral a respeito do julgamento dos processos. O processo está completamente
88 instruído e não há impedimento que ele seja votado, que ele seja julgado, que ele seja
89 discutido aqui hoje, e votado. No decorrer da própria análise, todas as manifestações que
90 dizem respeito ao processo poderão ser feitas para apreciação dos Conselheiros. Se,
91 porventura, houver a determinação posterior da própria AGE de que deva ser dado
92 tratamento diferenciado a esse ou a qualquer outro processo que tenha pedido de
93 manifestação da própria AGE, é feito controle de legalidade do julgamento e autotutela por
94 parte do estado. Então a defesa do senhor, em termos de aplicação da lei, está garantida. Nós
95 não vemos aqui, nesse momento, nenhum motivo para retirada de pauta do processo.
96 Ademais, nós ainda não fizemos a leitura da pauta, o item 5.34, o senhor deveria, na
97 verdade, lá no momento da discussão do item 5.34, a retirada de pauta dele ou a eventual
98 análise de outra forma. O senhor pode fazer uso da palavra, o senhor ainda tem... **Euzivaldo**
99 **- Advogado** – A questão é que o pedido foi geral, não foi para o processo específico do
100 5.34. No entanto, é o julgamento desse pedido geral e a resposta da AGE, ela iria interferir
101 nesse processo, então para evitar o prejuízo do autuado, a gente entende que ele não poderia
102 ser julgado hoje, já que tem um pedido geral formulado junto à Superintendência e tem um
103 pedido também específico formulado no processo. Então a questão de ter mencionado o 5.34
104 é para especificar que ele é um dos casos desse pedido geral. Como eu não tive nem resposta
105 do órgão ambiental, eu entendo que ele não poderia ser julgado hoje. E sobre a questão do
106 controle de legalidade, aqui vai ficar trânsito em julgado, em tese. Então não vai poder mais
107 fazer controle de legalidade sobre ele após o julgamento, não. Obrigado. **Rodrigo Ribas -**
108 **Presidente** – Eu que agradeço o senhor. Imagino que tenha sido dado o esclarecimento. Na
109 hora do item 5.34 eu passo a palavra para a equipe analista para poder se posicionar em
110 relação a isso, e aí nós damos andamento. Se eventualmente ficar comprovado que não
111 existe possibilidade de julgamento, durante a discussão do item nós mesmos podemos tirar
112 de pauta, ou baixar em diligência, ou seja lá qual for a decisão, ou até mesmo julgá-lo, está
113 certo? **Euzivaldo - Advogado** – Só um último pedido aqui. Como é um caso *suis generis*, é
114 o único de espécime silvestre, teria como haver a inversão de pauta? Isso é mais um
115 questionamento, para que ele fosse julgado logo, em virtude do tamanho da pauta e das
116 outras questões que são várias, de tipos diferentes? É só um questionamento. **Rodrigo Ribas**
117 **- Presidente** – Senhor Euzivaldo, eu vou fazer o seguinte, quando chegar no item 5, eu vou
118 fazer a leitura de toda a pauta e, como já haverá retorno de Vistas desde o item 5.1 até o item
119 5.23, todos esses haverá retorno de Vistas, eles serão discutidos obrigatoriamente. Então do
120 item 5.24 em diante, nós vamos fazer a leitura mais sucinta para saber se tem algum
121 Destaque ou não, ou a votação em bloco, como é de praxe acontecer nesses casos.
122 Eventualmente mais para frente nós avaliamos a possibilidade de inverter a pauta, está bom?
123 Obrigado. Bom, encerrado então o item de pauta número 3. **4. EXAME DA ATA DA 97ª**
124 **RE DE 28/02/2019. Rodrigo Ribas - Presidente** – Nós passamos para o exame da ata da
125 97ª reunião extraordinária, de 28/02/2019. Os senhores têm algum Destaque a ser feito na
126 ata da 97ª reunião, senhores? Não havendo Destaque, eu coloco a ata da 97ª reunião em
127 votação para sua aprovação, conforme descrita. Os que forem favoráveis a ata como ela está,
128 permaneçam como estão. Aprovada por unanimidade a ata da 97ª Reunião Extraordinária. **5.**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

129 **PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA EXAME DE RECURSO AOS AUTOS**
130 **DE INFRAÇÃO. Rodrigo Ribas - Presidente** – Eu vou passar, peço aos senhores
131 desculpa, à maçante leitura dos 34 pontos de pauta do item 5. A leitura vai ser maçante, eu
132 espero que a discussão seja enriquecedora para a nossa atuação. Mas a DN 177 determina
133 que nós façamos a leitura completa da pauta. Então, aí vamos. Item 5.1. Bom, item 5,
134 processos administrativos para exame de recursos dos Autos de Infração. Item **5.1:**
135 Agropecuária Rio Preto Ltda. ME - Captar água superficial em barramento (área inundada <
136 5,00 ha) sem a devida outorga - Unai/MG - PA/Nº CAP 486606/2017 - AI/Nº 87002/2017 -
137 Apresentação: Supram Noroeste. Retorno de Vistas pelo Conselheiro Ricardo Rodrigues de
138 Almeida, da FAEMG. Item **5.2:** Beatriz Nakano Fava/Fazenda Esperança - Extrair água
139 subterrânea sem a devida outorga - Guarda-Mor/MG - PA/Nº CAP 463857/2017 - AI/Nº
140 73087/2017 - Apresentação: Supram NOR. Retorno de Vistas pelo Conselheiro Ricardo
141 Rodrigues, da FAEMG. Item **5.3:** Beatriz Nakano Fava/Fazenda Esperança - Extrair água
142 subterrânea sem a devida outorga - Guarda-Mor/MG - PA/Nº CAP 463859/2017 - AI/Nº
143 73088/2017 - Apresentação: Supram NOR. Retorno de Vistas pelo Conselheiro Ricardo
144 Rodrigues de Almeida, representante da FAEMG. Item **5.4:** Beatriz Nakano Fava/Fazenda
145 Esperança - Extrair água subterrânea sem a devida outorga - Guarda-Mor/MG - PA/Nº CAP
146 463862/2017 - AI/Nº 73089/2017 - Apresentação: Supram Noroeste. Retorno de Vistas pelo
147 Conselheiro Ricardo Rodrigues, da FAEMG. Item **5.5:** Beatriz Nakano Fava/Fazenda
148 Esperança - Extrair água subterrânea sem a devida outorga - Guarda-Mor/MG - PA/Nº CAP
149 463868/2017 - AI/Nº 73090/2017 - Apresentação: Supram Noroeste. Retorno de Vistas pelo
150 Conselheiro Ricardo Rodrigues de Almeida, representante da FAEMG. Item **5.6:** Beatriz
151 Nakano Fava/Fazenda Esperança - Extrair água subterrânea sem a devida outorga - Guarda-
152 Mor/MG - PA/Nº CAP 463856/2017 - AI/Nº 73086/2017 - Apresentação: Supram Noroeste.
153 Retorno de Vistas pelo Conselheiro Ricardo Rodrigues, da FAEMG. Item **5.7:** Cleanto
154 Marcos Pedrosa/Fazenda Cupim de Ouro - Funcionar sem Autorização Ambiental de
155 Funcionamento - Riachinho/MG - PA/Nº CAP 500805/2017 - AI/Nº 73000/2017 -
156 Apresentação: Supram Noroeste. Retorno de Vistas pelo Conselheiro Ricardo Rodrigues,
157 pela FAEMG. Item **5.8:** Euler Baeta Mendonça/Fazenda Porteira ou Santa Cruz - Funcionar
158 sem Autorização Ambiental de Funcionamento - Unai/MG - PA/Nº CAP 461328/2016 -
159 AI/Nº 73227/2016 - Apresentação: Supram Noroeste. Retorno de Vistas pelo Conselheiro
160 Ricardo Rodrigues, da FAEMG. Item **5.9:** Euler Baeta Mendonça/Fazenda Porteira ou Santa
161 Cruz - Captar água superficial para irrigação de pivô central sem a devida outorga -
162 Unai/MG - PA/Nº CAP 461333/2017 - AI/Nº 73228/2016 - Apresentação: Supram NOR.
163 Retorno de Vistas pelo Conselheiro Ricardo Rodrigues de Almeida. Item **5.10:** Roberto
164 Justiniano de Araújo/Zona Urbana - Obstar a ação fiscalizadora da SEMAD e da Polícia
165 Militar de Meio Ambiente, promovendo a retirada de duas espécimes filhotes - Unai/MG -
166 PA/Nº CAP 522091/2018 - AI/Nº 72714/2018 - Apresentação: Supram Noroeste. Retorno
167 de Vistas pelo Conselheiro Ricardo Rodrigues, da FAEMG. Item **5.11:** Paulo Couto e
168 Outra/Fazenda Alvorada - Descumprir o Termo de Compromisso Ambiental - Buritis/MG -
169 PA/Nº CAP 492784/2017 - AI/Nº 109614/2017 - Apresentação: Supram Noroeste. Retorno
170 de Vistas pelo Conselheiro Ricardo Rodrigues de Almeida representante da FAEMG. Item
171 **5.12:** Dirceu José da Silva/Fazenda Canabrava - Explorar área de preservação permanente
172 sem autorização - Unai/MG - PA/Nº CAP 488536/2017 - AI/Nº 73427/2017 - Apresentação:
173 Supram Noroeste. Retorno de Vistas pelo Conselheiro Ricardo Rodrigues de Almeida, da



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

174 FAEMG. Item **5.13**: Valtene Pereira Guimarães/Fazenda Boqueirão - Desmate de cerrado
175 em formação florestal - Unai/MG - PA/Nº CAP 496728/2018 - AI/Nº 72665/2017 -
176 Apresentação: Supram Noroeste. Retorno de Vistas pelo Conselheiro Ricardo Rodrigues, da
177 FAEMG. Item **5.14**: Renato Muller/Fazenda Agromil - Utilizar trator de esteira em floresta
178 ou demais formas de vegetação sem registro - Paracatu/MG - PA/Nº CAP 476092/2017 -
179 AI/Nº 72744/2017 - Apresentação: Supram Noroeste. Retorno de Vistas pelo Conselheiro
180 Ricardo Rodrigues da FAEMG. Item **5.15**: Renato Muller/Fazenda Agromil - Extrair água
181 subterrânea sem a devida outorga - Paracatu/MG - PA/Nº CAP 476064/2017 - AI/Nº
182 72743/2017 - Apresentação: Supram NOR. Retorno de Vistas pelo Conselheiro Ricardo
183 Rodrigues, da FAEMG. Item **5.16**: Renato Muller/Fazenda Agromil - Utilizar trator de
184 esteira em floresta ou demais formas de vegetação sem registro - Paracatu/MG - PA/Nº CAP
185 476104/2017 - AI/Nº 72745/2017 - Apresentação: Supram Noroeste. Retorno de Vistas pelo
186 Conselheiro Ricardo Rodrigues, da FAEMG. Item **5.17**: Renato Muller/Fazenda Agromil -
187 Fazer queimada sem autorização do órgão - Paracatu/MG - PA/Nº CAP 476108/2017 -
188 AI/Nº 72746/2017 - Apresentação: Supram Noroeste. Retorno de Vistas pelo Conselheiro
189 Ricardo Rodrigues, da FAEMG. Item **5.18**: Renato Muller/Fazenda Agromil - Desmatar
190 florestas e demais formas de vegetação em área de preservação permanente - Paracatu/MG -
191 PA/Nº CAP 476114/2017 - AI/Nº 72747/2017 - Apresentação: Supram Noroeste. Retorno
192 de Vistas pelo Conselheiro Ricardo Rodrigues de Almeida, representante da FAEMG. Item
193 **5.19**: Engepar Empreendimentos e Participações Ltda/Sítio do Lago - Captação de água
194 subterrânea - Cabeceira Grande/MG - PA/Nº 597357/2018 - AI/Nº 18113/2018 -
195 Apresentação: Supram Noroeste. Retorno de Vistas pelo Conselheiro Ricardo Rodrigues, da
196 FAEMG. Item **5.20**: Jacobus Johannes Hubertus Derks/Fazenda Santo André - Descumprir
197 condicionantes aprovada em Licença de Operação corretiva - Bonfinópolis de Minas/MG -
198 PA/Nº CAP 472975/2017 - AI/Nº 87070/2017 - Apresentação: Supram Noroeste. Retorno
199 de Vistas pelo Conselheiro Ricardo Rodrigues, da FAEMG. **5.21** Ariovaldo Prado Filho e
200 Outra/Fazenda Brejo - Operar atividade de extração de cascalho em área de Reserva Legal
201 sem licença ou autorização ambiental- Brasilândia de Minas/MG - PA/Nº CAP 483434/2017
202 - AI/Nº 109605/2017 - Apresentação: Supram Noroeste. Retorno de Vistas pelo Conselheiro
203 Ricardo Rodrigues de Almeida, representante da FAEMG. Item **5.22**: Eliésio Carlos
204 Rodrigues/Fazenda Veredas - Intervir em área de preservação permanente - Vazante/MG -
205 PA/Nº CAP 488893/2018 - AI/Nº 142459/2017 - Apresentação: Supram Noroeste. Retorno
206 de Vistas pelo Conselheiro Ricardo Rodrigues de Almeida, da FAEMG. Item **5.23**:
207 Mamoneira Agropastoris S/A - Descumprir condicionantes aprovadas na Licença de
208 Operação Corretiva - Natalândia/MG - PA/Nº CAP 503224/2017 - AI/Nº 134145/2017 -
209 Apresentação: Supram Noroeste. Retorno de Vistas pelo Conselheiro Ricardo Rodrigues de
210 Almeida, representante da FAEMG. Bom, senhores, todos esses processos que eu li até o
211 momento, até o item 5.23, eles obrigatoriamente serão discutidos porque são retorno de
212 Vistas. A partir do item 5.24, são processos novos que entram na pauta. Eu gostaria então de
213 pedir aos senhores que, se houver pedido de Destaque, que o façam já durante a leitura, para
214 nós evitarmos o retrabalho de ler duas vezes, por favor. Item **5.24**: Luiz Antônio
215 Mânica/Fazenda Almas ou Boa Vista - Não aproveitamento econômico de lenha nativa
216 proveniente de intervenção ambiental com supressão - Unai/MG - PA/Nº CAP 558388/2018
217 - AI/Nº 72948/2018 - Apresentação: Supram Noroeste. Item **5.25**: Valdivino Diniz
218 Linhares/Fazenda Monte Carmelo - Explorar área de preservação permanente, sem licença



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

219 do Órgão Ambiental Competente. **Geraldo Luciano - Advogado** – Pela ordem, senhor
220 Presidente. O senhor disse “Destaque”, mas as manifestações dos representantes serão
221 abertas ao final, ok? Ou seria agora? **Rodrigo Ribas - Presidente** – Por enquanto nós
222 estamos fazendo só a leitura da pauta para pedido de Destaque ou Vistas. Se for o caso, não
223 houve pedido de Destaque nem Vistas nesse processo, ele vai ser debatido e votado no
224 momento adequado. E aí nós abriremos a palavra para os Conselheiros e abriremos para os
225 inscritos. Nós registramos as inscrições. **Geraldo Luciano - Advogado** – Muito obrigado.
226 Desculpe a interrupção. **Rodrigo Ribas - Presidente** – Sem problema, Doutor Luciano.
227 Item **5.25**: Valdivino Diniz Linhares/Fazenda Monte Carmelo - Explorar área de
228 preservação permanente, sem licença do Órgão Ambiental Competente. - Unai/MG - PA/Nº
229 CAP 528014/2018 - AI/Nº 138005/2018 - Apresentação: Supram Noroeste. Item **5.26**: José
230 Honório Gonçalves da Silva/Fazenda Forquilha - Queimada em área comum sem
231 autorização do órgão ambiental competente - Unai/MG - PA/Nº CAP 449927/2016 - AI/Nº
232 28072/2016 - Apresentação: Supram Noroeste. Item **5.27**: Mozart José Magalhães/Fazenda
233 Canto Mata Velha - Explorar área de preservação permanente, sem licença do órgão
234 ambiental competente - Unai/MG - PA/Nº CAP 535243/2018 - AI/Nº 73268/2018 -
235 Apresentação: Supram Noroeste. Item **5.28**: Carlos Fernandes Coninck/Fazenda Canabrava -
236 Explorar área de vegetação nativa em área comum, sem licença do Órgão Ambiental
237 Competente - Unai/MG - PA/Nº CAP 513442/2018 - AI/Nº 74062/2018 - Apresentação:
238 Supram Noroeste. Item **5.29**: Virginia Alves da Mata de Pinho/Fazenda Barreiro - Suprimir
239 sem autorização do órgão ambiental competente - Cabeceira Grande/MG - PA/Nº CAP
240 494983/2018 - AI/Nº 026300/2017 - Apresentação: Supram Noroeste. Item **5.30**: Luiz
241 Carlos Figueiredo/Fazenda Campinas/Veredão - Captar água superficial sem a devida
242 outorga - Unai/MG - PA/Nº CAP 479864/2017 - AI/Nº 26838/2017 - Apresentação: Supram
243 Noroeste. Item **5.31**: Aguiar Augusto da Silva/Fazenda Boa Esperança - Desmatar área de
244 vegetação nativa em área comum, sem licença do Órgão Ambiental Competente -
245 Bonfinópolis de Minas/MG - PA/Nº CAP 469265/2017 - AI/Nº 044519/2017 -
246 Apresentação: Supram Noroeste. Item **5.32**: Milton Ereneo Rodrigues da Silva/Fazenda
247 Independência - Desrespeitar, total ou parcialmente, penalidade de suspensão ou de embargo
248 de atividades - Lagoa Grande/MG - PA/Nº CAP 504683/2018 - AI/Nº 66268/2017 -
249 Apresentação: Supram Noroeste. Item **5.33**: Valter Francisco de Oliveira/Fazenda Vargem
250 Bonita de Baixo - Desmatar área de vegetação nativa em área comum, sem licença do Órgão
251 Ambiental Competente - Unai/MG - PA/Nº CAP 518232/2018 - AI/Nº 74061/2018 -
252 Apresentação: Supram Noroeste. Item **5.34**: André Luiz Alves/Zona Urbana - Extrair
253 espécimes da fauna de que detenha aguarda ou deixar de mantê-las nos locais declarados ou
254 confiados - Unai/MG - PA/Nº CAP 534424/2018 - AI/Nº 134118/2018 - Apresentação:
255 Supram Noroeste. Muito bem, senhores. Eu fui informado que nos itens 5.32 e 5.33 não há
256 pedido de Destaque, por óbvio, também não há inscrição feita pela população para poder
257 manifestar. Dessa maneira, eu gostaria de colocar em votação os itens 5.32 e 5.33 em bloco,
258 como determina o regimento, aos senhores, se os senhores não tiverem nenhuma dúvida.
259 Não havendo dúvida, coloco em votação em bloco os itens 5.32 e 5.33. Os senhores que
260 concordarem com a apresentação feita no parecer da Supram Noroeste, por favor,
261 permaneçam como estão. Ok, aprovados conforme a apresentação da Supram Noroeste, item
262 5.32 e 5.33, por unanimidade. Passamos então, senhores, a apreciação dos itens. Eu vou, por
263 liberalidade, como compete ao Presidente da mesa, eu vou passar a discussão primeiro ao



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

264 item 5.34, por solicitação, por requerimento, a apresentação do item 5.34, para que a pessoa
265 que se inscreveu possa manifestar. E após o item 5.34, nós passamos para a ordem normal a
266 partir do item 5.1 e vamos até o item 5.31. Nós temos 1 inscrito. Item 5.34. O senhor André
267 Luiz se inscreveu, mas me parece que o senhor André Luiz está solicitando que o advogado
268 fale no seu nome, senhor André Luiz. O senhor pode – só para registro – o senhor pode vir
269 até aqui e pedir a transferência da palavra para ele? Só para que a gente possa registrar em
270 ata. Eu não vou fazer nenhum cerceamento dele falar não, mas é só para que a gente possa
271 ter o registro em ata, está certo? **André Luiz - Empreendedor** – Boa tarde. Eu sou André, o
272 autuado aí. Eu quero passar a palavra para o Doutor Luciano. **Rodrigo Ribas - Presidente** –
273 Pertinho do microfone, por favor, Luiz. **André Luiz - Empreendedor** – Boa tarde a todos.
274 Eu sou o André, o autuado do item 5.34. Vou passar a palavra para o Doutor Luciano.
275 **Rodrigo Ribas - Presidente** – Está ok, Doutor André. Doutor Luciano, (trecho
276 incompreensível). **Geraldo Luciano - Advogado** – Senhor Presidente, Geraldo Luciano,
277 advogado. O Doutor Euzivaldo substabeleceu para mim aqui na sessão e depois a gente
278 junta o instrumento no processo, de acordo com o Código de Processo Civil. A questão já
279 foi por ele levantada, que ele fez um pedido de suspensão de todos os processos que se
280 enquadrarem na retroatividade mais benéfica, especificada no decreto 47.474/2018. Se vossa
281 Excelência permitir, e os Conselheiros, nós faremos a leitura. “Ilustríssimo senhor
282 Superintendente Regional de Regularização Ambiental do Noroeste de Minas. Euzivaldo de
283 Oliveira Santos e seus advogados inscritos na OAB da Bahia 17.503, vem, respeitosamente,
284 perante vossa Excelência informar e requerer o seguinte: em agosto de 2018 foi publicado
285 decreto 47.474/2018, que altera o Decreto 47.383/2018, em vários pontos, incluindo também
286 o anexo no tocante ao Código de multas e seus respectivos valores, sendo tais alterações, em
287 alguns casos, mais benéficas ao infrator daqueles códigos. O decreto 47.474/2018 modifica
288 o artigo 525 do anexo já citado, abrandando a pena de multa no tocante aos acréscimos,
289 fazendo com que o mesmo seja minorado de 5.000 UFEMGs para 3.000 UFEMGs, o que
290 faz com que a multa aplicada no tocante ao código 525 tenha uma redução de 2.000
291 UFEMGs, nos casos em que for aplicável nos ditos acréscimos”, aí ele descreve aqui o
292 código 525, “Extraviar espécime da fauna de que detém a guarda, ou deixar de mantê-la nos
293 locais declarados ou confiados, grave por ato, de 300 a 1000 por ato, com acréscimo de: a)
294 3.000 por unidade de espécie constante das listas oficiais da fauna brasileira ameaçada de
295 extinção ou dos anexos da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora
296 e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - CITES; e 500 por unidade das demais espécies.
297 Dessa forma, o advogado subscriteve solicita a aplicação da norma mais benéfica, qual
298 seja, o decreto 47.474/2018, em todas as multas, desde a entrada em vigor do Decreto
299 47.383/2018, por ser norma mais benéfica e de aplicação imediata, inclusive de forma
300 retroativa, sendo, portanto, obrigatória a sua aplicação nos termos legais. Por todo exposto,
301 informo e requeiro a redução dos valores de multa no tocante ao código 525, de acordo com
302 o decreto 47.474/2018. E, quando for o caso, dos acréscimos. Solicito em caráter assessório
303 que, em não sendo deferido o tal pedido por vossa senhoria, que este requerimento seja
304 enviado à Advocacia Geral do Estado e, enquanto o mesmo não for respondido, que sejam
305 suspensas as análises dos Autos de Infração que possam ser beneficiados com alteração
306 prevista no decreto 47.474/2018. Termos em que pede-se pelo deferimento. Unaí, 02 de abril
307 de 2019”. Está assinado pelo Euzivaldo Oliveira, Advogado. **Rodrigo Ribas - Presidente** –
308 Doutor Luciano, o senhor pode permanecer, por favor? Eu queria fazer ao senhor duas



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

309 perguntas em relação ao decreto. **Geraldo Luciano - Advogado** – Pois não. **Rodrigo Ribas**
310 **- Presidente** – Eu vou fazer essas duas perguntas porque eu prometi ao senhor Euzivaldo
311 que eu ia fazer a análise do pedido dele de retirada de pauta, de não julgamento. A primeira
312 pergunta é: qual que é a data desse decreto. **Geraldo Luciano - Advogado** – Ele é de agosto
313 de 2018. **Rodrigo Ribas - Presidente** – E ele traz nas regras de transição, nos dispositivos
314 finais, ou dispositivos transitórios, ele traz a obrigação de retroatividade da sua aplicação
315 naqueles casos em que houver julgamento? **Geraldo Luciano - Advogado** – Sim, sim em
316 alguns casos. **Rodrigo Ribas - Presidente** – Em quais casos? **Geraldo Luciano -**
317 **Advogado** – Eu não vou lembrar o artigo de cor aqui, mas ele fala que haverá retroatividade
318 para agravar, para agravar, em algumas situações. Eu não tenho de mente aqui, mas ele
319 agrava algumas situações. Então, o princípio da irretroatividade da norma, ele vem do direito
320 romano, senhor Presidente. Então ele é um princípio, digamos, ele é um dogma no Direito
321 Civil, a norma civil, ela é irretroativa, mas quando se trata de punição, tanto na esfera
322 administrativa quanto na esfera criminal, permite-se a retroatividade mais benéfica. Em
323 caso, como o próprio decreto trouxe uma previsão de retroatividade *in malam partem*, que
324 obviamente será questionado juridicamente em algum momento, entendo eu que a analogia
325 muito mais pode ser feita *in bona partem*. **Rodrigo Ribas - Presidente** – Muito obrigado.
326 Eu vou manter o processo na pauta para o julgamento do Conselho, e eu explico para o
327 senhor. O senhor mesmo já me deu a resposta. O próprio decreto traz, como norma
328 transitória, o legislador no momento em que determinou alteração dos códigos, ele
329 determinou a retroatividade em alguns casos, e não em todos os casos. Me parece muito
330 claro que se aplica para o caso do benefício a máxima de que o tempo rege a norma, o tempo
331 rege o ato. O ato foi feito sob o juízo de uma norma aplicável que está sendo trazida a
332 julgamento da URC. Me parece que, do ponto de vista processual, está corretamente
333 instruído o processo para julgamento dos senhores Conselheiros. Não há, é claro, nenhuma
334 proibição de que se faça, havendo aplicação, uma vez que foi feito pedido sem resposta,
335 havendo aplicação da suspensão, ou retroatividade do benefício, que se faça o devido
336 controle de legalidade, o poder dever de autotutela do estado deve ser aplicado, no caso em
337 que há nitidamente uma solicitação. Então é poder dever do estado, quando houver uma
338 resposta, aplicar retroagindo seus atos, se assim o for. Até que se tenha manifestação da
339 Advocacia Geral do Estado, me parece que o senhor já deu encaminhamento a respeito da
340 aplicabilidade da norma. Eu vou então manter o processo na pauta e, um adendo apenas à
341 sua manifestação, eu coloco de uma vez em julgamento dos senhores Conselheiros, está
342 certo? Muito obrigado, senhor Luciano. **Geraldo Luciano - Advogado** – Obrigado.
343 **Rodrigo Ribas - Presidente** – Senhores Conselheiros, como não houve pedido de
344 Destaques, o pedido do Doutor Luciano já foi feito, que me parece que era para reforçar o
345 pedido de retirada de pauta, para não julgamento, e essa mesa não acata o pedido, garante o
346 controle de legalidade, mas não acata o pedido, eu vou colocar em votação o item 5.34, para
347 que os senhores possam deliberar. Item 5.34, André Luiz Alves/Zona Urbana - Extrair
348 espécimes da fauna de que detenha aguarda ou deixar de mantê-las nos locais declarados ou
349 confiados. Em votação conforme parecer da Supram Noroeste. Os senhores Conselheiros
350 que concordam, permaneçam como estão. **Ricardo Almeida - FAEMG** – Senhor
351 Presidente? **Rodrigo Ribas - Presidente** – Pois não. **Ricardo Almeida - FAEMG** – Eu
352 confesso que, diante dessa dúvida que surgiu aí, eu me encontro impossibilitado de votar,
353 por isso eu vou me abster diante da norma que foi suscitada aqui agora pelo advogado que



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

354 acabou de usar da palavra. Então vou me abster por falta do devido conhecimento, em razão
355 de tratar-se de uma norma invocada nesse instante. **Rodrigo Ribas - Presidente** – Perfeito,
356 senhor Ricardo. **José Américo Carniel - CREA/MG** – Senhor Presidente? **Rodrigo Ribas -**
357 **Presidente** – Pois não. **José Américo Carniel - CREA/MG** – Também por desconhecer, eu
358 me abstenho de votar. **Rodrigo Ribas - Presidente** – Perfeito, senhor José. Mais algum
359 Conselheiro que queira fazer uso da palavra? Então nós registramos a aprovação do parecer
360 conforme apresentado... **Álvaro Goulart - SEAPA** – Senhor Presidente. Também por ter
361 desconhecimento acerca da questão aí abordada. **Rodrigo Ribas - Presidente** – Perfeito.
362 **Athaíde Francisco - MPMG** – Por ser questão de ordem pública, deveria ter um controle de
363 legalidade prévio à votação. Também vou me abster. **Cátia Regina – Prefeitura de UNAÍ** –
364 Também vou me abster, por devido a esse decreto que foi levantado agora. **Benigno**
365 **Antônio - SEDECTES** – Pelos mesmos motivos alegados, por desconhecimento, também
366 vou me abster. **Rodrigo Ribas - Presidente** – Mais algum Conselheiro fazer uso da palavra?
367 Bom, então nós consideramos aprovado, com as abstenções registradas pela mesa, que eu
368 agora não vou lembrar de todas, mas elas estão devidamente registradas. Muito bem. Nós
369 vamos passar então à discussão. **Geraldo Luciano - Advogado** – Pela ordem, senhor
370 Presidente. Deu quórum para aprovação? Só uma dúvida. As abstenções? **Rodrigo Ribas -**
371 **Presidente** – Doutor Luciano, o quórum, na verdade o quórum ele é dado para abertura dos
372 trabalhos e não para votação. Não existe um quórum para votação. Se todos os Conselheiros,
373 depois da abertura do trabalho, menos dois, forem embora, nós mantemos um quórum de
374 votação. A DN 177 é bastante clara que a composição de quórum é na abertura da reunião.
375 Está certo? **Geraldo Luciano - Advogado** – Obrigado. **Rodrigo Ribas - Presidente** –
376 Obrigado. Nós passamos então à discussão do item 5.1, Agropecuária Rio Preto Ltda. -
377 Captar água superficial em barramento. Apresentação: Supram Noroeste. Retorno de Vistas
378 pelo Conselheiro Ricardo Rodrigues de Almeida. **Thales Oliveira - Advogado** – Pela
379 ordem, Presidente. Questão regimental ao artigo 18. **Rodrigo Ribas - Presidente** – Pois
380 não. **Thales Oliveira - Advogado** – “As estruturas colegiadas do COPAM reunir-se-ão em
381 sessão pública com quórum de instalação correspondente a maioria absoluta de seus
382 membros. Deliberando” – ou seja, o quórum de deliberação – “por maioria simples.” Então
383 o quórum de deliberação tem que ser verificado, sim. **Rodrigo Ribas - Presidente** – Está
384 certo. Nós temos 15 presentes, 6 abstenções, foram 9 votos favoráveis. Está certo?
385 Apresentação do senhor Conselheiro Ricardo Rodrigues, da FAEMG, do item 5.1. **Ricardo**
386 **Almeida - FAEMG** – Senhor Presidente, demais Conselheiros. Coube a mim pedir vista em
387 algumas matérias, na condição de representante da FAEMG, por consequência, por óbvio,
388 representante do produtor rural no noroeste de Minas, aqui nessa bancada. Como advogado
389 que sou, algumas observações que serão feitas aqui nos pareceres que eu farei a leitura,
390 alguns são de ordem técnica, de ordem processual. Eu sou muito legalista e vejo que o
391 processo, ele não pode ser desprezado. Então, alguns pareceres, eu adentrarei na questão do
392 mérito, outras serão questões processuais inobservadas. No que se refere a esse primeiro
393 processo, esse Auto de Infração, trago aqui a seguinte observação: Síntese fática. Foram
394 impostas ao requerido as seguintes infrações: captar água superficial em barramento sem a
395 devida outorga; captar água superficial em desconformidade com a outorga (Portaria nº
396 02348/2013) pelo descumprimento da Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 2302/15; e,
397 ainda, restringir os usos múltiplos dos recursos hídricos à jusante do barramento nesse Auto
398 de Infração. As infrações foram enquadradas, respectivamente, no artigo 84, anexo 2 do



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

399 código 214 e código 218 do Decreto 44.844/08, com a penalidade de multa simples, no valor
400 de R\$ 63.410,56. Do direito. O artigo 29 do decreto lei – perdão – do Decreto Estadual nº
401 44.844/2008 é categórico ao asseverar que na ausência do empreendedor, representante legal
402 ou preposto, a fiscalização deve ser procedida com acompanhamento de duas testemunhas.
403 Compulsando os autos, pude observar que isso não se acha verificado naquele instante da
404 fiscalização. Não houve esse acompanhamento das testemunhas exigidas pela legislação ao
405 ato fiscalizatório que culminou com essas autuações. Também verifica-se que esse valor
406 dessa multa é um tanto quanto estratosférica, até porque anteriormente o autuado já possuía
407 a necessária outorga de captação de água, e que, no entanto, faltando-lhe a questão atinente a
408 horímetros e hidrômetros, ele foi autuado em razão disso aí. Uma das autuações se refere a
409 isso aí. Então o correto, até porque o Código Florestal traz o disciplinamento quanto à
410 questão da advertência, no meu entendimento, o correto seria advertir um empreendedor,
411 desse um prazo para ele, para depois então, se ele não atendesse, aplicar a penalidade em
412 questão. Então, no meu entendimento, houve uma aplicação muito dura da pena. É certo que
413 o estado de Minas Gerais está quebrado, não é novidade para ninguém, que ele precisa
414 arrecadar, até mesmo para pagar os seus servidores, mas nós também não podemos fazer o
415 produtor rural ser o responsável para poder acudir os cofres do estado. Então, o que se pede
416 aqui, senhor Presidente e demais Conselheiros, é que os órgãos de fiscalização sejam mais
417 complacentes, não no sentido de concordar, de ser conivente com o que está errado, mas que
418 não sobrecarregue ainda mais o produtor, que já vem com dificuldade para poder manter os
419 seus compromissos financeiros, que trabalha com as adversidades do tempo, dos preços.
420 Produtor produz determinados produtos, que ele depende lá dos Estados Unidos, da Europa,
421 da China. Então são muitas as adversidades. O que se pede é uma complacência, que
422 advirta-se para, depois, aplicar a penalidade. Então, no meu entendimento, houve essas não
423 observâncias e uma dureza na aplicação da penalização. Com isso, sou forçado a discordar
424 do parecer e peço acompanhamento dos demais Conselheiros nesse sentido. **Rodrigo Ribas**
425 **- Presidente** – Muito obrigado, senhor Francisco. Nós temos inscritos aqui. Na verdade, me
426 parece que há um escritório de advocacia que se inscreveu, é isso? Nas pessoas da Doutora
427 Mônica, Doutor Thales e Doutor Luciano, é isso? Os senhores têm 5 minutos para
428 manifestação no processo. **Thales Oliveira - Advogado** – Antes de começar a cronometrar.
429 Thales, advogado procurador do empreendedor. Antes do tempo, eu queria fazer uma
430 questão de ordem também. E depois eu queria que fosse devolvido o tempo. Primeiro, com
431 relação a esse caso que o Doutor Ricardo mencionou, com relação à fiscalização,
432 testemunhas, a gente nota do parecer... **Rodrigo Ribas - Presidente** – Doutor Thales, só 1
433 minutinho. O senhor falou que pediu uma questão de ordem. **Thales Oliveira - Advogado** –
434 Questão de ordem. Artigo 20, parágrafo 1º do regimento, que: “Os documentos a serem
435 apreciados nas reuniões ordinárias e extraordinárias serão disponibilizados no sítio oficial
436 com antecedência a que se refere o *caput* desse artigo, sob pena de não serem considerados
437 como subsídio à deliberação do Conselho.” Então há um questionamento quanto a ausência
438 de testemunhas na fiscalização. E o Auto de Fiscalização que gerou o Auto de Infração,
439 realmente não tem testemunhas descritas nele. No parecer final do recurso, que foi feito pela
440 equipe da SUPRAM, eles relatam a existência de um eventual Auto de Fiscalização anterior,
441 que daria subsídio a esse Auto de Infração. Porém, isso não foi disponibilizado no sistema
442 em prazo antecedente, a defesa não tem conhecimento desse Auto de Fiscalização, uma vez
443 que ele não estava nos autos quando do recurso. Então eu quero que seja aplicado o artigo 20



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

444 do regimento, para que esse documento seja desconsiderado na deliberação, com base no
445 artigo 20, parágrafo 1º do regimento, ok? **Rodrigo Ribas - Presidente** – No momento da
446 discussão, nós vamos passar a palavra para a equipe técnica para que a equipe técnica possa
447 esclarecer os Conselheiros. **Thales Oliveira - Advogado** – A outra questão de ordem
448 também é justamente com relação aos debates que vão ser tecidos e que tem previsão
449 regimental também. Só um minuto. A gente nota do artigo 27, parágrafo 7º do Regimento
450 Interno da URC, que: “As discussões das matérias será iniciada pela leitura do relato de
451 Vistas, como feito, posteriormente por esclarecimento decorrência da diligencia solicitada”.
452 A gente nota que as reuniões das unidades colegiadas, está havendo uma inversão nas
453 manifestações, e que é de vital prejuízo para as defesas. É regra no direito processual
454 brasileiro que a defesa se manifesta após os articulados e as acusações. Então, no caso aqui,
455 está sendo imputada ao nosso cliente uma multa, então a defesa se manifesta posteriormente.
456 A gente nota uma inversão nisso aí e eu queria invocar o Regimento Interno nesse sentido,
457 de que os esclarecimentos da SEMAD e dos técnicos sejam feitos após o pedido de Vista e,
458 depois, a defesa manifestar. Posterior isso, só para atender esclarecimento dos Conselheiros,
459 conforme previsão regimental também. A gente tem notado nas URCs que nós nos
460 manifestamos, depois há uma verdadeira réplica com relação aos assessores da SEMAD, e
461 eu acho que isso fere o devido processo legal e a ampla defesa, porque nós não temos a
462 possibilidade de manifestar após a manifestação do servidor. Então eu quero resguardar esse
463 direito de nos manifestar depois dos esclarecimentos da SEMAD. **Rodrigo Ribas -**
464 **Presidente** – Doutor Thales, me parece que o senhor inverteu um pouco a ordem do
465 parágrafo 7º do artigo. Ele diz o seguinte: que a discussão das matérias pautadas será
466 iniciada, no caso, pela leitura do relatório elaborado pelo solicitante de Vista, quando há
467 solicitação de Vistas. Em outro caso, por esclarecimento decorrente de diligência. O pedido
468 de baixa em diligência é um outro instituto diferente do pedido de Vistas. Não há um
469 ordenamento em relação aos esclarecimentos que seja feito primeiro fulano, depois beltrano.
470 Há um ordenamento claro dizendo o seguinte: quando há pedido de Vistas, primeiro
471 apresentação do parecer de Vistas, e depois a discussão do caso. Por outro lado, quando há
472 baixa em diligência, a apresentação do motivo que diligenciou tal baixa, e aí é um outro
473 instituto, diferente do pedido de Vistas, é quando o processo não está corretamente instruído
474 e o Presidente determina que o processo retorne para análise do órgão ambiental para que
475 traga as informações em que não houve possibilidade de esclarecimento durante a reunião.
476 Quanto ao ordenamento da apresentação, realmente não tem. O quê que nós fazemos, de
477 praxe, em todas as unidades colegiadas do COPAM atualmente? Abrimos para discussão do
478 parecer de Vistas, para manifestação dos Conselheiros, para apresentação das pessoas que
479 porventura queiram se manifestar, para que no final as equipes técnica e jurídica da Supram
480 possam fazer o correto esclarecimento, e aí nós não estamos tratando de réplica ou tréplica,
481 porque não é necessariamente um debate, é um esclarecimento. Os senhores, Conselheiros,
482 apresenta seu parecer de Vista, os senhores que defendem o autuado apresentam os seus
483 argumentos, a SUPRAM apresenta aqueles argumentos que os levaram a autuar, e o
484 Conselho toma decisão individualmente, cada pessoa de acordo com a sua consciência e
485 com seu conhecimento, e com seu melhor juízo, toma decisão a respeito da manutenção ou
486 da decadência do auto. Então, esse é um regramento que funciona perfeitamente em
487 qualquer instituto, em qualquer Unidade Regional Colegiada ou Câmara Técnica do Copam,
488 que são aqueles legitimados para as votações. Então, nesse artigo 7º, nós não trazemos esse



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

489 instituto de qual que vai ser a ordem de quem vai falar, não. Se o senhor lembrar, se o senhor
490 lembrar direitinho de outro artigo, o senhor me fale. **Thales Oliveira - Advogado** – Tá. Mas
491 é justamente isso que a gente está insurgindo, Presidente, porque a manifestação da SEMAD
492 está sendo ao final, depois dos debates e está violando, entendo eu, o princípio da ampla
493 defesa porque, mesmo sem ser provocados, aí eu vou trazer à tona outro artigo, o 38, que os
494 técnicos e assessores jurídicos dos órgãos seccionais poderão se manifestar para prestar
495 esclarecimento. Então prestar esclarecimento, entendo eu, salvo melhor juízo, que é quando
496 provocado. E, na verdade, está havendo de ofício, isso está acontecendo de ofício. Eu vou
497 fazer a minha defesa, os senhores verão. Após a minha defesa, a assessora jurídica ou os
498 técnicos da SEMAD farão a ampla defesa do estado, que eu entendo que é uma defesa do
499 estado, e depois eu não tenho mais direito de me manifestar. Então eu entendo que isso fere
500 o princípio da ampla defesa, do contraditório, seja em razão do regimento interno, seja em
501 razão das legislações adjetivas e seja em razão da Constituição Federal. Então eu peço,
502 quero que o Presidente assim acolha, que nossa manifestação seja após os esclarecimentos
503 da SEMAD. Obrigado. **Rodrigo Ribas - Presidente** – Está registrado o pedido, Doutor
504 Thales. E essa mesa não vai acatar exatamente por aquilo que eu falei. As equipes técnicas e
505 jurídicas, elas falam a qualquer momento, sempre que instadas a prestar esclarecimento. Não
506 existe um ordenamento. Talvez o senhor esteja confundindo com o julgamento, no juízo.
507 Não existe esse ordenamento, não. Aqui nós estamos tratando de uma Unidade Regional
508 Colegiada que tem o apoio, se o senhor olhar lá no decreto 47.042, a competência das
509 equipes técnicas e jurídicas é de dar assessoramento aos Conselheiros, então nós não
510 estamos fazendo defesa de A ou de B, não, elas estão assessorando os Conselheiros. Ouvidas
511 todas as manifestações, a equipe técnica e jurídica vai vir e vai esclarecer porquê que
512 autou, porquê que mantém ou porquê que não mantém, se for o caso, se eles acolherem a
513 defesa, porquê que não mantém o auto, está certo? Isso é para assessorar o Conselheiro. Nós
514 temos uma praxe, consuetudinariamente o Estado age assim em todas as suas câmaras.
515 Então, nós, apesar do pedido registrado, é claro, o senhor tem sempre o direito de fazer a
516 solicitação por outras vias, mas apesar do pedido registrado, nós não vamos acatar, não.
517 Então eu gostaria de pedir... Perdão, quanto a? Primeira questão de ordem, não é isso? Que
518 é, bom, como eu disse ao senhor, em relação à primeira questão de ordem, no momento
519 oportuno eu vou permitir que a equipe técnica manifeste acerca da existência ou da
520 inexistência de registro de testemunha ou de outro Auto de Infração ou Fiscalização anexo,
521 apensado ao processo, está correto? Bom, nós não contamos o tempo, então vamos abrir os
522 cinco minutos para os senhores fazerem a defesa, a manifestação. **Geraldo Luciano -**
523 **Advogado** – Senhores Conselheiro, senhor Presidente, Geraldo Luciano, advogado. Com
524 relação à presente multa, o nosso Doutor Ricardo, nosso conhecido futuro Presidente do
525 Sindicato Rural dos produtores rurais de Unaí, aqui representando a Federação de
526 Agricultura do Estado de Minas Gerais, alertou sobre o alto valor da multa. Senhor
527 Presidente, a multa, 99% das multas que são discutidas e que são aplicadas não se referem a
528 dano ambiental. Eu já disse aqui em duas, três reuniões anteriores aqui, apenas papel. As
529 multas são sobre protocolos e regulamentações. Isso nós herdamos da monarquia e
530 aprofundamos no estado socialista que vige até o momento no Brasil. Então nós vivemos em
531 um estado controlador, para tudo eu tenho que ter um carimbo, para tudo eu tenho que ter
532 uma autorização do estado. Aqui não é diferente. O caso: uma barragem antiga, usada
533 muitos anos, com uma outorga de um poço artesiano, outorgado, mas que não tinha



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

534 hidrômetro e horímetro, e uma multa por restrição aos usos múltiplos à jusante. No mérito,
535 não há, não houve prejuízo para ninguém, não houve reclamação de vizinho nenhum, não
536 faltou água para ninguém, apenas em algum momento o fiscal entendeu que havia uma
537 restrição de uso múltiplo de água, mas, no campo prático, não houve qualquer queixa,
538 qualquer prejuízo, qualquer mensuração nesse sentido. E não há perícia dizendo que isso de
539 fato aconteceu. Há uma observação empírica de que houve uma restrição de usos múltiplos.
540 E fica difícil o exercício da advocacia e o exercício da cidadania, e eu falo isso para todos
541 nós aqui, enfrentar o estado dentro de um processo administrativo inquisitivo. A inquisição,
542 alguém acusava um vizinho de que essa pessoa era uma bruxa, e essa pessoa era levada a
543 julgamento pelo inquisidor. Aí o inquisidor falava para ela: “Eu vou deixar o copo cair. Ela
544 já falou que você é bruxa. Se o copo não quebrar, Deus interferiu e você vai ser absolvida. E
545 mais: eu vou te torturar. Se você confessar, você vai para o céu. Que você vai morrer, você
546 vai. Se você não confessar, você vai ser queimada”. Então o processo inquisitivo é isso. E os
547 nossos processos administrativos infelizmente, eles são bastante inquisitivos. A lei de
548 processo administrativo fala que tem que ter uma perícia. O decreto não prevê. O decreto
549 não pode restringir aplicação da lei, senhores. O decreto não pode ser superior a uma lei. Um
550 decreto não pode restringir o que está previsto em uma lei. Se nós concordarmos com isso,
551 isso nós podemos ser vítimas desse processo. Eu posso. Eu posso em algum momento
552 cometer um ilícito no meu dia a dia, todos nós estamos suscetíveis a isso. E quando nós
553 votamos aqui e concordamos com isso, e eu vou fazer uma pergunta para os senhores: quem
554 leu o nosso recurso? Quem leu? Todos leram? Posso fazer uma pergunta, senhor Presidente?
555 Quem não leu, permaneça como está. Como que os senhores vão julgar sem ter lido? São 34.
556 Conversamos isso em dezembro, senhor Presidente. São 34 processos de multa. Posso
557 deduzir que, como todos permaneceram como estão, ninguém leu? E como que nós vamos
558 julgar essas teses complexas do ponto de vista jurídico? Como que os senhores, em uma
559 situação de violação da sua cidadania, em um outro momento, em um outro quórum de
560 julgamento, senhor Presidente, aqui é um julgamento, sim, e eu entendo os servidores da
561 SEMAD como defensores do estado, e eu acho que o servidor público tem que defender o
562 estado com unhas e dentes, eu sou servidor público aposentado, e quando eu estava na ativa,
563 defendia com unhas e dentes, com garra, mas nós, cidadãos, temos que ser a balança disso, o
564 *check and balance* dos ingleses, nós temos que fazer o freio e contrapeso do estado, senão
565 daqui um dia o rei vai querer dormir com a minha mulher, como era lá no tempo da
566 inquisição, senhores. Encerrada a minha apresentação, senhor Presidente. **Rodrigo Ribas -**
567 **Presidente** – Muito obrigado, senhor Luciano. Senhores Conselheiros, pelo entendimento.
568 Eu ia abrir para discussão. Em debate, Doutor Athaíde. Eu vou abrir a discussão. Doutor
569 Athaíde pediu a palavra. **Domingos Santana Guimarães - FIEMG** – Não, é porque quando
570 a gente já tem esses processos, a gente baseia no laudo do retorno de Vistas do Ricardo. Isso
571 não significa que obrigatoriamente a gente tem que ler todo processo de defesa. E eu estou
572 em dúvida em relação ao que o Doutor Ricardo colocou, em determinado momento ele não
573 teve condições de apresentar outorga na visita da fiscalização. Em segundo ponto, ele tinha
574 uma outorga, e aqui coloca-se que não houve outorga. Na palavra da defesa, já colocou-se
575 um processo de poço artesiano, que para mim no parecer seria falta de outorga superficial
576 em barramento. Eu queria uma explicação, no caso, do corpo técnico da SUPRAM, em
577 relação ao que foi colocado pelo Doutor Ricardo, e pela defesa, para a gente entender
578 realmente o processo. Eu fiquei em dúvida, que realmente o cara tinha outorga, não teve



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

579 condições de apresentar? Ou ele tinha uma outorga, deixou vencer e não está usando? Que aí
580 é uma forma de a gente seguir com o julgamento, ou se realmente entrou outras outorgas,
581 igual foi citado dentro do processo de poço, para gente poder ter um posicionamento.
582 **Rodrigo Ribas - Presidente** – Item 5.1, nós ainda estamos no item 5.1. (Áudio não
583 identificado _ fora do microfone). **Athaíde Francisco - MPMG** – Se me permite uma
584 rápida consideração, o 5.1, que é Agropecuária Rio Preto LTDA, está em pauta exatamente a
585 captação de água superficial em barramento. A questão de água subterrânea está na pauta de
586 5.2 em diante, até 5.6. Então, a descrição do fato aí está bem cristalina. **Domingos Santana**
587 **Guimarães - FIEMG** – Correto, mas no pronunciamento do Doutor Luciano, nós estamos
588 no item 5.1 e ele colocou falta de outorga de poço artesiano. Eu escutei, por isso que eu
589 estou em dúvida. Aí queria que o Doutor Ricardo realmente colocasse se a dúvida existe ou
590 se realmente ele não tinha outorga, ou se ele teve outorga e não teve condições de
591 apresentar. Porque se ele não tem outorga, é o caminho que nós estamos votando no parecer
592 do processo. **Ricardo Almeida - FAEMG** – Eu gostaria de pedir ao Doutor Luciano, que
593 está de posse do processo, dos dados. **Rodrigo Ribas - Presidente** – Doutor Ricardo, o
594 senhor me dá licença? Para a gente poder manter a ordem, foi feita uma pergunta e a
595 pergunta para mim foi muito clara. É preciso que a equipe técnica da SUPRAM noroeste
596 esclareça aos Conselheiros. Eu acho que o momento da defesa feito do parecer de Vistas
597 pelo senhor e da defesa do autuado pelo Doutor Luciano, já foi feita, já foi apresentada.
598 Acho que agora é a hora então de nós ouvirmos a Supram Noroeste para esclarecimento. Se
599 depois do esclarecimento da Supram noroeste restar alguma dúvida ainda, nós voltamos ao
600 debate, nós não temos, como eu disse, nós conseguimos a casa até meia noite hoje, nós
601 podemos resolver cada um desses problemas hoje. Não tem problema, não. Está certo?
602 Então, a Doutora Renata vai poder fazer a explicação. **Renata Alves - Supram NOR** –
603 Quanto a ausência de testemunhas, conforme consta no Auto de Fiscalização 160.587/2017,
604 que subsidiou a lavratura do Auto de Infração em análise, consta que o representante do
605 empreendimento, senhor Robson Nogueira da Silva, acompanhou a fiscalização. Dessa
606 forma, não há que se falar em ausência de testemunhas. Ressalte-se que, ao contrário do que
607 alegou o advogado, o Auto de Fiscalização, ele foi entregue ao responsável pelo
608 empreendimento, conforme AR juntada aos autos. Quanto ao cabimento da penalidade
609 advertência, a advertência, ela somente pode ser aplicada quando forem praticadas infrações
610 classificadas como leve. As infrações ora constatadas são classificadas como grave,
611 portanto, não é cabível aplicação de penalidade de advertência. Quanto ao valor da multa, a
612 autuação, ela é realizada considerando os valores mínimos, foi aplicada considerando os
613 valores mínimos estabelecidos no artigo 66 do Decreto 44.844/2008. Quanto à perícia, a
614 legislação, Decreto 44.844/2008, não prevê além da vistoria *in loco*, a realização de perícia.
615 Sendo as mesmas, todas as irregularidades constatadas durante a fiscalização do
616 empreendimento. Quanto às infrações, foram 3 infrações, o Auto de Infração constava. A
617 primeira foi cancelada por ocasião da decisão da defesa, tendo em vista que tinha outorga.
618 Apesar de não possuir horímetro e sistema de medição, tinha outorga. Então, tendo em vista
619 que a descrição da infração foi por estar sem outorga, por esse motivo a infração número 1
620 foi cancelada. A infração número 2, conforme descrita no Auto de Fiscalização, no Auto de
621 Infração, consta que: captar água superficial em desconformidade com a outorga. Ela está
622 em desconformidade, por quê? Pela falta de instalação de horímetro e sistema de
623 monitoramento, conforme resolução SEMAD/IGAM 2302. Essa resolução estabelece em



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

624 seu artigo 12 a possibilidade de manter o monitoramento descrito na portaria de outorga,
625 com a periodicidade – isso aqui é o que ele alega. Então não tinha o sistema de medição.
626 Quanto à infração número 3, foi constatado in loco que havia uma restrição ao usos
627 múltiplos do recurso hídrico à jusante do barramento, conforme relatado no Auto de
628 Fiscalização. **Thales Oliveira - Advogado** – Questão de ordem, Presidente. O mesmo
629 artigo. Acho que a Doutora não entendeu, como eu havia antecipado, no parecer menciona
630 esse relatório de fiscalização, que houve uma testemunha. Mas este não é o relatório de
631 fiscalização que subsidiou o Auto de Infração. O processo está aqui, o original deve estar
632 aqui. Eu queria saber, já que está aqui, quando é que esse Auto de Fiscalização que foi
633 informado veio aos autos, porque, ao que consta, ele só veio com o parecer que está em
634 apreciação hoje, e nós não tivemos vista e o artigo 20 do Regimento Interno veda que ele
635 seja considerado para apreciação. Nós temos que ter vista desse documento. **Rodrigo Ribas**
636 **- Presidente** – Doutor Thales. **Thales Oliveira - Advogado** – Eu volto a insistir na questão
637 da inversão que está acontecendo. **Rodrigo Ribas - Presidente** – Doutor Thales, só um
638 minuto, por favor. **Domingos Santana Guimarães - FIEMG** – Presidente, como eu tinha
639 solicitado. Em relação a esse processo, de acordo com o esclarecimento da Doutora Renata,
640 eu tenho condições de opinar. **Rodrigo Ribas - Presidente** – Está certo. Muito obrigado,
641 senhor Conselheiro. Só para responder ao Doutor Thales, para ele não ficar no vazio em
642 relação à consideração da questão de ordem apresentada. Conforme a equipe técnica
643 apresentou, o Auto de Fiscalização foi lavrado *in loco* e entregue ao representante da
644 empresa. O Auto de Fiscalização. Só um minuto. Perdão. **Thales Oliveira - Advogado** – A
645 pergunta é: o Auto de Fiscalização que foi entregue a empresa veio aos autos do processo
646 administrativo quando? **Rodrigo Ribas - Presidente** – O Auto de Fiscalização, desculpa,
647 acho que o senhor não pode falar do desconhecimento do Auto de Fiscalização. Eu me
648 equivoquei, mas ele foi entregue ao empreendedor e, portanto, era de conhecimento do
649 empreendedor Agropecuária Rio Preto, em ofício datado do dia 19 de abril de 2017, ofício
650 nº 1930/2017, encaminhado ao senhor? **Não se identificou** - (Áudio não identificado _ fora
651 do microfone). **Rodrigo Ribas - Presidente** – Então ele foi entregue. Não pode se falar em
652 desconhecimento do documento para defesa. O Auto de Infração e de fiscalização foram
653 entregues. Acho que o processo está instruído, acho que o senhor está equivocado em
654 relação a esse tema. **Thales Oliveira - Advogado** – Pela ordem, artigo 20 do regimento. Eu
655 queria saber, Presidente, esse Auto de Fiscalização, ele tem que estar no processo. O que não
656 está nos autos, não está no mundo. Se ele está no processo, quando é que ele foi inserido. Se
657 foi antes da defesa, antes do recurso ou somente agora no parecer da Supram. **Renata Alves**
658 **- Supram NOR** – O Auto de Infração foi encaminhado juntamente com o Auto de
659 Fiscalização para o empreendedor, no dia 19 de abril, e recebido em 24 de abril. O processo
660 está aqui, se o senhor quiser dar uma olhada e verificar essa informação. Está aqui. Tanto o
661 Auto de Infração como o de Fiscalização foram entregues. **Rodrigo Ribas - Presidente** –
662 Doutor Thales, o processo físico está aqui. Foi dado vistas ao processo físico, ao parecerista
663 (trecho incompreensível). **Domingos Santana Guimarães - FIEMG** – Presidente. **Rodrigo**
664 **Ribas - Presidente** – Só um minutinho, senhor Conselheiro. **Domingos Santana**
665 **Guimarães - FIEMG** – Pois não, pois não. **Rodrigo Ribas - Presidente** – Foi dado vistas,
666 o processo está aqui, estritamente instruído, completamente instruído, paginado, começa
667 com o Auto de Fiscalização, página 1, daí em diante, página 2. **Thales Oliveira - Advogado**
668 – Presidente, *data venia*, eu vou insistir aqui porque está havendo uma confusão, talvez os



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

669 Conselheiros não estão entendendo. O Auto de Infração é o 8702, 002, confere? O Auto de
670 Fiscalização que foi enviado com ele tem o número dele aí, eu gostaria que me auxiliasse,
671 porque a minha cópia está muito ruim, senão me emprestasse o processo. O Auto de
672 Infração é o 87002. Esse Auto de Infração, o que subsidia ele é o Auto de Fiscalização
673 160.587, certo? Esses foram encaminhados para o empreendedor. Esse Auto de Fiscalização
674 não tem assinatura de testemunha. Não tem assinatura de testemunha, certo? Somente agora,
675 no final do parecer que está sendo votado hoje, é que veio um Auto de Fiscalização que, em
676 tese, é em complementação desse, que informa que a fiscalização foi acompanhada por um
677 preposto do empreendedor. Só que a defesa não tinha acesso a isso, isso não estava no
678 processo. Se veio agora, ou no mínimo, para evitar uma nulidade, isso teria que ser dado
679 vista, tanto é que o parecer da FAEMG é no sentido de que não tem testemunha. Não tem
680 testemunha na fiscalização. Se houve um outro Auto de Fiscalização antes, que deveria ter
681 sido dado vista. **Rodrigo Ribas - Presidente** – O senhor já apresentou o ponto do senhor,
682 todos já entendemos o ponto do senhor. A Supram Noroeste também apresentou o ponto
683 dela, de que a fiscalização foi devidamente acompanhada por representante da empresa e
684 isso está registrado nos autos. De uma vez que está registrado, os autos são compulsórios.
685 O senhor pode verificar isso depois, o senhor pode, inclusive, de novo, reitero, por outras
686 vias buscar nulidade do processo, isso é justo, nenhum problema em relação a isso. Mas,
687 nesse momento, o que o senhor chamou de questão de ordem não pode ser questão de
688 defesa. A questão de ordem é se o documento está apensado aos autos. O documento está
689 apensado aos autos. Se o documento está apensado aos autos, ele pode e deve ser conhecido
690 pelos Conselheiros para votação. Se os Conselheiros vão votar de um ou de outro jeito, é
691 pelo melhor juízo de cada um. Foi feita apresentação do parecer de Vistas, foi feita a defesa
692 pelos senhores, foi feita apresentação da equipe técnica, o único Conselheiro que destacou
693 pedido de informação, se sentiu já informado pela declaração dele. Eu acho que a gente pode
694 dar prosseguimento, evitar a gente ficar rodando sobre o mesmo ponto, está certo?
695 Conselheiro do Ministério Público, Doutor Atháide, o senhor pediu a palavra. **Atháide**
696 **Francisco - MPMG** – Senhor Presidente, só gostaria de fazer o registro, a anotação que, via
697 de regra, o Auto de Fiscalização, o Auto de Infração, ele conta aí com a lavratura e com a
698 presunção de fé pública. Então, qualquer ilusão, qualquer resistência contra o Auto de
699 Infração, o Auto de Fiscalização, porque o servidor é concursado. Acredito que,
700 majoritariamente, ou até em uma quase unanimidade, todos nós aí acreditamos também na
701 força da Polícia Militar Ambiental, e até que prove o contrário o servidor, seja da SEMAD
702 ou mesmo da Polícia Militar, não está em campo para produzir prova falsa, auto falso.
703 Então, em uma oportunidade que eu estava viajando, pedi para o colega defender. Então esse
704 vício de vontade, seja erro, dolo, coação, qualquer outro vício social, tal qual
705 hipoteticamente a malsinada corrupção, ela deve ser provada. Então, a questão da higidez do
706 Auto de Infração, ela não pode ser ilíquida ou superada por meras conjecturas. Eu peço aí o
707 devido respeito até aos próprios servidores da SEMAD, aos encarregados jurídicos, à própria
708 Polícia Militar. E falo para vocês que o direito sancionador tomou uma forma digital
709 cosmopolita rápida e universal. Qual a família que não chega ao final do ano aí com 12, 15
710 multas, onde tem 3, 4 carros em uma família, multas digitais? Aí vai falar que o radar está
711 com multa excessiva? Qual que é a defesa contra um radar eletrônico? A questão da
712 resolução 2302/2015, ela é cobrada no nosso processo judicial, ela é cobrada dentro do
713 inquérito extrajudicial também, e ela praticamente hoje é uma condicionante da própria



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

714 outorga, ela já vem grafada com a própria outorga. Então se o empreendedor resolveu a
715 fazer utilização da água sem essa condicionante, seria tal qual o radar da estrada, um
716 automatismo, uma força vinculante àquele fato objetivo. E até falo mais: não é por nada que
717 a mineradora A, B e C tem um departamento interno de *compliance*, que é exatamente essa
718 segurança jurídica dos atos administrativos e dos atos praticados pela própria empresa.
719 Então, essa questão aí de melhorar, de resolver, talvez passa mais por uma ação de
720 orientação da própria entidade de classe, da própria informação ao empreendedor, que ele já
721 é informado no momento que ele recebe a outorga, do que simplesmente tentar trazer esses
722 fatos aí, prejudicando aí até a credibilidade do servidor público. Então eu faço esse voto aí,
723 reconheço aí a excelência, a força da advocacia tentando trazer argumentativas novas, mas
724 ao mesmo tempo, a gente sabe que o direito administrativo moderno, ele tem essa faceta
725 sancionatória. E a resolução 2302, ela é universalmente cobrada, e seria aí uma obrigação,
726 um dever incontestado de estar observando essa regra. Ainda falo mais: quem tem convivência
727 em modelos comparativos, seja, eu vi falando em direito romano e tudo mais, mas o direito
728 norte americano, no direito norte americano o quê que é o padrão? Se você passar 50% da
729 velocidade máxima, é prisão, não tem fiança, vai responder preso, entendeu? Então, eu acho
730 que ainda, vamos dizer assim, o sistema, ainda está complacente, está prevendo é pena
731 pecuniária, está prevendo outros tipos de restrição. Se você pega o direito americano,
732 principalmente com relação ao trânsito, que é um comparativo que eu estou estabelecendo
733 agora, 50% acima da velocidade lá já é caso de prisão, responde preso. Então, quer dizer, é
734 uma interferência muito maior na esfera de liberdade individual. Então eu faço essas
735 considerações, e qualquer derrubada contra o serviço da SUPRAM, contra o serviço da
736 Polícia Militar, traga prova do erro, do dolo, da corrupção, do prejuízo, da perseguição, que
737 aí nós vamos ter condição de avaliar. Muito obrigado. **Rodrigo Ribas - Presidente** – Muito
738 obrigado, Conselheiro. **Geraldo Luciano - Advogado** – Pela ordem, senhor Presidente. Pela
739 ordem. **Rodrigo Ribas - Presidente** – Pois não, Doutor Luciano. **Geraldo Luciano -**
740 **Advogado** – Não é regimental, é constitucional. Eu entendo que a manifestação do meu
741 amigo, Doutor Atháide, ela viola a Constituição Federal. Até 1988, o Ministério Público
742 fazia a defesa do estado. **Rodrigo Ribas - Presidente** – Doutor Luciano, eu peço, eu vou
743 tomar a liberdade de interromper o senhor. Se o senhor vai falar a respeito da manifestação
744 do Doutor Atháide, veja bem... **Geraldo Luciano - Advogado** – Violação da Constituição
745 Federal, está acima do regimento. **Rodrigo Ribas - Presidente** – Mas a violação do Doutor
746 Atháide em relação à Constituição Federal não é assunto da URC Noroeste de Minas.
747 **Geraldo Luciano - Advogado** – Mas é questão de ordem. **Rodrigo Ribas - Presidente** –
748 Ela é assunto... Se o senhor fizer questão, ela é assunto, desculpa, eu não sei como é que
749 chama a Corregedoria. **Atháide Francisco - MPMG** – O Conselho Nacional de Justiça, a
750 Corregedoria. E só enfatizando, para não ter conversa. A questão da contraprova, existe
751 prova do erro, do dolo, da coação, do desserviço do servidor público? É só isso aí. É esse
752 que é o ponto. **Rodrigo Ribas - Presidente** – Eu acho, Doutor Luciano, eu peço suas
753 desculpas, mas eu acho que nós precisamos, para não ficarmos todos até meia noite – eu
754 estou disposto, mas eu não sei se todo mundo está – para não ficarmos todos até meia noite,
755 que nós passemos ao caso concreto, que é o julgamento do item 5.1, e não da manifestação
756 constitucional ou inconstitucional. Quanto aos 5 minutos que o senhor tinha para defesa, eles
757 foram devidamente aproveitados. Então eu peço suas desculpas. O Conselheiro já
758 manifestou. **Geraldo Luciano - Advogado** – O senhor é um *gentleman*. **Rodrigo Ribas -**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

759 **Presidente** – Muito obrigado. Muito obrigado, Doutor Luciano. Só para registro, Doutor
760 Luciano, eu li o seu livro, gostei, está bom? O senhor me deu da outra vez que eu vim cá,
761 muito obrigado. **Athaíde Francisco - MPMG** – E só um detalhe, tem parecer escrito nosso
762 dentro de processo da SUPRAM aí, que não é nenhuma inovação normativa do Ministério
763 Público, tem parecer escrito nosso aí no sentido de qualquer ataque, qualquer forma de
764 desvencilhar a atribuição, a legalidade, a legitimidade do trabalho do servidor, que ela venha
765 comprovada do vício, do consentimento, do vício social. É essa e contemporização que o
766 Ministério Público faz. Eu peço que fique bem gravado aí, porque essa situação, ela tem que
767 encontrar um abrigo seguro, um abrigo jurídico. Muito obrigado. **Ricardo Almeida -**
768 **FAEMG** – Senhor Presidente? **Rodrigo Ribas - Presidente** – Pois não. **Ricardo Almeida -**
769 **FAEMG** – Nós estamos aqui para votar uma situação onde questiona-se o cumprimento ou
770 não de formalidades na autuação realizada pelo órgão ambiental. Se nós formos desprezar as
771 formalidades que a lei traz como sendo necessárias, eu vou sugerir que nós enviemos uma
772 matéria à Assembleia Legislativa para retirar da lei essa autorização dada à fé pública, que a
773 Polícia Militar tem, e ela vai poder ir em qualquer empreendimento autuar e só contar depois
774 para o empreendedor que ela esteve lá e autuou. Se for... **Athaíde Francisco - MPMG** – Oh
775 Doutor, tem aqui (trecho incompreensível). **Ricardo Almeida - FAEMG** – Por gentileza,
776 por gentileza, eu estou usando a palavra, por gentileza. **Athaíde Francisco - MPMG** – O
777 Robson Nogueira. **Ricardo Almeida - FAEMG** – Por gentileza. **Rodrigo Ribas -**
778 **Presidente** – Só um minuto, Doutor Athaíde. **Ricardo Almeida - FAEMG** – Então, se a
779 legislação não precisa ser cumprida, se a legislação não precisa ser cumprida, vamos sugerir
780 a modificação, dada a fé pública que a Polícia tem. Ela vai chegar no estabelecimento, na
781 propriedade rural, vai autuar e depois vai contar que esteve por lá e que autuou. **Rodrigo**
782 **Ribas - Presidente** – Doutor Ricardo. **Ricardo Almeida - FAEMG** – Estou satisfeito,
783 obrigado. **Rodrigo Ribas - Presidente** – Doutor Ricardo, eu agradeço as suas palavras, mas
784 eu quero só lembrar a manifestação da equipe técnica, dizendo que a fiscalização foi
785 acompanhada por representante. **Ricardo Almeida - FAEMG** – Mas não temos, não
786 temos... **Rodrigo Ribas - Presidente** – Com registro... **Ricardo Almeida - FAEMG** – ...em
787 tempo hábil a juntada... **Rodrigo Ribas - Presidente** – ...com registro no Auto de
788 Fiscalização. **Ricardo Almeida - FAEMG** – Mas não traz em tempo hábil esse registro.
789 **Rodrigo Ribas - Presidente** – Que foi juntado, certamente em tempo hábil, foi juntado ao
790 processo. Eu acho que nós vencemos essa etapa. Acho que nós não precisamos entrar aqui
791 na discussão, e aí sim, esvaziada, porque se é matéria da Assembleia Legislativa, não é
792 matéria da URC. Se o Policial Militar ou o fiscal da SUPRAM será ou não credenciado para
793 fiscalizar aquilo que o artigo 225 da Constituição diz que todos nós temos a obrigação de
794 fazer. Então o que nós fizemos, o que a sociedade faz, é outorgar a uma determinada classe
795 de profissionais, policiais militares, fiscais do meio ambiente, o serviço que é determinado
796 que se faça, que é o da garantia de manutenção da qualidade do meio ambiente para toda a
797 sociedade. Me parece que é isso que foi feito, não vemos vício de legalidade nisso. **Athaíde**
798 **Francisco - MPMG** – Somente 30 segundos, até para poder contextualizar a situação. Eu
799 falo que nutro o devido respeito à banca do Doutor Geraldo Donizete Luciano, ao Doutor
800 Thales e seus advogados associados, tanto é que na ocasião anterior que foi proposta aí a
801 inovar-se *in mellius*, em prol do empreendedor, uma questão de ordem aí administrativa,
802 legislativa, eu acompanhei a abstenção. Então, vamos nortear aí sempre pela isenção.
803 Quando for o caso de ter apresentado uma matéria relevante tal qual a inovação legislação



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

804 administrativa mais benéfica, o Ministério Público acompanhou a abstenção aí exatamente
805 para que possa ter um retrato melhor dessa situação anterior. E no mais aí, eu encerro minha
806 participação. Obrigado. **Rodrigo Ribas - Presidente** – Obrigado, Doutor Athaide. Vamos...
807 Mais um Conselheiro. Só um minutinho, que o Conselheiro aqui pediu a palavra. Eu queria
808 pedir aos senhores que se identificassem ao iniciar a fala, para a gente poder registrar na ata.
809 Conselheiro aqui à minha direita. Eu peço desculpas, não conheço os nomes. **Benigno**
810 **Antônio - SEDECTES** – Voltando no assunto aqui, da parte técnica, jurídica nós...
811 Voltando à parte técnica aqui. Vou fazer só um comentário. Esse Conselho, assim como os
812 demais, perdeu o foco. Porque antes nossa função aqui era a parte de licenciamento, hoje é
813 jurídico. Às vezes, como disse o advogado aqui, a gente chega lá e não tem tempo e nem
814 poderia ler tudo, porque também nós não somos... Minha área é de exatas. Mas eu volto
815 aqui. Lá fala assim: que tem restrição de usos múltiplos à jusante. Como que foi provado?
816 Eu gostaria de ter esse esclarecimento. Como que isso foi provado que teve essa restrição?
817 Segundo o advogado ali, não teve reclamação, e ele cita também que é uma barragem antiga.
818 Será que essa barragem que foi feita, era um córrego perene e com esse barramento há
819 restrição de uso à jusante, ou será que é uma barragem e um córrego que é temporário e
820 acumula água apenas no período de chuva? Então, se ele acumula água apenas no período de
821 chuva, não tem como a gente falar que há restrição de uso múltiplo à jusante no período
822 seco. Gostaria de ter só esse esclarecimento. **Rodrigo Ribas - Presidente** – Gostaria que a
823 equipe técnica da Supram Noroeste fizesse a resposta, por favor. Eu não sei se você ouviu os
824 questionamentos. **Sérgio Nascimento - Supram NOR** – Boa tarde a todos. Prezado
825 Conselheiro, quero esclarecer que nesse empreendimento, essa autuação que o senhor quer
826 esclarecer é um barramento no curso d'água, e um barramento, ao ser construído, tem suas
827 estruturas necessárias, então barramento seria uma estrutura transversal ao escoamento do
828 curso d'água, e estruturas necessárias seriam, por exemplo, não vou citar todas, que também
829 não é a minha especialidade, não sou Engenheiro Civil, mas tenho alguma afinidade porque
830 sou Engenheiro Ambiental e Sanitarista e tenho alguns conhecimentos semelhantes.
831 Algumas estruturas necessárias seriam o extravasor a tubulação de fundo e toda a sua
832 estruturação do talude, conforme todos requisitos de engenharia. Pois bem. Em fiscalização
833 nesse empreendimento, inclusive eu fui um dos agentes fiscalizadores, nós constatamos que
834 esse empreendimento tinha um barramento, uma construção antiga, onde todo o escoamento
835 natural do curso d'água, ele era barrado nessa estrutura, ou seja, não tinha um extravasor,
836 que é uma estrutura necessária no barramento, nem tubulação de fundo. É tanto que em
837 fiscalização posterior, outra equipe de fiscalização foi no empreendimento, nesse mesmo
838 barramento, e já tinha constatado que o empreendedor, para garantir o fluxo residual
839 mínimo, que ele tem por obrigação garantir isso, é uma condicionante da portaria, ele
840 colocou um sifão por orientação da consultoria técnica. Então, assim, para a gente, não há
841 dúvidas que não tinha escoamento à jusante do barramento, uma delas por falta da estrutura,
842 e também por nossa constatação que a gente não criou essa informação, nós fomos sim à
843 jusante do barramento, logo abaixo do barramento conferir se realmente tinha fluxo, e isso é
844 nosso relato. Obrigado. **Benigno Antônio - SEDECTES** – Se eu faço um barramento e ele
845 não tem um extravasor, um vertedouro, isso prova que não é um rio perene, porque senão
846 em um certo momento, ele ia romper essa barragem, essa barragem ia romper, ia
847 acumulando até que ela ia romper. Então isso prova que talvez seja um rio temporário, um
848 córrego temporário. Então essa afirmação aí também eu acho... Porque, se ele é temporário,



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

849 esse barramento vai acumular água apenas no período chuvoso. Então não está tendo
850 restrição de uso múltiplo à jusante. **Sérgio Nascimento - Supram NOR** – Quero esclarecer
851 mais uma questão para o senhor. Como bem foi dito, e esse ponto era um ponto que tinha a
852 outorga, certo? A terceira, nós estamos discutindo aqui a infração 3, que é: “restringir os
853 usos múltiplos à jusante”. Nesse mesmo barramento foi imputado a infração 1: “captar sem a
854 devida outorga”, certo? Mas essa autuação, ela está sendo aqui colocada, a suposição da
855 Supram que ela seja anulada porque ele apresentou outorga, questão essa que não foi
856 apresentada durante a fiscalização, e nós não constatamos isso em escritório, certo? Então
857 ponto. Fato é que nesse barramento tem outorga, e para obter uma outorga é feito uma
858 análise da disponibilidade hídrica, certo? Então, assim, não tem como dizer que isso é um
859 curso d’água, que ele é uma grotta, igual muitos falam... **Benigno Antônio - SEDECTES** –
860 Só... **Sérgio Nascimento - Supram NOR** – Deixa eu só complementar, que aí a gente faz
861 uma conversa melhor, um diálogo melhor. Então, assim, se tem disponibilidade hídrica,
862 então tem uma vazão significativa ali, e todo usuário do recurso hídrico não tem direito de
863 segurar essa água somente para ele. E foi o que foi constatado durante a fiscalização, que
864 não havia fluxo residual mínimo. **Benigno Antônio - SEDECTES** – Quanto a outorga, isso
865 não prova que ele é um córrego perene. Assim, o meu pedido de esclarecimento é: porque
866 tem uma multa pela restrição e uso múltiplos à jusante, então para mim não está claro o que
867 seria essa restrição. A outorga não prova que é um rio perene. Você tem uma outorga de um
868 poço. Então isso não prova. Ele tem uma disponibilidade hídrica no momento que ele fez um
869 barramento, ele pode estar fazendo um barramento para acúmulo da água do período
870 chuvoso. Então, assim, para mim não está claro que está sendo essa restrição... **Rodrigo**
871 **Ribas - Presidente** – Senhor Benigno... **Benigno Antônio - SEDECTES** – ...de usos
872 múltiplos. **Rodrigo Ribas - Presidente** – Senhor Benigno, aqui na mesa, por favor. Eu
873 gostaria só de complementar então a informação dada pela equipe técnica da Supram
874 Noroeste. Primeira consideração que o senhor deve fazer é que não há uma previsão legal de
875 proteção de rios perenes. Há uma previsão legal de proteção de cursos d’água. Perenes ou
876 intermitentes, eles são igualmente protegidos. É preciso que se garanta os usos múltiplos
877 tanto de um quanto de outro. Essa é uma previsão que está na Lei 13.199. Aí nós temos
878 obrigação de garantir. A outorga é para regularizar, para regulamentar esse uso. Ao se
879 regulamentar o uso, se estabelece quais são as condições de captação de uma determinada
880 pessoa ou indústria ou fazenda, seja lá quem for, um determinado outorgado. Quais são as
881 condições de captação. Uma das determinações legais dessas condições de captação é que
882 não pode haver restrição hídrica à jusante, é o que chama de “vazão residual”. Para toda
883 captação é preciso que se garanta a vazão residual. Quando é dada uma outorga, uma das
884 condições da outorga é que o outorgado mantenha, ele reduza a sua captação, ele reduz a sua
885 captação para garantir o passamento da água, que é o chamado, aqui deve ser 50%, aqui é Q
886 7,10, então seria, a vazão residual tem que ser garantida à jusante dele. O barramento, ele é
887 feito, o senhor é engenheiro? O barramento, ele é feito para perenizar o curso d’água, para
888 garantir estoque de água de forma que não falte. Você faz a reservação de forma que, nos
889 períodos secos, você consiga manter a drenagem e garantir ainda parcela de captação, até,
890 claro, ter que zerar a captação. Então, do ponto de vista da instrução da autuação, os fiscais
891 me parecem corretos. Ao chegar em um barramento em que há uma captação, mesmo com
892 outorga, não há a garantia da vazão residual, então está captando de maneira em desacordo
893 com a lei e não está garantindo o uso do empreendedor ou família à jusante. É mais ou



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

894 menos o seguinte, se o seu vizinho – o senhor tem lá um sítio – se o seu vizinho faz um
895 barramento e não deixa passar água nenhuma, o seu boi morre. A garantia é: pode barrar?
896 Pode barrar. Pode captar? Pode captar, mas tem que garantir que haja vazão residual, que foi
897 isso que não foi encontrado no momento da fiscalização e que gerou a autuação. Eu espero
898 ter esclarecido o senhor. **Benigno Antônio - SEDECTES** – Você esclarece, considerando
899 que aquele córrego tem um volume de água, esse é o esclarecimento. Agora, para mim não
900 está claro que tenha essa restrição à jusante, não está claro. **Rodrigo Ribas - Presidente** – A
901 outorga é garantia, porque se não tiver volume de água... **Benigno Antônio - SEDECTES** –
902 A outorga é outra coisa. **Rodrigo Ribas - Presidente** – Veja bem, se não tiver volume de
903 água... **Benigno Antônio - SEDECTES** – Eu estou falando da restrição à jusante. **Rodrigo**
904 **Ribas - Presidente** – Senhor Benigno, vamos lá. Se não houver volume de água, não pode
905 outorgar. Se não tiver água disponível, não pode outorgar. A outorga é dada de acordo com a
906 disponibilidade hídrica do curso d'água. Pode ser, inclusive, variável. Tem outorgas que
907 captam mais o período de chuva, captam menos no período de seca. Então existia fluxo de
908 água, porque senão não tinha outorga. E aí uma das reclamações da defesa foi quando foi
909 feita a defesa, já foi acatada pela equipe da Supram, é que havia outorga, que foi
910 apresentada. Se havia outorga, é preciso que se mantenham as características daquela
911 outorga, está certo? Agora, então, se não passava nada no barramento, foi isso que foi
912 autuado. Quanto a julgar se isso está correto ou se está errado, no momento da votação o
913 senhor julga. Cada um dos Conselheiros julga. Eu acho que, me parece que já foi esclarecido
914 pela equipe técnica, eu completei aqui do ponto de vista legal, não conheço o processo, do
915 ponto de vista legal. Se os senhores não têm mais nenhuma dúvida diferente dessas, eu
916 gostaria de passar à votação. Ok, então. Então item 5.1, Agropecuária Rio Preto, captar água
917 superficial em barramento, área inundada menor que 5 hectares, sem a devida outorga.
918 Processo CAP 486.606/2017, em votação, os que concordam com a manutenção, conforme
919 parecer da Supram Noroeste, permaneçam como estão. Manifestações dos Conselheiros
920 senhor Ricardo, da FAEMG, José Américo, do CREA. **Benigno Antônio - SEDECTES** –
921 Benigno, da SEDEC. **Rodrigo Ribas - Presidente** – Benigno, da SEDEC. Pois é, eu
922 gostaria que, por favor, fizessem declaração de voto. Primeiro Doutor Ricardo. **Ricardo**
923 **Almeida - FAEMG** – Senhor Presidente e demais Conselheiros. A minha declaração de
924 voto está em cima do meu parecer, que eu elaborei. Por discordar da forma como se
925 processou a autuação, em relação à questão das testemunhas, faltantes; com relação à
926 questão da multa no valor aplicado. Então, em razão disso, eu discordo. É por isso que eu
927 voto contrariamente. **Rodrigo Ribas - Presidente** – Doutor José Américo. **José Américo**
928 **Carniel - CREA/MG** – Eu, principalmente, pelo volume alto da multa. E durante o
929 processo, eu acho que foi juntado intempestivamente aquele laudo de fiscalização. Ele está
930 no processo, tem o primeiro e tem o segundo, o segundo está no processo, mas está
931 intempestivamente. **Rodrigo Ribas - Presidente** – Senhor Benigno. **Benigno Antônio -**
932 **SEDECTES** – Meu voto contrário ao parecer da Supram é pelo que já foi esclarecido, eu
933 não vejo que tenha restrição na segunda autuação, que tenha restrição de uso múltiplo à
934 jusante da barragem. **Rodrigo Ribas - Presidente** – Perfeito. Doutor Athaide. **Athaide**
935 **Francisco - MPMG** – Só para finalidade de registro, eu faço encaminhamento do voto pela
936 manutenção da autuação com base até em outros pareceres que estão encartados em outros
937 pareceres da Supram também, exatamente em relação à necessidade de ser provado ou
938 constituído no nível defensivo a questão do erro, do dolo, da coação, da simulação ou



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

939 eventual fraude no processo de licenciamento para que se possa alterar o cenário fático. Eu
940 só faço esse registro aí para ficar bem claro o posicionamento do Ministério Público. E
941 registro também que na oportunidade anterior eu tive condição aí de acompanhar a questão
942 de ordem pública relativa à inovação legislativa *in bona parte* que, em tese, poderia estar
943 modificando o Auto de Infração anterior. É só esse registro aí do encaminhamento do voto.
944 Muito obrigado. **Rodrigo Ribas - Presidente** – Muito obrigado, Doutor Athaíde. Então
945 entendo que é manifestação de voto favorável, perfeito? Então nós temos dos 15
946 Conselheiros, aprovado por 12 votos favoráveis, 3 votos contrários. Registrados os votos
947 contrários. Doutor Ricardo, eu estou vendo aqui, os itens 5.2, 5.3, 5.4, 5.5 e 5.6, eles fazem
948 menção a um único empreendimento, Autos de Infração que foram lavrados
949 sequencialmente, a partir do 73086, 87, 88, 89 e 90. Me parece que todos eles do mesmo,
950 não só do mesmo empreendedor, mas o mesmo caso. Me parece só que pontos diferentes. O
951 senhor se importa, como parecerista, o senhor se importa de apresentar Vistas desses cinco
952 processos em bloco, para que nós possamos discutir em bloco o processo da senhora Beatriz
953 Nakano Fava? **Ricardo Almeida - FAEMG** – Olha, o que eu vou achar difícil depois, se
954 esse único aqui nós temos uns 40 minutos que nós estamos falando nele, é falar sobre 5 de
955 uma vez. Eu estou achando que vai virar um samba do crioulo doido, eu acho. **Rodrigo**
956 **Ribas - Presidente** – Me parece na verdade o contrário, que nós podemos otimizar naquelas
957 discussões que são meramente formais, que não são técnicas, a respeito de cada um dos
958 pontos, nós podemos vencer todas as formalidades de uma única vez. Se o senhor não se
959 importar... **Ricardo Almeida - FAEMG** – Se não houver prejuízo. **Rodrigo Ribas -**
960 **Presidente** – Acho que nós conseguimos ganhar algum tempo em relação a isso, se o senhor
961 não sentir constrangido dessa maneira. **Ricardo Almeida - FAEMG** – Senhor Presidente, se
962 não houver prejuízo para o exame dos senhores Conselheiros, se não houver prejuízo para a
963 defesa, da minha parte expor aqui, sem problema. **Rodrigo Ribas - Presidente** – Senhores,
964 Doutor Luciano, Doutora Mônica, Doutor Thales, me parece... Os senhores têm alguma
965 objeção que nós façamos a discussão em conjunto? **Geraldo Luciano - Advogado** – Senhor
966 Presidente, nós não temos objeção, nós vamos, a defesa vai manifestar no tempo regimental
967 para cada Auto de Infração, conforme preza o regimento interno. **Rodrigo Ribas -**
968 **Presidente** – Perfeito. **Geraldo Luciano - Advogado** – Ok? Porque são, como eu disse, são
969 teses complexas e diferentes, e que na nossa defesa tem dez a quinze teses, cada um.
970 **Rodrigo Ribas - Presidente** – Perfeito, sem problema nenhum. Os senhores terão os cinco
971 minutos garantidos para cada processo, porque regimentalmente essa garantia é dada. Eu só
972 acho que em relação às teses que são formais e comuns a cada processo, nós ganhamos em
973 não rediscuti-las a cada vez, inclusive o senhor ganha tempo em relação a isso no tempo que
974 apresentar as mesmas teses. **Geraldo Luciano - Advogado** – Sem problema, Excelência.
975 **Rodrigo Ribas - Presidente** – Perfeito. Muito obrigado, Doutor Luciano, Doutor Thales e
976 Doutora Mônica. **Ricardo Almeida - FAEMG** – Senhor Presidente e demais Conselheiros.
977 Inicialmente quero pedir perdão ao meu amigo, Doutor Athaíde. Doutor Athaíde, pelo calor
978 da discussão na matéria anterior, você sabe o tanto que eu te gosto, o carinho que eu tenho
979 por ti. **Athaíde Francisco - MPMG** – Claro. É normal ao debate, viu, Doutor Ricardo?
980 Pode ficar à vontade aí para a gente debater aí juridicamente no melhor nível, viu? **Ricardo**
981 **Almeida - FAEMG** – Obrigado pela compreensão. **Athaíde Francisco - MPMG** – Ao
982 Doutor José Américo Carniel também, que é extensionista do Paraná aí desde a década de
983 1970, tem uma bagagem ampla aí, não é, José Américo? **Ricardo Almeida - FAEMG** –



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

984 Muito obrigado pela compreensão. **Athaíde Francisco - MPMG** – Ele participou do serviço
985 de extensão rural, colega do pessoal da Emater, mas só que lá no Paraná, não é, José
986 Américo? **Ricardo Almeida - FAEMG** – Muito bem. Então passemos aqui ao primeiro
987 parecer. Trata-se do processo 463.857/2017, e refere-se ao Auto de Infração 73087/2017,
988 que tem como autuada a senhora Beatriz Nakano Fava. Síntese fática. A infração fora
989 imputada à requerida por extrair água subterrânea sem a devida outorga, conforme
990 tipificação no artigo 84 anexo 2, código 203 do Decreto 44.844/08, com a penalidade de
991 multa simples no valor de R\$ 1.794,17. Do direito. O empreendimento Facer – Fava Cerais
992 Exportação e Importação Ltda. firmou termo de ajustamento de conduta com órgão
993 responsável, sob o número 032/2016, bem como aditivo, autorizando o empreendimento,
994 através dos quais foram autorizados ao empreendimento a operar as suas atividades até a
995 conclusão do parecer – perdão – a conclusão do processo de licenciamento ambiental que
996 tramita nessa superintendência. Isto posto, é inconcebível que o empreendimento amparado
997 legalmente possa ser alvo de autuações. Então, primeiro caso é esse. Está o empreendimento
998 amparado pelo TAC, e nesse ínterim foi ele aí alvo da autuação enquanto tramitava o
999 processo relacionado ao objeto daquele TAC. Segundo. Processo número 463.859/2017,
1000 Auto de Infração 73.088/2017. Autuada Beatriz Nakano Fava. Síntese Fática: a infração fora
1001 imputada à requerida por extrair água subterrânea sem a devida outorga, conforme
1002 tipificação no artigo 84, anexo 2 do código 203 do Decreto 44.844/08, com a penalidade de
1003 multa simples no valor de R\$ 1.794,17. Do direito. O Decreto Estadual falado, que é o
1004 44.844, é taxativo em seu artigo 31 quando assevera que o Auto de Infração deve conter,
1005 entre outros elementos, as circunstâncias agravantes e atenuantes, bem como a reincidência
1006 do suposto infrator. No caso, o agente autuando é silente no que diz respeito às
1007 circunstâncias atenuantes que se aplicam ao empreendedor, com reflexo direto na fixação da
1008 multa. A ausência dos aludidos requisitos essenciais torna nulo o Auto de Infração de pleno
1009 direito, pois viola o devido processo legal formal. O processo nº 463.862, que trata-se do
1010 Auto de Infração 73089, que tem a mesma empreendedora autuada, também o parecer é em
1011 igual sentido, falta de referência e consideração a atenuantes e agravantes que traria
1012 diferença na aplicação da multa. Processo número 463.868/2017, é o Auto de Infração
1013 73090/2017, também traz como autuada a senhora Beatriz Nakano Fava. A infração fora
1014 imputada a requerida por extrair água subterrânea sem a devida outorga, conforme
1015 tipificação no artigo 84, anexo 2, código 203 do Decreto 44.844/08, com a penalidade de
1016 multa simples no valor de R\$ 1.794,17. Preliminarmente, o Auto de Infração não pode
1017 prosperar em face de ilegitimidade passiva da requerida, conforme extrai-se da
1018 documentação carreada aos autos, a requerida não é proprietária da área descrita no Auto de
1019 Infração. Esta, por esta se pode ver, está sendo licenciada pela empresa Facer Fava Cereais
1020 Exportação e Importação, que, conforme já dito anteriormente, tem um TAC firmado. Então,
1021 em razão disso, enxerga-se inicialmente a falta de legitimidade passiva da senhora Beatriz e,
1022 em se considerar que quem deveria ter sido autuado seria a empresa Facer Fava Cereais, tem
1023 essa empresa o termo, o TAC firmado com o órgão ambiental. Em razão, por óbvio, de tudo
1024 isso, a FAEMG está opinando contrariamente. O Auto de Infração, o processo número
1025 463.856, referente ao Auto de Infração 73086, que traz igualmente como autuada a senhora
1026 Beatriz Nakano Fava. A infração fora imputada à requerida por extrair água subterrânea sem
1027 a devida outorga, conforme tipificação no artigo 84, anexo 2, do código 213 do Decreto
1028 44.844/08, com a penalidade de multa simples no valor de R\$ 1.794,17. Verifica-se que não



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

1029 foi descrito no Auto de Infração, tampouco no boletim de ocorrência qual órgão ou entidade
1030 delegou a função de fiscalizar à Polícia Militar. Descrevendo apenas que a fiscalização foi
1031 realizada em atendimento ao ofício nº 532/2016, das Coordenadorias Regionais, das
1032 Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das bacias do rio Paracatu, Urucu e Abaeté, a qual
1033 não está inserida como aqueles órgãos requisitadores das autuações previstas lá no artigo 27
1034 do Decreto 44.844. Segundo o Decreto 44.844/2008, Polícia Militar de Minas Gerais exerce
1035 as fiscalizações por delegação dos órgãos descritos em seu artigo 27. Nesta senda, policial
1036 que lavrar o Auto de Infração deverá mencionar, por delegação, de qual órgão está
1037 exercendo a fiscalização, vez que será através dessa informação que a competência da
1038 autoridade julgadora será estabelecida, bem como nos processos judiciais o órgão ou
1039 entidade que delegou a Polícia Militar a função de fiscalizar, que delegou à PM a função de
1040 fiscalizar, que integrará o polo passivo ou ativo da ação, ou seja, o autuado precisa saber
1041 quem que está autuando ele, porque a Polícia Militar é só um instrumento, um instrumento
1042 que, por delegação de poderes, irá fazer a autuação. Então quem que está autorizando? Qual
1043 órgão? É o IGAM? FEAM? Então, precisa ter disciplinado isso aqui, até para a defesa saber
1044 para quem que ela vai dirigir, o advogado de defesa saber para quem que ela vai direcionar,
1045 para ela saber quem que vai julgar. Então, por essa autuação, não se enxerga essa situação,
1046 volta lá na formalidade necessária. Eu acho até que essa vai até mais além que a primeira
1047 que eu suscitei. Então, senhor Presidente, em relação a essa empreendedora e a empresa da
1048 qual ela é a proprietária, estão aqui colocados os pareceres da FAEMG. Obrigado. **Rodrigo**
1049 **Ribas - Presidente** – Muito obrigado, Conselheiro. Eu vou passar então agora a palavra à
1050 defesa para poder fazer também em bloco a sua apresentação. Nós vamos garantir, são 5
1051 processos, os senhores têm 25 minutos garantidos. Eu acho que defender as mesmas teses
1052 jurídicas 5 vezes é perder um pouco de tempo, mas o senhor fique à vontade. **Geraldo**
1053 **Luciano - Advogado** – Senhor Presidente, Geraldo Luciano. Como eu disse, são teses
1054 diferentes, são defesas complexas do ponto de vista jurídico. Como nós vamos tratar, eu
1055 gostaria que fosse inclusive apreciado caso a caso, senhor Presidente, que fosse votado caso
1056 a caso. Antes de entrar na minha defesa específica, na votação anterior a Supram reconheceu
1057 que havia o erro e anulou uma infração. Esse, senhores, é o nosso ponto. É por isso que nós
1058 estamos aqui, cumprindo o mandato do nosso cliente e fazer a defesa. Eu disse aqui no
1059 passado, do processo inquisitivo, isso não existia. Então, com todo respeito que eu tenho ao
1060 Doutor Athaide, essas verdades absolutas, esses dogmas estatais já fizeram vítimas no
1061 passado. O Hitler tinha os dogmas dele contra os judeus, os judeus foram dogmatizados ao
1062 longo da história por vários povos, nós já tivemos dogmas contra negros, os Estados Unidos
1063 que nos foi referido, já tiveram dogmas contra negros, com verdades absolutas, intocáveis.
1064 Lá, senhores, existe pena de morte. É isso que nós queremos para o nosso Brasil? É porque é
1065 os Estados Unidos, que é bom lá, vamos aplicar aqui? Essa justiça rápida, às vezes, cega?
1066 Então o Auto de Infração anterior mostrou que houve um erro da Supram, e ela só anulou
1067 porque houve uma defesa. Se o empreendedor não tivesse feito a defesa, o auto ia convalidar
1068 e ele ia pagar. Então eu tenho medo, sabe, Doutor Athaide? Desse estado poderoso. Eu tenho
1069 medo desse estado *big brother*, que tudo domina. Eu tenho medo dos Estados Unidos,
1070 porque eles têm uma associação lá que fala o seguinte: “*Farms here, forests there*”. E o
1071 ‘*Forests there*’ é aonde? O *there* é onde? O lá é onde? O lá é aqui. E lá, o direito de
1072 propriedade é inviolável, e aqui ele está sendo mitigado por um estado socialista que se
1073 arrasta há mais de 30 anos. Então, senhores, o direito de defesa de cada infrator, ele tem que



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

1074 ser obedecido, sim, Doutor Ricardo, senão nós vamos fechar os nossos escritórios, porque
1075 começa com temas sagrados, começa por temas sagrados, e começa cercear defesa por temas
1076 banais. A história já mostrou isso, cabelinho branco aqui, de todos nós aqui, (trecho
1077 incompreensível) já leu, já estudou um pouco, muito pouco ao longo da história, nós não
1078 podemos permitir esse estado invasor, que cerceia direitos, que faz processos inquisitivos.
1079 Cuidado, senhores, com isso, porque os senhores podem ser as próximas vítimas. Com
1080 relação ao Auto de Infração 73087, como já foi afirmado, esse empreendedor buscou a sua
1081 regularização, como eu disse aqui, o estado fiscaliza papel, então faltava um papel. Ele
1082 estava com a licença ambiental dele em andamento, ele estava com os pedidos de outorga
1083 em andamento, fez um TAC, que abrange todas as atividades do empreendimento. Só que na
1084 vistoria para o TAC, que ele pediu, com o licenciamento que ele entrou, “ah não, você está
1085 sem outorga”, mas esse pedido de outorga estava lá no órgão, no IGAM, há muito tempo.
1086 Há muito tempo. Então, existe um jurista romano, chamado Piano, que diz que ninguém
1087 pode se beneficiar da própria torpeza. Então se eu demoro a emitir a minha licença e a minha
1088 outorga, eu não posso ir lá e multar por falta de outorga. Só para finalizar essa defesa,
1089 Excelência, existem também os cursos efêmeros. Existem os permanentes, os temporários e
1090 os efêmeros, só para complementar a brilhante aula de vossa excelência. 5 minutos dessa
1091 defesa. **Rodrigo Ribas - Presidente** – O senhor não quer fazer o uso dos 25 minutos, falar
1092 de todos eles? Depois nós podemos votar 1 por 1, não tem problema, mas é porque como a
1093 gente já fez apresentação de todos, seria interessante então que o senhor fizesse a defesa de
1094 todos eles e, ao final, nós votamos um a um. **Geraldo Luciano - Advogado** – Sem
1095 problema. **Athaíde Francisco - MPMG** – Só um detalhe aí, se o Presidente me permitir,
1096 talvez a votação conjunta ou separadamente aí, que seja realizada, parece-me que o
1097 advogado pediu individualmente a votação, não? **Rodrigo Ribas - Presidente** – Só para
1098 esclarecimento, Doutor Athaíde, o quê que nós combinamos aqui? Que nós vamos fazer uma
1099 apresentação geral, discutir, me parece, por exemplo, três dos autos tratou exatamente da
1100 mesma coisa, as bases são as mesmas, nós discutimos todos eles em conjunto e, ao final, nós
1101 fazemos a nominata de cada um dos processos e votamos cada um dos processos, para não
1102 votar em bloco. **Athaíde Francisco - MPMG** – Não, eu entendi perfeitamente. **Rodrigo**
1103 **Ribas - Presidente** – Foi o pedido da defesa. **Athaíde Francisco - MPMG** – Se for do
1104 interesse do advogado votar individualmente, porque talvez a memória, não a memória de
1105 quem está habitualmente acostumado. **Rodrigo Ribas - Presidente** – O senhor está
1106 sugerindo que a gente faça a votação do item de uma vez? **Athaíde Francisco - MPMG** –
1107 Isso. **Rodrigo Ribas - Presidente** – Pois não. **Athaíde Francisco - MPMG** – Para
1108 aproveitar a memória. A dificuldade que tem. Se o advogado concordar. **Rodrigo Ribas -**
1109 **Presidente** – Sem problema. **Athaíde Francisco - MPMG** – Doutor Luciano. **Rodrigo**
1110 **Ribas - Presidente** – Sem problema. **Athaíde Francisco - MPMG** – Aproveitar a memória
1111 próxima. **Rodrigo Ribas - Presidente** – Sem problema. Bom, a Supram Noroeste tem
1112 manifestação técnica a fazer? **Renata Alves - Supram NOR** – Quanto à questão – em
1113 relação a alegação do Conselheiro e do advogado, eu gostaria de esclarecer que inicialmente
1114 o termo de ajustamento de conduta, firmado em 04 de agosto de 2016, sob o nº 32/2016,
1115 compreendia apenas Luiz Fava Júnior e outros, com as áreas pertencentes as fazendas São
1116 Luís, São Luís 2, e Batalha do Bartolomeu e Borginho. Não compreendendo a fazenda
1117 denominada como Esperança, local da presente infração. O respectivo TAC foi firmado em
1118 razão de autuações realizadas no ano de 2015, que geraram Autos de Infração por utilização



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

1119 irregular de recursos hídricos e por operar atividades sem a respectiva licença. Frise-se que a
1120 autuada, bem como a área onde foi objeto da autuação, apenas passou a fazer parte do TAC
1121 nº 32/2016 após o aditivo firmado em 08 de março de 2017, data da celebração do
1122 respectivo termo, o que ocorreu em data muito posterior a autuação presente nesse processo
1123 administrativo referente ao Auto de Infração 73087/2017 e os demais que estão sendo
1124 apreciados aqui, desse empreendimento. Pela cláusula primeira do aditivo do TAC, número
1125 32/2016, resta claro a inclusão do respectivo empreendedor e de outras áreas que não eram
1126 objeto do termo inicial. Ou seja, ele no momento que foi autuado, não tinha TAC firmado
1127 com órgão ambiental. **Rodrigo Ribas - Presidente** – Muito obrigado. Senhores
1128 Conselheiros, se os senhores não quiserem nenhum esclarecimento em relação a esse
1129 processo, abro a votação do item 5.2, Beatriz Nakano Fava, fazenda Esperança, extrair água
1130 subterrânea sem a devida outorga, processo CAP nº 463857/2017. Em votação, os que
1131 aludem pela manutenção do auto, conforme lavrado pela Supram NOR, permaneçam como
1132 estão. **Ricardo Almeida - FAEMG** – Senhor Presidente, se o TAC não se refere a esse
1133 empreendimento, também então eu vou desconsiderar essa posição quanto à existência do
1134 TAC. **Rodrigo Ribas - Presidente** – Perfeito. **Ricardo Almeida - FAEMG** – Se está
1135 esclarecido que realmente não existe o TAC. **Rodrigo Ribas - Presidente** – Perfeito. O
1136 senhor está fazendo manifestação, então... **Athaíde Francisco - MPMG** – Talvez naquele
1137 momento da fiscalização, o empreendimento estava descoberto. O anterior era de outro
1138 empreendimento, só posteriormente conseguiu a regularização. A descobertura parcial, não é
1139 isso? **Rodrigo Ribas - Presidente** – Perfeito, Conselheiro. Então senhor Ricardo, o senhor
1140 está manifestando voto favorável? **Ricardo Almeida - FAEMG** – Eu perguntaria à Supram,
1141 através da servidora Renata, então em relação a essa autuação, não existia TAC? **Renata**
1142 **Alves - Supram NOR** – Na época que ele foi autuado, não existia TAC para a área objeto
1143 da autuação. Naquela época. Aí foi feito um aditivo, e hoje está regularizado por meio de
1144 TAC. **Ricardo Almeida - FAEMG** – Certo. Esse empreendimento, ele não é contíguo ao
1145 empreendimento do qual ele dispunha do TAC não? **Renata Alves - Supram NOR** – O
1146 TAC inicialmente firmado não englobava essa área objeto da autuação. Depois o
1147 empreendedor englobou essa outra área e, por isso, pediu aditivo do TAC. **Ricardo**
1148 **Almeida - FAEMG** – Compreendi. Muito bem. Então, com relação a isso, eu desconsidero
1149 o parecer e fica o dito pelo não dito. **Rodrigo Ribas - Presidente** – Muito obrigado, senhor
1150 Conselheiro, apesar da irregularidade dos esclarecimentos com o processo em votação, acho
1151 que o esclarecimento nunca prejudica o processo. Como havia já feito a abertura de votação,
1152 eu registro então 15 votos à manifestação do auto conforme lavrado. Item 5.3, Beatriz
1153 Nakano, extrair água sem a devida outorga, processo 463859, já foi feita a leitura do parecer,
1154 eu gostaria da apresentação então da defesa em relação ao processo. Já que o senhor pediu
1155 para fazer um de cada vez, nós vamos registrar então 5 minutos, ao invés de 20 minutos
1156 restantes, 5 minutos para cada um, está bom? **Geraldo Luciano - Advogado** – Obrigado,
1157 Excelência. **Rodrigo Ribas - Presidente** – Só um segundinho, Doutor Luciano. **Geraldo**
1158 **Luciano - Advogado** – Ok. Doutora Isabela Pires. **Rodrigo Ribas - Presidente** – À
1159 vontade. **Geraldo Luciano - Advogado** – Senhor Presidente, senhores Conselheiros. Dando
1160 sequência a nossa defesa do nosso cliente, como eu disse, são várias teses de cunho formal e
1161 algumas de cunho material. Ainda remetendo ao auto anterior e aqui um conjunto, senhores,
1162 isso é uma fazenda só, certo? Isso é uma fazenda só. Como eu disse, o empreendedor, ele
1163 buscou a regularização, por um erro material, por uma falha do consultor ou do gerente, essa



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

1164 gleba lá ficou fora do TAC. Ela ficou fora. Então, você tem um TAC de 5 mil hectares, eu
1165 não sei o tamanho dessa gleba, mas ela deve ter 500 hectares, aí fica uma gleba de fora,
1166 alguém esqueceu de juntar aquela matrícula, esqueceu de constar no TAC que aquela área
1167 também estava ali para ser licenciado. Como eu disse, papel, carimbo, autorização do rei,
1168 Portugal, Brasil, navio, um mês para ir, cinco anos lá, um mês para voltar, e nesse meio,
1169 multa, um estado confiscatório, Doutor Ricardo. Estado fazendo caixa para nos pagar, todos
1170 nós aqui que temos ligações com o estado. Mas é justo? É razoável? Então, uma falha
1171 formal, grave, que já foi discutida anteriormente aqui, senhores Conselheiros. Cerceamento
1172 de defesa, o decreto fala que deve ser entregue a multa, o Auto de Infração, o boletim de
1173 ocorrência ou Auto de Fiscalização. Vez ou outra, falta um desses documentos. O Auto de
1174 Infração, não esquece. Vez ou outra vez sem o Auto de Fiscalização ou sem o boletim de
1175 ocorrência. É no texto desses dois documentos, ou do Auto de Fiscalização ou do boletim de
1176 ocorrência que eu, empreendedor, por intermédio da minha defesa, fico sabendo o quê que
1177 realmente aconteceu lá. No caso aqui, o boletim de ocorrência não veio. Aí nós não sabemos
1178 se essa matrícula, se essa área está dentro, se está fora, porque a multa é seca. Se está dentro,
1179 se está fora do TAC, se o TAC já existia, se foi feito depois. Isso é descrito no texto do
1180 boletim de ocorrência ou do Auto de Fiscalização, certo? Então, nós precisamos ter acesso a
1181 essas informações, e elas não nos são fornecidas. No caso aqui, o boletim de ocorrência não
1182 foi junto com o Auto de Infração. Aí, senhor Presidente, Doutora Renata, Doutora Isabela,
1183 Doutora Gisele, que não está aqui, “Ah, mas o decreto fala que o boletim de ocorrência deve
1184 ser entregue. A Supram faz seu parecer”, está escrito lá: “será entregue o Auto de
1185 Fiscalização, o boletim de ocorrência e o Auto de Infração”, aí a gente fala: “Oh, mas eu não
1186 vi o boletim de ocorrência”, “Não, mas ele está lá na PM com o cabo Ferreira, pode pegar
1187 lá”, mas não é isso que a lei falou. A lei falou que deveria ir junto. Não falou que estaria à
1188 disposição para ser pego na Polícia Militar ou na Polícia Civil ou na SEMAD. Regras que
1189 cerceiam a defesa, que nós não podemos abrir mão delas, como eu disse anteriormente.
1190 Então, tem que ir o boletim de ocorrência, não foi. Aí, as nossas brilhantes advogadas,
1191 defendendo o estado, e eu não tiro o mérito da assessoria jurídica da Supram, porque, como
1192 eu disse, quando eu estava do lado de lá do balcão eu era um servidor público aguerrido
1193 também em defesa do estado, as carreiras de estado, “não, mas está à disposição, você não
1194 pegou porque você não quis”, não é isso que a lei fala. A lei fala que o estado tem que
1195 entregar, ela é cogente, ‘deve entregar’. Eu, particular, não sou obrigado a fazer nada que
1196 não estiver previsto em lei, até porque eu estou sendo atacado. Então o estado deixa uma
1197 brecha para eu, advogado, entrar, e eu entro falando isso. Mas aí não pode ter distorção da
1198 lei. *Interpretatio cessat in claris*, eu gosto do latim, não é? Gosto do direito romano.
1199 Interpretação cessa na clareza da lei. Muito obrigado. **Rodrigo Ribas - Presidente** – Muito
1200 obrigado, Doutor Luciano. Eu vou passar a palavra para a equipe técnica, Supram NOR.
1201 **Renata Alves - Supram NOR** – Quanto a alegação do Conselheiro, senhor Ricardo, o fato
1202 de não constar circunstâncias atenuantes e agravantes significa que no momento da
1203 fiscalização foi verificado que o empreendimento não possuía qualquer das circunstâncias.
1204 Ressalte-se que o Auto de Infração possui todos os requisitos de validade previstos no
1205 Decreto 44.844/2008. Em relação a alegação do advogado quanto ausência de boletim de
1206 ocorrência, eu quero esclarecer que o número do boletim de ocorrência, ele fica
1207 expressamente descrito no Auto de Infração, conforme campo 1, atendendo o disposto no
1208 artigo 30, parágrafo 1º do Decreto Estadual 44.844/2008, que diz: “Boletim de ocorrência



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

1209 feito pela Polícia Militar de Minas Gerais será preenchido no ato da fiscalização e fornecido
1210 contrarecibo pelo respectivo batalhão após numeração e digitalização”, ou seja, uma vez
1211 informado no Auto de Infração o número do B.O, está atendido o requisito exigido pelo
1212 decreto estadual. **Ricardo Almeida - FAEMG** – Senhor Presidente. **Rodrigo Ribas -**
1213 **Presidente** – Senhor Conselheiro. **Ricardo Almeida - FAEMG** – Eu perguntaria à
1214 servidora, Doutora Renata, só a título de informação, por exemplo, Reserva Legal não estava
1215 preservada? **Renata Alves - Supram NOR** – A atenuante de Reserva Legal do
1216 empreendimento, ela não foi comprovada que ela estava preservada e averbada no cartório.
1217 **Ricardo Almeida - FAEMG** – Tá, mas... Mas ao se lavar, ao se lavar aquele auto ali, não
1218 há uma necessidade de se fazer constar se há ou se não há atenuante ou agravante? **Renata**
1219 **Alves - Supram NOR** – Não, não se trata de requisito para validade do Auto de Infração.
1220 **Ricardo Almeida - FAEMG** – O artigo 31 do decreto... **Renata Alves - Supram NOR** –
1221 Se não foi comprovado, não tem... **Athaíde Francisco - MPMG** – Foi comprovado dentro
1222 do processo também de defesa? Ou não? **Renata Alves - Supram NOR** – A Reserva Legal,
1223 não. O que foi comprovado as matas ciliares, que estavam preservadas, que foi comprovado
1224 por laudo ambiental, que no momento da fiscalização não foi verificado se estava. E
1225 posteriormente, a defesa comprovou que as matas ciliares e nascentes estavam preservadas.
1226 **Ricardo Almeida - FAEMG** – E isso, a autuação, ela permanece a mesma lá do início, sem
1227 considerar a comprovação da preservação das matas ciliares, ou ela foi alterada em razão
1228 dessa atenuante? **Renata Alves - Supram NOR** – Nesse caso, é aplicado, se eu não me
1229 engano, deixa eu só verificar aqui. Conforme comprovado pela defesa que as matas ciliares e
1230 nascentes estavam preservadas, foi verificado pela equipe técnica da Supram NOR que
1231 constatou que realmente essa área estava preservada, e foi concedida a redução do valor da
1232 multa em 30%, de acordo com o que estabelece o Decreto Estadual 44.844/2008. **Athaíde**
1233 **Francisco - MPMG** – Então, só para esclarecer para todos nós aqui, então já foi aplicada
1234 essa atenuante então em relação à multa? **Renata Alves - Supram NOR** – Isso. **Athaíde**
1235 **Francisco - MPMG** – Foi aplicada atenuante à conservação de mata ciliar, foi isso? Ou
1236 não? **Renata Alves - Supram NOR** – Sim. **Athaíde Francisco - MPMG** – Foi
1237 devidamente comprovada, né? **Renata Alves - Supram NOR** – Foi comprovada por laudo.
1238 **Athaíde Francisco - MPMG** – Então o teto da multa, o piso da multa já foi reduzido em
1239 30%, é isso? **Renata Alves - Supram NOR** – Sim. **Athaíde Francisco - MPMG** – Está ok.
1240 **Ricardo Almeida - FAEMG** – E ao dirigir-se à propriedade para conferir acerca da
1241 preservação das matas ciliares, não foi examinado se a Reserva Legal estava preservada
1242 não? **Renata Alves - Supram NOR** – A defesa, não foi verificado, não foi verificado pelo
1243 agente autuante que a Reserva Legal estava averbada e preservada, e a defesa não
1244 comprovou nos autos e, por isso, não foi concedida essa atenuante. **Ricardo Almeida -**
1245 **FAEMG** – Bem, Eu vou manter a minha posição no sentido de que a literalidade do artigo
1246 31 do decreto, diz que deve conter se tem ou se não tem. A partir do momento que ele não
1247 fala nem se tem, nem se não tem, tanto que depois constatou-se que tem atenuante, eu vejo
1248 que o auto é de autuação realizada, ela contém vício. Então, em razão disso, eu mantenho
1249 meu parecer e minha posição contrária. **Athaíde Francisco - MPMG** – Eu só peço
1250 esclarecimento aí, que a advogada possa esclarecer a diferença entre mata ciliar e Reserva
1251 Legal, as funções distintas pelo código florestal, para o entendimento da SEMAD. **Renata**
1252 **Alves - Supram NOR** – Não entendi. **Athaíde Francisco - MPMG** – Poderia explicar para
1253 nós aí a diferença entre mata ciliar, APP, a função ecológica de cada espaço desse aí, para



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

1254 quê que serve a Reserva Legal, tecnicamente de acordo com a lei, ou o quê que é a definição
1255 semântica, o quê que é APP. Porque quando fala “mata ciliar”, às vezes, o Conselheiro pode
1256 fazer uma confusão aí com regime do APP e o regime da Reserva Legal. Deu para
1257 compreender? **Rodrigo Ribas - Presidente** – Deu para compreender, mas eu vou ser
1258 bastante sucinto. As Áreas de Preservação Permanentes são áreas tecnicamente
1259 estabelecidas, elas já estavam estabelecidas no antigo Código Florestal 4.771, foram trazidas
1260 para o Código Florestal atual, a lei 12.651, que é federal. Foram replicadas no estado de
1261 Minas Gerais na Lei 20.922, que é o Código Florestal do Estado de Minas Gerais. E elas têm
1262 funções técnicas específicas, no caso de matas ciliares, de proteção dos mananciais. Então a
1263 obrigação de manter, diz respeito a uma determinação técnica. Ela pode ser maior ou menor
1264 do que os 30 metros ditos, quando elas apresentam ou não essa característica técnica. Serve
1265 também para manutenção do solo, para contenção de encostas, nas bordas de chapada para
1266 evitar desmoronamentos de encostas nas bordas de chapada. Então elas são considerações
1267 técnicas que têm que ser preservadas também por lei, independente de qual tamanho dessa
1268 área, elas não podem ser intervindas, a não ser nos casos em que a lei já assim estabelece. As
1269 Reservas Legais, não. As Reservas Legais, elas são áreas determinadas em juízo pela sua
1270 proteção, elas são protegidas independente das suas funções. A Reserva Legal, para ser
1271 considerada como Reserva Legal, antes da Lei 12.651, antes da Lei 12.651 por averbação,
1272 depois da Lei 12.651 por registro no CAR, mas ela tem que ter, primeiro, a demonstração
1273 fática de que ela é uma área protegida, e que o empreendedor, o dono da propriedade, tomou
1274 para si a obrigação de reservar em cartório, normalmente, 20%, no mínimo, da sua área,
1275 falar assim: “Aqui eu não vou mexer”, e essa área estar em recuperação, recuperada ou
1276 completamente protegida. A função dela é a função da garantia da manutenção dos espaços
1277 ecológicos existentes nas fazendas, independente da sua função técnica. O que a Doutora
1278 Renata apresentou aqui que não foi comprovado é que esta área estava averbada e, portanto,
1279 havia uma obrigação legal, formal da sua manutenção e preservada. Então se não há uma
1280 comprovação de averbação da área, não há que área ir lá e verificar. Então verificar APP é
1281 fácil porque ela é uma consideração técnica, qualquer técnico pode ir lá e falar assim: “Na
1282 margem do rio, ele tem que preservar 30 metros, 50 metros, 100 metros”, de acordo com a
1283 largura do rio. Essa é uma possibilidade técnica de se fazer. Na Reserva Legal, se não se
1284 mostra qual que é a área em que há averbação dessa área, qual que é a área que o
1285 empreendedor resguardou perante o cartório para a sua preservação, não há possibilidade de
1286 verificação se ela está ou não preservada. Aí o impedimento fático dessa comprovação, o
1287 que não se comprova. Diferente do que o Doutor Luciano, Doutor Luciano vai tentar falar
1288 mais 5 minutos, mas nós vamos vedar lá, porque ele já falou os 5 minutos, ele preferiu falar
1289 de cada vez. O que nós, o que, diferente do que o Doutor Luciano apresentou aqui, foi
1290 garantido o amplo direito de defesa, tanto que a defesa feita, houve redução de 30% da
1291 multa. Não houve cerceamento de defesa em momento algum, porque ela foi acolhida,
1292 inclusive, parcialmente, havendo redução da multa. O que não pode haver mais redução da
1293 multa é aquilo que o empreendedor não comprova nos autos, está certo? Foi isso que a
1294 Doutora Renata, estou tentando traduzir, mas foi o que a Doutora Renata trouxe aqui.
1295 Perfeito, Doutor Ricardo? **Ricardo Almeida - FAEMG** – Senhor Presidente, eu insisto na
1296 literalidade da lei. Se o artigo 31 diz que tem que constar se há ou se não há, eu acho que a
1297 partir do momento que o autuante não fez constar, está errado. E, se está errado, eu não
1298 consigo concordar. É nesse sentido. Então mantenho a minha posição. **Rodrigo Ribas -**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

1299 **Presidente** – Perfeito. O senhor mantém, e aí, sem problema nenhum. Não está em votação
1300 ainda, mas está entendido. Se não houver nenhuma outra dúvida técnica que possa ser
1301 esclarecida pela equipe, eu vou colocar o item 5.3, processo 463.859/2017 em votação.
1302 Então, senhores, em votação. Aqueles que votam pela manutenção do auto, conforme
1303 parecer da Supram Noroeste, permaneçam como estão. Manifestação do Doutor Ricardo da
1304 FAEMG. Por favor, Doutor Ricardo, esclareça o voto do senhor, para registro. **Ricardo**
1305 **Almeida - FAEMG** – Senhor Presidente, demais Conselheiros, a minha votação já está
1306 sustentada pelo parecer que eu exarei. Trata-se de um descumprimento da legislação pela
1307 autoridade autuante, que desconsiderou o que o artigo 31 do Decreto 44.844, o que ele
1308 prevê. A gente não pode fazer vista grossa aos procedimentos que são adotados na
1309 fiscalização quando ocorrer a inobservância da legislação aplicável à espécie. Então eu,
1310 como um amante da lei, em razão disso é que eu opino contrariamente. **Rodrigo Ribas -**
1311 **Presidente** – Muito obrigado, Doutor Ricardo. Mantido então o auto. Nós temos agora 14
1312 Conselheiros, 1 voto contrário. Passamos então à discussão do item 5.4, apresentação do
1313 Doutor Luciano, pela defesa. **Geraldo Luciano - Advogado** – Senhor Presidente, senhores
1314 Conselheiro. A questão da Reserva Legal do empreendimento, senhores, é uma discussão
1315 antiga aqui também. A Doutora Renata, ela não tocou no assunto, poderia tê-lo feito, com o
1316 brilhantismo que sempre faz, ela faz a defesa do estado, o estado, Doutor Ricardo, para dar
1317 atenuante, ele exige que a Reserva Legal esteja averbada em cartório, porque é o que está
1318 escrito no decreto. Aí a interpretação não pode ser cega também. Eles têm Reserva Legal no
1319 CAR, preservada, aí, Doutor Atháide, é o que eu estou dizendo, é papel. A Reserva Legal
1320 está preservada, tem um laudo dentro do processo, e está com o CAR. Consta no CAR. Aí a
1321 Supram entende que, o decreto entende como Reserva Legal o registro no cartório de
1322 registro de imóveis. Se não estiver nesse processo, Renata, deve estar nos outros, ok? Mas
1323 isso aqui se estende a outros processos também. No caso específico aqui, senhor Presidente,
1324 senhores Conselheiros, nos Autos de Infração não consta qual autoridade delegou à Polícia
1325 Militar para fiscalizar. Como já foi falado de forma muito mais brilhante do que eu, o
1326 representante da FAEMG, tem um quadradinho lá para ser marcado. Se não precisasse, não
1327 tinha. Tem um amigo meu que fala assim: “Se tiver uma vaca em cima do poste, alguém
1328 colocou lá”, então tem um quadradinho lá para marcar IEF, FEAM, IGAM, não sei se
1329 acrescentaram mais, e esse quadradinho não é marcado. Para onde eu vou mandar essa
1330 defesa? Vencida essa etapa da defesa do recurso, quando eu vou lá para justiça tentar anular
1331 o Auto de Infração, quem figurará no polo passivo dessa ação anulatória? Olha, um
1332 quadradinho que não foi marcado. Ah, bobagem. O autuado se vire. Se vire para descobrir
1333 para quem que ele tem que mandar a defesa, se vire para descobrir lá no processo quem
1334 vai figurar no polo passivo. Esses processos aqui, senhor Presidente, são muitas baixas, mas
1335 nós estamos discutindo porque isso aqui também tem multa de 2 milhões, 3 milhões, porque
1336 o decreto do governo anterior pegou 3 zerinhos e pôs na frente, e o governo atual, porque o
1337 estado está quebrado, ele não tem coragem de ir lá e apagar esses três zerinhos, sabe, Doutor
1338 Ricardo? Viu, Carniel? Já veio o recado lá de cima: “não, não vamos mexer em decreto não.
1339 Brumadinho rompeu”. A desculpa agora é Brumadinho. Brumadinho rompeu. Quem está
1340 pagando a conta de Brumadinho? Produtor rural. Temos nada contra as mineradoras, sabe,
1341 Domingos? Já falei isso aqui. Nós estamos aqui com mineradora. Sem mineradora não
1342 estaria falando, usando telefone, andando de carro. Mas, Brumadinho rompeu, produtor rural
1343 paga a conta. No caso específico aqui, se não delegou para a Polícia Militar, qual órgão



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

1344 delegou poder de polícia para a Polícia Militar? O senhor que é da engenharia, “Mas delegar
1345 de polícia para a polícia?”, poder da polícia é um, incide sobre pessoas, liberdade de
1346 locomoção. Poder de polícia incide sobre bens, está previsto no Código Tributário Nacional.
1347 Então para a Polícia Militar multar, incide sobre bens, tem que ter um convênio, qual órgão
1348 conveniou? E lá fala que só pode ser feito fiscalização mediante operações especiais.
1349 Escreveram lá. Quem mandou escrever? Escreveu, tem que cumprir, Carniel. Quem mandou
1350 escrever isso no convênio? Quem mandou escrever na lei? Foi uma operação especial da
1351 SEMAD? Não. Foi requisição do Ministério Público. Excelente. Faz o boletim de ocorrência
1352 e manda para a Supram e a Supram multa, porque não foi operação especial. Não foi uma
1353 operação especial da SEMAD. Escreveram isso na lei, escreveram no convênio. “Ah, mas
1354 não vamos cumprir, porque tem que preservar o meio ambiente”. Tem que preservar, mas
1355 vamos seguir a lei, gente. Então muda a lei, então tira de lá, é fácil. É fácil mudar a lei,
1356 mudar decreto. Agora, está escrito na lei, está escrito no decreto e não cumpre. Não cumpre.
1357 Aí o defensor vem aqui, com fome, com o pé doendo, com sede, está escrito lá, mas nós não
1358 vamos cumprir. Está escrito lá, mas não precisa cumprir. Como é que é isso? para quê que
1359 escreveu lá? Que tem que ser uma operação especial, Jefferson? Por quê que escreveu?
1360 Então tira de lá. Está escrito. Obrigado. **Rodrigo Ribas - Presidente** – Muito obrigado,
1361 Doutor Luciano. **Ricardo Almeida - FAEMG** – Senhor Presidente? **Rodrigo Ribas -**
1362 **Presidente** – Pois não, Doutor Ricardo. **Ricardo Almeida - FAEMG** – É só para poder
1363 constatar que o Doutor Geraldo Luciano, ele seguiu pela ordem dos Autos de Infração, e ele
1364 acabou de fazer a defesa do Auto de Infração nº 73086, que ainda está um pouco mais à
1365 frente. A matéria por ele defendida não é a que está nesse momento em apreciação na ordem
1366 que nós temos aqui. **Rodrigo Ribas - Presidente** – Doutor Ricardo, o Doutor Geraldo
1367 Luciano – o senhor dá licença, o senhor falou 5 minutos, agora é minha vez – o Doutor
1368 Geraldo Luciano é pessoa capacitada, credenciada... **Ricardo Almeida - FAEMG** – Não
1369 estou retirando a capacidade dele não. **Rodrigo Ribas - Presidente** – Sim, eu também não,
1370 nenhum de nós. Pelo contrário. Eu estou registrando que ele é pessoa capacitada e
1371 credenciada pelo autuado para fazer sua defesa, e ele assim o faz de acordo com o
1372 planejamento que ele estabeleceu. Ao ser chamado aqui para apresentar, nós fazemos a
1373 leitura do item 5.4, se eu não me engano, e o processo Copam 463.862/2017. Essa leitura foi
1374 feita. O Doutor Geraldo Luciano, no princípio da sua explanação, disse que ia defender
1375 diversas e múltiplas teses. Então se ele quer defender junto a esse processo a tese de que o
1376 Policial Militar não está devidamente credenciado para fazer o auto, é de ordem e de decisão
1377 exclusivamente dele. A mesa entende que ele já fez a sua explanação nos 5 minutos
1378 apresentados para a defesa do autuado e nós vamos dar continuidade à discussão do
1379 processo, se assim for interesse dos senhores Conselheiros. Doutor Luciano, o senhor vai me
1380 desculpar... **Geraldo Luciano - Advogado** – Eu vou contratar o senhor como meu
1381 advogado. **Rodrigo Ribas - Presidente** – Eu sou Geógrafo. **Geraldo Luciano - Advogado**
1382 – Mas é isso mesmo. **Rodrigo Ribas - Presidente** – Mas é isso mesmo. **Geraldo Luciano -**
1383 **Advogado** – Eu usei essa tese nesse processo, mas ela está nos outros processos também.
1384 **Rodrigo Ribas - Presidente** – Certamente. **Geraldo Luciano - Advogado** – A mesma tese
1385 está em vários processos. **Rodrigo Ribas - Presidente** – Certamente. **Geraldo Luciano -**
1386 **Advogado** – O senhor entendeu? Ela existe nos outros processos. **Athaíde Francisco -**
1387 **MPMG** – O processo é o terceiro do empreendedor aí, não é? **Rodrigo Ribas - Presidente**
1388 – É o terceiro do empreendedor. Muito obrigado, Doutor Geraldo. Doutor Ricardo, muito



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

1389 louvável a defesa do senhor, mas é preciso que a gente siga o devido processo, e ele fez a
1390 explanação e nós vamos com base na explanação dele, os senhores terão a possibilidade de
1391 decidir se votam pela manutenção ou pela retirada da autuação, certo? Temos mais algum
1392 esclarecimento técnico, Doutora Renata? A senhora? **Renata Alves - Supram NOR** – Em
1393 relação à atenuante de Reserva Legal, há o entendimento da SEMAD de que a mesma, que o
1394 recibo do CAR, de inscrição do CAR não pode ser considerada para fins de aplicação dessa
1395 atenuante. E eu quero deixar registrado aqui também, conforme consta no parecer da
1396 Supram, quanto à Reserva Legal do empreendimento que, o próprio laudo técnico, em folhas
1397 86 atesta a inexistência de preservação de toda área de Reserva Legal, quando informa que
1398 nas matrículas 1599 4558 foram identificados déficits de Reserva Legal. Em relação à
1399 competência da Polícia Militar, é importante informar que a SEMAD possui convênio de
1400 cooperação administrativa, técnica, financeira e operacional com a PM, Polícia Militar do
1401 Estado de Minas Gerais, que atribui aos Policiais Militares a função de fiscalizar, lavrar
1402 Autos de Infração por infração às normas ambientais. Conforme tem aqui no formulário de
1403 Auto de Infração, nesse Auto de Infração consta marcado aqui, o órgão responsável pela
1404 lavratura do Auto de Infração, que é a Polícia Militar. E o decreto 47.042/2016, estabelece
1405 as competências para análise dos Autos de Infração lavrados pelos Policiais Militares. Então,
1406 dessa forma, não existe qualquer obrigatoriedade que conste no Auto de Infração o órgão
1407 que delegou competência para a Polícia Militar. **Rodrigo Ribas - Presidente** – Eu gostaria
1408 de completar a resposta, porque foi uma dúvida minha quando eu estava minha, se no Auto
1409 de Infração – de novo, por causa da afirmação de cercear liberdade, isso é muito sério, dizer
1410 que o estado cerceia a liberdade de defesa de qualquer um, não garante contraditório, a
1411 ampla defesa, é muito sério – e aí o senhor disse, eu não saberia dizer, o Doutor Ricardo
1412 falou também, não saberia dizer a quem recorrer. No Auto de Infração, na capa, no (trecho
1413 incompreensível) do Auto de Infração tem lá: quando recorrer e a quem apresentar o recurso
1414 e defesa. Me parece que nós estamos julgando um recurso aqui é porque o autuado foi
1415 instruído de onde recorrer. Se assim não fosse, ele não teria apresentado defesa. Então, eu
1416 estou fazendo essa menção, Doutor Luciano, porque é sempre muito grave quando o senhor
1417 acusa o estado – o senhor não está acusando a mim, nem à Doutora Renata, eu sei disso –
1418 mas quando o senhor acusa o estado de não seguir com o devido processo e não garantir a
1419 apresentação do contraditório da devida defesa simplesmente porque não há uma informação
1420 no auto. Nesse caso, a informação está ali. Eu fiz questão de procurar e saber. Está ali, ela
1421 está garantida no auto, todo mundo vai ter acesso a ela ao ser autuado. Espero que ninguém
1422 seja, mas todo mundo, ao ser autuado, vai ter acesso a ela. **Ricardo Almeida - FAEMG** –
1423 Presidente, a legislação que criou o CAR, ela disciplina a total validade dele e a dispensa
1424 daquela averbação da Reserva Legal da matrícula do imóvel nos cartórios de registro. É
1425 inconcebível. É inconcebível que os nossos órgãos ambientais entendam, em detrimento da
1426 legislação federal, que o CAR não tem a validade para a qual ele foi criada. Isso não entra na
1427 minha cabeça. A legislação disciplinou e dispensou a averbação da Reserva Legal nas
1428 matrículas nos cartórios de registro de imóveis. Doutor Athaíde está aqui e sabe
1429 perfeitamente do que eu estou falando. Então, a Supram não acatar o CAR como válido, isso
1430 não entra na minha cabeça. Me desculpem, mas isso eu não concordo. **Rodrigo Ribas -**
1431 **Presidente** – Está certo. Está registrado a discordância do senhor. Só lembrar... **Athaíde**
1432 **Francisco - MPMG** – Só um detalhe aqui, que eu acho que é importante. **Rodrigo Ribas -**
1433 **Presidente** – Pois não, Doutor Athaíde. **Athaíde Francisco - MPMG** – No esclarecimento



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

1434 técnico, ela informou que teria déficit de Reserva Legal. É isso ou não? **Rodrigo Ribas -**
1435 **Presidente** – Isso, isso. **Athaíde Francisco - MPMG** – Esclarecimento técnico, né?
1436 **Rodrigo Ribas - Presidente** – Não está completamente preservada. **Athaíde Francisco -**
1437 **MPMG** – Não está, né? **Rodrigo Ribas - Presidente** – Isso. **Athaíde Francisco - MPMG** –
1438 Isso é importante, que aqui não está discutindo não é o alcance do CAR, mas até a
1439 deficiência do instituto. **Rodrigo Ribas - Presidente** – Exatamente. Na verdade, Doutor
1440 Athaíde, para completar a manifestação que eu falei ao Doutor Ricardo, só para completar,
1441 nós não estamos discutindo a deficiência do CAR, nem a eficiência do CAR. Nós estamos
1442 discutindo aqui, do ponto de vista do estado, a observação do estrito processo legal. Ao
1443 autuador não cabe discutir se o decreto está correto ou se ele está equivocado frente a uma
1444 lei federal, está certo? Ao autuador cabe aplicação da norma. Então, não caberia ao Policial
1445 Militar, não caberia ao avaliador da Supram Noroeste discutir se deve ser o CAR ou se deve
1446 ser outro instituto. O Decreto 44.844, ele é muito claro em dizer: Reserva Legal averbada. E
1447 aí não pode, não pode o analista fugir da lei estritamente. O senhor mesmo trouxe essa tese
1448 aqui. Se está escrito, é preciso cumprir estritamente aquilo que está lá. Nesse caso, é a
1449 mesma tese. Se está escrito, é preciso se cumprir. **Ricardo Almeida - FAEMG** – Senhor
1450 Presidente. **Rodrigo Ribas - Presidente** – De qualquer maneira, não está averbada e não
1451 está preservada. Isso foi tecnicamente apresentado já. **Ricardo Almeida - FAEMG** – Eu
1452 bato na tecla de que a legislação tem que ser preservada, mas nós não devemos esquecer da
1453 hierarquia das leis. A legislação estadual... **Rodrigo Ribas - Presidente** – Perfeito. Doutor
1454 Ricardo... **Ricardo Almeida - FAEMG** – ...ela é inferior à federal. **Rodrigo Ribas -**
1455 **Presidente** – Doutor Ricardo... **Ricardo Almeida - FAEMG** – Se houve... Só um
1456 segundinho. **Rodrigo Ribas - Presidente** – Não, eu estou caçando a palavra do senhor.
1457 Como é prerrogativa do Presidente nas reuniões da URC, porque senão nós vamos entrar em
1458 um debate aqui que é infundável sobre aplicabilidade de A ou B instituto face à
1459 regulamentação de União versus estado. Então nós vamos entrar aqui na discussão da lei
1460 complementar, e isso é improdutivo para o nosso afazer aqui, para o nosso... Eu peço mil
1461 desculpa ao senhor, eu realmente não gosto de fazer isso. O senhor já viu que eu sou uma
1462 pessoa desprovida dessa formalidade, mas nesse momento o que está acontecendo, eu estou
1463 tentando preservar todos os Conselheiros, o que está acontecendo, nós desvirtuamos
1464 daquilo que nós viemos fazer aqui. Nós viemos aqui julgar a aplicação de um determinado
1465 Auto de Infração a uma pessoa. De qualquer maneira, o senhor já colocou o ponto do senhor
1466 no parecer de Vistas, que o senhor discorda de não haver apresentação de atenuantes. Já está
1467 registrado. **Ricardo Almeida - FAEMG** – Senhor Presidente. Me perdoe, mas entra naquilo
1468 que o Doutor Thales disse, a partir do momento que a Supram, ela não pode bater o martelo
1469 e eu não ter condição de defender o meu ponto de vista. **Rodrigo Ribas - Presidente** – Mas
1470 o senhor defendeu o ponto de vista. **Ricardo Almeida - FAEMG** – Eu estou sendo
1471 enjaulado. O meu parecer vem, alega-se que o CAR não é documento hábil para comprovar
1472 a Reserva Legal, eu tento argumentar em sentido contrário... **Rodrigo Ribas - Presidente** –
1473 Doutor Ricardo, Doutor Ricardo... **Ricardo Almeida - FAEMG** – E eu fico impedido.
1474 **Athaíde Francisco - MPMG** – Só 1 minuto aí. Eu acho que... **Ricardo Almeida - FAEMG**
1475 – (áudio ruim) não sei o que eu estou fazendo aqui. **Rodrigo Ribas - Presidente** – Doutor
1476 Athaíde, só um minuto. Doutor Ricardo, o parecer de Vistas do senhor traz o seguinte: não
1477 consta do Auto de Infração atenuante ou, só atenuante, né? Ou reincidência, etc, etc. Não
1478 consta, não é porque tem o CAR ou porque não tem o CAR. Já foi apresentado aqui, não



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

1479 houve averbação e há déficit de preservação. Essa resposta está dada. O senhor já
1480 manifestou o seu ponto de vista, a equipe técnica também. Discutir além disso é discutir
1481 legislação, nós não somos assembleia legislativa, não vamos discutir isso. Peço aos senhores
1482 para ater ao ponto explícito, específico da pauta, que é uma prerrogativa que está na DN
1483 177. É só isso que eu estou fazendo aqui. **Athaíde Francisco - MPMG** – Só um detalhe que
1484 é pertinente. O Destaque técnico pela esclarecedora, Doutora advogada da Supram, seria o
1485 caso de déficit de Reserva Legal, é isso ou não? Para esse caso. **Renata Alves - Supram**
1486 **NOR** – Vou reler. Ressalta-se que o próprio laudo técnico em folhas 86 atesta a inexistência
1487 de preservação de toda área de Reserva Legal, quando informa que nas matrículas 1599 e
1488 4558 foram identificados déficits de Reserva Legal. **Athaíde Francisco - MPMG** – Se
1489 permitir só uma rápida conclusão, então não está discutindo o instituto averbação da Reserva
1490 Legal pela 6.015, pelo Código Florestal anterior, ou mesmo a vigência do CAR. O que está
1491 discutindo, o Destaque é pela deficiência do instituto. **Rodrigo Ribas - Presidente** – Se há
1492 atenuante ou não. Doutor Luciano, nós vamos aqui à votação. **Geraldo Luciano -**
1493 **Advogado** – Pela ordem, senhor Presidente. É porque ficou parecendo que eu fiz uma
1494 afirmação leviana. **Rodrigo Ribas - Presidente** – Não. **Geraldo Luciano - Advogado** –
1495 Não, só para, porque a gente tem ampla defesa, mas ela não pode ser ampla e leviana. O
1496 quadrinho que está marcado aqui não traz qual órgão delegou, e a minha fundamentação...
1497 **Rodrigo Ribas - Presidente** – Eu entendi perfeitamente. **Geraldo Luciano - Advogado** –
1498 ...é competência também para exercer fiscalização sem ser em operações especiais. **Rodrigo**
1499 **Ribas - Presidente** – Eu entendi perfeitamente. **Geraldo Luciano - Advogado** – Fiz duas
1500 observações. Ok? Então, porque a gente não pode ser leviano. A ampla defesa, na minha
1501 opinião, ela não contempla a leviandade. Obrigado. **Rodrigo Ribas - Presidente** – Doutor
1502 Luciano, de maneira alguma achei que a sua afirmação tinha sido leviana ou falsamente
1503 levantada. Pelo contrário, registrei foi minha preocupação que o estado pudesse fazer isso de
1504 alguma maneira. Já foi esclarecido que a Polícia Militar de Minas Gerais, ela é delegatária
1505 do SISEMA, ela atua nas três agendas. De acordo com a delegação que está composta em
1506 um termo de convênio amplo feito com o SISEMA. Inclusive, que foi revitalizado no ano
1507 passado, se eu não me engano. Então, assim, quanto a isso, nós estamos seguros do que foi
1508 feito aqui, não há nenhum problema de ilegalidade. O que o senhor disse é que não havia
1509 possibilidade de a pessoa se defender, porque não sabia a quem recorrer. De qualquer
1510 maneira, foi isso que eu verifiquei, sabe a quem recorrer, sim. Não achei que fosse leviano,
1511 nem agora quando o senhor reafirma. Não se preocupe. Então, senhores, vamos passar à
1512 votação do item 5.4, faltam poucos, faltam só mais uns 30, preocupem não, vamos lá.
1513 Remando devagarzinho a gente chega. Item 5.4, Beatriz Nakano Fava, Processo
1514 Administrativo CAP nº 463862/2017. Senhores Conselheiros, senhores Conselheiros que
1515 votam pela manutenção do auto conforme parecer da Supram, permaneçam como estão. Ok,
1516 aprovado, com, nós vamos fazer a contagem após a manifestação contrária. Doutor Ricardo,
1517 declaração de voto, por favor. **Ricardo Almeida - FAEMG** – Senhor Presidente, senhores
1518 Conselheiros. Pelas razões expostas no meu voto, perdão, no meu parecer, pela maneira
1519 como eu estou votando. **Rodrigo Ribas - Presidente** – Muito obrigado, Doutor Ricardo.
1520 Doutor José Américo, eu queria, por favor, que o senhor fizesse a manifestação no
1521 microfone, para registro. **José Américo Carniel - CREA/MG** – Abstenção. **Rodrigo Ribas**
1522 **- Presidente** – Muito obrigado, Doutor José Américo. Mais alguma manifestação? Muito
1523 bem. Registrado voto contrário e abstenção, nós temos 14 Conselheiros, 13 votos favoráveis



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

1524 à manutenção. Item 5.5, Beatriz Nakano, Fazenda Esperança, processo 463.868/2017, dito
1525 bastante claramente, vou passar a palavra à defesa da Doutora Beatriz, da senhora Beatriz.
1526 **Mônica A. Gontijo Lima - Advogada** – Da Hexa Consultoria, representante da Beatriz
1527 Fava. Meus colegas já discutiram bastante essa questão mas eu vou, senhor Presidente, só
1528 para finalizar, porque a gente está percebendo que todos Conselheiros estão votando a
1529 respeito dessa questão da emissão e entrega do boletim de ocorrência. Foi dito agora
1530 anteriormente na discussão do Auto de Infração que o Doutor Luciano discutiu sobre a
1531 Reserva Legal e o CAR. E o senhor Presidente disse que “se está escrito, é preciso cumprir”.
1532 Foi dito pela procuradora da SEMAD, Doutora Renata, no artigo 30 que, artigo 30 do
1533 revogado Decreto 44.844: “realizada a fiscalização, será lavrado de imediato Auto de
1534 Fiscalização ou boletim de ocorrência, considerando os registros e fatos constatados nas
1535 informações prestadas, observando as diretrizes do inciso III do artigo 27”. A senhora leu
1536 apenas o caput, esqueceu de ler ou, salvo melhor juízo, não quis ler os parágrafos. Dispõe o
1537 parágrafo 2º do mesmo decreto e o citado artigo: “na ausência do empreendedor e seus
1538 representantes legais ou prepostos, ou na inviabilidade de entrega imediata, o Auto de
1539 Fiscalização ou o boletim de ocorrência, uma cópia dos mesmos lhe será remetido pelos
1540 Correios, com aviso de recebimento.”. Então o Presidente falou: “se está escrito, é preciso
1541 cumprir”. Então eu peço que os senhores analisem melhor essa questão, porque se o decreto
1542 é usado para embasar as autuações, certamente deve ser usado em benefício dos autuados e
1543 em benefício da legalidade do próprio Auto de Infração. Eu encerro e o Doutor Luciano vai
1544 continuar a discussão do mérito do Auto de Infração. **Geraldo Luciano - Advogado** –
1545 Agradeço, Doutora Mônica. É porque no afã dos debates, a gente às vezes esquece dos
1546 parágrafos, das vírgulas, ou, sem querer, ou querendo, ou sem querer querendo, como dizia
1547 aquele personagem da televisão, então, Doutor Ricardo, se a atenuante da Reserva Legal que
1548 está averbada no CAR não pode ser considerada porque a lei não prevê isso, prevê
1549 averbação em cartório, e a mesma lei fala que no seu parágrafo tem que remeter o boletim de
1550 ocorrência via Correios por AR, então nós não podemos, senhores Conselheiros, volto a
1551 dizer, ter dois pesos e duas medidas. Como é que funciona isso? Como é que funciona os
1552 dois pesos e duas medidas? Nós também, senhores, não pode ser só pró estado, o estado é
1553 muito forte. O estado é muito forte. Senhor Presidente, dizia eu que a mesma regra da
1554 Reserva Legal que fala que só pode ser considerada a que fora averbada em cartório, que
1555 está no decreto, ela também fala que o boletim de ocorrência tem que ser enviado, sim. No
1556 parágrafo do artigo que eu esqueci de mencionar, mas a Doutora Mônica mencionou. Como
1557 eu disse, eu só não li o parágrafo, mas é uma norma obrigatória, senhores. Então, nesse Auto
1558 de Infração agora que nós estamos discutindo, existe outra ilegalidade que fulmina a lei de
1559 processo administrativo, senhores – aí é lei – manda fazer, abrir para a defesa fazer a
1560 manifestação final. Eu até uso “alegações finais”, mas isso é regra do processo, gente.
1561 Sempre abre para alegações finais primeiro acusador, Ministério Público quando é o
1562 processo penal, depois defesa. Então, acabou meu tempo, senhor? Não? Desculpa. Então, a
1563 lei de processo administrativo fala: haverá manifestação final na etapa da defesa e do
1564 recurso. Não é observado. Então vamos cumprir a lei? “Ah, mas o decreto não prevê”, Hans
1565 Kelsen, Presidente, lá em 1900 falou que lei é superior a decreto, ele fez uma pirâmide. A
1566 pirâmide não pode ficar de cabeça para baixo, senão ela tomba. Nós temos engenheiro aqui,
1567 se você pôr a pirâmide assim, ela cai. Então, a lei manda abrir para manifestação final, a lei
1568 de processo administrativo manda abrir para manifestação final. Nós não estaríamos



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

1569 discutindo isso aqui, esse Auto de Fiscalização se juntou, se não juntou boletim de
1570 ocorrência. Na manifestação final eu falaria isso e os senhores iam ter oportunidade de ler a
1571 manifestação final e não precisar fazer esses debates longos e muita coisa acabaria lá na
1572 defesa também, e o Doutor Ricardo acolheria lá, ok? Obrigado. **Rodrigo Ribas - Presidente**
1573 – Muito obrigado, senhor Luciano. Muito obrigado. Como essa apresentação final do senhor
1574 foi um pedido de questão de ordem do início, eu não vou nem considerar, porque eu não vou
1575 responder a mesma coisa de novo, está certo? Então, essa alegação que o senhor fez no final,
1576 que a lei manda fazer manifestação assim, assim e assim foi uma questão de ordem colocada
1577 pelo Doutor Thales logo no princípio da nossa reunião. Então não vou sequer considerar
1578 nesse momento, está certo? **Geraldo Luciano - Advogado** – Acho que não, excelência. São
1579 duas coisas diferentes. **Rodrigo Ribas - Presidente** – É a mesma coisa. Ele falou... **Geraldo**
1580 **Luciano - Advogado** – A manifestação final no processo administrativo e não durante a
1581 discussão das votações. Porque a lei fala que instruído o processo, será aberto para
1582 manifestação final, que eu chamo de alegações finais. Mas eu recebi a intimação, como
1583 advogado, eu fazer uma manifestação lá no processo administrativo, e não aqui. Aqui ele
1584 disse sobre acusação falar primeiro que a defesa, é diferente. Com *data maxima venia*.
1585 **Rodrigo Ribas - Presidente** – Só lembrar ao senhor que a Lei 14.184 se aplica sempre que
1586 for ausente de normatização própria. Então... **Geraldo Luciano - Advogado** – A lei
1587 estadual, Excelência. **Rodrigo Ribas - Presidente** – 14.184, não? **Geraldo Luciano -**
1588 **Advogado** – Não. O decreto pode detalhar, mas ele não pode retirar direitos. **Rodrigo Ribas**
1589 **- Presidente** – O que eu estou dizendo é que ela é lei geral e, sempre que houver
1590 detalhamento se aplica o detalhamento. Nós temos um regramento, nós vamos continuar
1591 seguindo aqui, está certo? Muito obrigado, Doutor Luciano. Passar para a Doutora Renata.
1592 **Renata Alves - Supram NOR** – Quanto a questão do boletim de ocorrência, já foi
1593 respondido, conforme artigo 30, parágrafo 1º: se presente o empreendedor, seus
1594 representantes legais ou preposto, será fornecida cópia do Auto de Fiscalização ou boletim
1595 de ocorrência (trecho incompreensível) contra recibo; boletim de ocorrência feito pela
1596 Polícia Militar de Minas Gerais será preenchido no ato de fiscalização e fornecido contra
1597 recibo pelo respectivo batalhão após numeração e digitalização. Então, essa é a nossa
1598 resposta quanto essa alegação. Quanto a ausência de alegações finais, o Decreto
1599 44.844/2008 e nem o 47.383/2018 prevê a fase de alegações finais. **Geraldo Luciano -**
1600 **Advogado** – Excelência, no presente processo foi enviado por AR. Ele não estava presente.
1601 **Rodrigo Ribas - Presidente** – Doutor Luciano, só para o registro aqui, para que não fique
1602 parecendo que a equipe técnica da Supram NOR foi leviana, no Auto de Infração nº
1603 73090/2017, consta a assinatura do funcionário Robson, estava presente. Doutor Luciano,
1604 muito obrigado, eu agradeço. Doutora Mônica. **Mônica A. Gontijo Lima - Advogada** –
1605 Senhor Presidente, só uma última manifestação. Ele estava presente, ele recebeu o Auto de
1606 Infração. A Doutora Renata leu que na possibilidade, quando presente o autuado, será
1607 fornecido Auto de Infração, Auto de Fiscalização ou boletim de ocorrência. **Rodrigo Ribas**
1608 **- Presidente** – Doutora Mônica, nós já discutimos esse evento, esse mesmo fato
1609 anteriormente. Essa leitura do artigo 30, parágrafo 1º foi feita pela segunda vez. Acho que
1610 nós perdemos o tempo dos senhores Conselheiros e o de vocês mesmos ao voltar,
1611 indefinidamente, em *looping* eterno, ao mesmo ponto. O Auto de Infração traz o número do
1612 boletim, que pode ser pego contra recibo após a digitalização no Batalhão de Polícia Militar
1613 equivalente. Essa é a prática, e todas as respostas da mesma natureza, todas as perguntas da



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

1614 mesma natureza receberão resposta da mesma natureza. Acho que é desrespeitar essa casa e
1615 esse Conselho nós ficarmos discutindo a mesma coisa. Peço aos senhores, por favor, a
1616 gentileza de tocarem no assunto, é claro, registrarem, mas não delongar nessa discussão.
1617 Senhores Conselheiros, se os senhores já estiverem satisfeitos em relação às respostas dadas,
1618 nós passamos à deliberação do item 5.5, Beatriz Nakano Fava, processo CAP nº
1619 463.868/2017. Os Conselheiros que votam de acordo com o parecer da Supram NOR pela
1620 manutenção do auto, permaneçam como estão. Pois não. **Álvaro Goulart - SEAPA** – Olha,
1621 eu percebi pela consideração ali da defesa, e no meu humilde entendimento, que realmente
1622 sim, o boletim de ocorrência deveria ser enviado, em que pese ter assinatura do funcionário
1623 no Auto de Infração. E se está na lei e consta, da mesma forma que teve aquela outra
1624 questão, deveria ser enviado com AR para a residência da pessoa aí autuada. **Rodrigo Ribas**
1625 - **Presidente** – Muito obrigado, senhor Conselheiro. Eu vou sugerir então que a
1626 interpretação nova da norma seja feita posteriormente como uma moção dessa unidade,
1627 porque a interpretação atual diz que o autuado sempre, em qualquer caso, vai à Polícia
1628 Militar de Minas Gerais, ao seu batalhão, e recolhe o boletim de ocorrência. Como, por
1629 exemplo, em um caso de acidente de trânsito, é a mesma coisa, depois eu registro, depois eu
1630 vou lá e recolho. Mas eu entendi, o senhor está fazendo o registro de voto e o registro está
1631 feito, seu voto é contrário em relação por conta disso. Muito obrigado. Senhor Ricardo, seu
1632 voto é favorável? **Ricardo Almeida - FAEMG** – Senhor Presidente, demais membros
1633 Conselheiros, nós estamos votando referente ao Auto de Infração 73090? **Athaíde**
1634 **Francisco - MPMG** – 89 eu acho, não? **Rodrigo Ribas - Presidente** – 5.4, 73089 de 2017.
1635 Perdão então, eu que fiz confusão. 5.5, Auto de Infração 73090. Isso mesmo, perdão.
1636 **Ricardo Almeida - FAEMG** – Perfeitamente. Eu voto contrário à Supram, mantendo o
1637 parecer. **Rodrigo Ribas - Presidente** – Muito bem então, aprovado por 11 votos favoráveis,
1638 2 votos contrários. Passamos então ao item 5.6, Beatriz Nakano, processo 463.856, Auto de
1639 Infração nº 73086, para não ter dúvida em relação a isso, ok? Passo a palavra à defesa, mais
1640 uma vez. **Thales Oliveira - Advogado** – De antemão, queria primeiro sanar um equívoco
1641 que houve, não equívoco, mas uma manifestação que pode ser mal compreendida do Doutor
1642 Athaíde, peço vênia ao Doutor Athaíde, porque às vezes na manifestação dele, ele pode ter
1643 deixado entender e ser entendido que a gente, às vezes, desrespeita ou, ele falou: “tem que se
1644 respeitar a Polícia Militar e o servidor da SEMAD”. Então, a atuação do advogado aqui, ela,
1645 se lerem os recursos, nós sempre nos insurgimos às vezes de forma combativa e veemente,
1646 mas contra atos e procedimentos, jamais contra os servidores, salvo raríssimas exceções.
1647 Então a gente está se insurgindo contra fatos e procedimentos que, por razão ou outra, a
1648 gente entende que não está sendo cumprido. É isso que está sendo dito aqui. E esse direito
1649 sancionador moderno, Doutor Athaíde, eu peço vênia novamente, mas para discordar,
1650 porque eu não quero me ver substituído por máquinas, e acho que esse excesso de poder
1651 sancionador é que culmina com esses projetos de lei do qual eu sou contra, mas que busca
1652 amordaçar o Ministério Público e o próprio judiciário, essa lei de abuso de autoridade.
1653 Então, quanto mais ampla e irrestrita for a defesa, melhor. E *data maxima venia*, essa
1654 acusação é grave sim, de violação de cerceamento de defesa, e todos os nossos recursos, a
1655 gente vem insistindo nisso, desde o primeiro dia de nossa atuação, porque realmente o
1656 estado cerceia a defesa nos processos administrativos ambientais. Cerceia e cerceia. Vocês
1657 vão ver que nos nossos pedidos, todos pedidos a gente pede para ouvir testemunhas, para
1658 fazer perícia, para comprovar essas atenuantes, comprovar preservação de reserva,



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

1659 comprovar as matas ciliares preservadas, isso nunca foi deferido. Há uma presunção
1660 absoluta, absoluta do ato administrativo. Isso não existe no ordenamento jurídico. O ato
1661 administrativo, sim, existe uma presunção de legitimidade, mas ela é relativa. Doutor
1662 Athaíde bem disse, ela admite prova em contrária, para isso que existe o processo
1663 administrativo com ampla defesa, para que seja permitida essa prova, e isso não é
1664 permitido, senhores. Uma multa de trânsito que a pessoa toma por um radar eletrônico
1665 permite ampla defesa. Exige que aquele radar tenha aferição do Inmetro, a coisa não é como
1666 está sendo dita. Existem requisitos para serem observados, em todos os procedimentos,
1667 inclusive ambientais, porque senão nós vamos voltar ao processo inquisitivo que o Doutor
1668 Luciano mencionou. E aqui foi dito uma outra coisa que eu gostaria de corrigir, o Presidente
1669 falou que a aplicação da lei, que é superior ao decreto, que inclusive foi revogado, o Decreto
1670 44.844, que regia a maioria dessas multas que os senhores vão julgar, porém, ele é
1671 subordinado a uma lei. E ele, no texto dele fala: “finda a instrução, o processo será
1672 submetido à decisão pelo órgão”, não, desculpa, estou lendo o dispositivo errado, mas ele
1673 diz que “a instrução do processo administrativo será regida pela Lei 14.184”, não é aplicação
1674 subsidiária não. A instrução é pela Lei 14.184. Lei. E essa lei fala em alegação ao final do
1675 processo, e essa alegação é na primeira instância administrativa, não é aqui não. Antes da
1676 autoridade decidir, haveria essa decisão. Então, assim, há uma interpretação quando a favor
1677 do estado, que “Ah, o número do BO está suprimindo, está informado no Auto de Infração”, aí
1678 é um laissez-faire, pode-se fazer tudo. Quando é garantir a defesa ao empreendedor, não,
1679 não. Então, senhores, isso tem sido revisto pelo poder judiciário. É um desserviço a gente
1680 não observar essas normas, porque o poder judiciário vai rever essas autuações, tem revisto,
1681 eu trago na próxima ocasião um exemplo disso, da turma recursal de Paracatu agora,
1682 recentemente um julgado do juizado especial, mandou voltar o processo para se observar o
1683 contraditório e ampla defesa, que não foi observada aqui, para que seja produzida perícia,
1684 para que vá ao campo e me fala: a reserva está preservada ou não? Porque ficou provado que
1685 os técnicos vão lá, autuam mas não observam as atenuantes. No julgamento anterior foi
1686 prova disso. Então, senhores, gostaria de chamar atenção dos senhores com relação a isso.
1687 Observem a ampla defesa e o contraditório, porque é um desserviço. Posteriormente essas
1688 multas vão ser invalidadas e estarão prescritas as infrações se forem objeto de nova
1689 autuação. **Geraldo Luciano - Advogado** – Geraldo Luciano, advogado. Com relação
1690 especificamente a esse Auto de Infração, senhor Presidente, senhores Conselheiros, lá é uma
1691 empresa, e foi multado a pessoa física. A lei fala que: “A desconsideração da pessoa jurídica
1692 será decretada em processo judicial quando houver fraude.”. Cria uma empresa laranja e vai
1693 atrás do dono. Não é o caso aqui. Essa multa deveria ter sido feita para a pessoa jurídica,
1694 CNPJ. Então a lei, não houve decisão judicial contrária a isso, então há uma ilegitimidade
1695 passiva, senhores. **Rodrigo Ribas - Presidente** – Muito obrigado aos senhores. Eu vou
1696 passar a palavra então à equipe técnica. **Renata Alves - Supram NOR** – Em relação a esse
1697 processo, autuação em nome da Beatriz, a autuação, a propriedade estava no nome da dona,
1698 da senhora Beatriz. Dessa forma, ela é responsável pelo empreendimento e deve responder
1699 por qualquer infração que tenha acontecido no empreendimento dela. **Athaíde Francisco -**
1700 **MPMG** – Posso falar? **Rodrigo Ribas - Presidente** – Bom, como nós já discutimos direito
1701 de defesa, apresentação, a devida qualificação, acho que não trazer novamente essa
1702 discussão enriquece nosso tempo. Doutor Athaíde, o senhor quer fazer manifestação?
1703 **Athaíde Francisco - MPMG** – Não, é que na apresentação do Doutor Ricardo eu tomei



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

1704 nota, que ele falava que vez ou outra tem a própria Coordenadoria Regional do Meio
1705 Ambiente como requisitante. E realmente é, vez ou outra, isso desde a época do próprio
1706 Coronel Luciano como comandante da região militar, ou até mesmo da época do major
1707 Elias, capitão Elias, o Ministério Público sempre usou do ofício para poder comunicar a
1708 ocorrência do fato ambiental. Então, da mesma forma que o Conselho Tutelar, como órgão
1709 de controle da infância e da juventude, ele pode receber uma denúncia anônima e ir lá e
1710 autuar o transgressor da hipoteticamente aí da... o transgressor que está agindo, fornecendo
1711 cigarro, drogas, vamos dizer assim, hipoteticamente para a infância e juventude, da mesma
1712 forma o Ministério Público pode se dirigir até a laboriosa Polícia Militar, ou à própria
1713 Superintendência apresentando a notícia do fato administrativo. É com essa óptica que eu
1714 estou tentando explicar que o Ministério Público tem essa atribuição de estar comunicando à
1715 autoridade responsável. E até falo aí com certo saudosismo que a época do Luciano, bastava
1716 trazer o boletim de ocorrência que ele já saía com mandato de busca e apreensão, com
1717 mandato de prisão preventiva, o despacho era no próprio boletim de ocorrência. Então, a
1718 Polícia Militar sempre prestou um bom serviço aí para os órgãos, seja para apoiando a
1719 própria Supram, apoiando ao Ministério Público, então eu peço a licença aí para explicar
1720 para o Doutor Ricardo que, quando a gente oficia, a gente oficia como comunicante daquele
1721 fato administrativo, e, às vezes, até pede junto com a questão administrativa, a providência
1722 criminal, seja pelo artigo 60, que é ausência de licença, artigo 38 da parte criminal da Lei
1723 9.605, artigo 38, intervenção em APP, artigo 50, intervenção em Cerrado comum. Então, são
1724 artigos do dia a dia nosso, seja do Ministério Público Ambiental ou da Polícia Militar
1725 Ambiental. São fatos. Aí o artigo 48, que acho que é cortar árvores, artigo 54, da poluição
1726 sonora, atmosférica, quer dizer, são artigos mais do que conhecidos da Polícia, então,
1727 quando o MP se depara com um fato desse, a providência necessária é comunicar o fato.
1728 Então o Doutor Ricardo fez uma colocação, se teria que estar ou não o Ministério Público.
1729 Ministério Público age só como comunicante da informação, tal qual hipoteticamente
1730 Conselho Tutelar pode receber uma denúncia lá do 181, que esse número universal do
1731 Disque-Denúncia aí, e está catalogando uma providência também. E com relação aos termos
1732 desse Auto de Infração aí, o esclarecimento técnico é no sentido que a matrícula imobiliária
1733 é de domínio da autuada, é isso, não é? Esse aí que é o Destaque, né? **Renata Alves -**
1734 **Supram NOR** – O que consta é que a propriedade era da senhora Beatriz. **Athaíde**
1735 **Francisco - MPMG** – Tá ok. Muito obrigado. **Rodrigo Ribas - Presidente** – Muito
1736 obrigado, Doutor Athaíde. Bom, se não há mais nenhuma informação a ser dada, nós
1737 passamos à votação do último processo da senhora Beatriz, item 5.6, processo 463.856/17,
1738 Auto de Infração 73086/2017. Certo? Aqueles que votam pela manutenção do auto
1739 conforme apresentado pela SUPRAM, permaneçam como estão. Nós temos duas
1740 manifestações aqui. Doutor Ricardo. **Ricardo Almeida - FAEMG** – Senhor Presidente,
1741 senhores Conselheiros. Ouvi atentamente a exposição do Doutor Athaíde, nosso mui digno
1742 Promotor de Justiça, que desempenha um excelente trabalho junto ao Ministério Público de
1743 Unai, agora também na área ambiental já mais distante, alçou ainda voos maiores, mas eu
1744 continuo no entendimento que se não há a previsão no decreto que se é utilizado para
1745 sustentar e definir quem são as autoridades que podem solicitar a fiscalização, e se o
1746 Ministério Público não está ali inserido, vejo que está eivado de vício o procedimento, e
1747 continuo a insistir: nós precisamos mudar a legislação urgente, porque o decreto, ele não
1748 pode ser usado com a rigidez em determinado momento para poder penalizar o produtor



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

1749 rural ou o empreendedor, e em contrapartida, na hora que ele não se necessita... **Rodrigo**
1750 **Ribas - Presidente** – Doutor Ricardo. **Ricardo Almeida - FAEMG** – ...da utilização dos
1751 seus dispositivos, faz-se vista grossa ao que está ali disposto. Então, em razão disso que eu
1752 mantenho a minha posição. **José Américo Carniel - CREA/MG** – Para não me estender,
1753 faço minhas as palavras do Doutor Ricardo. **Rodrigo Ribas - Presidente** – Muito obrigado,
1754 Doutor José Américo. Então nós temos 12 votos favoráveis e 2 votos contrários. Havia 14
1755 Conselheiros no momento da votação, fica então mantido o auto. Passamos agora ao item
1756 5.7, Cleanto Marcos Pedrosa, Fazenda Capim do Ouro, funcionar sem Autorização
1757 Ambiental de Funcionamento, Riachinho, MG, Processo Administrativo nº 500.805/2017,
1758 Auto de Infração nº 73000/2017, retorno de Vistas pelo Conselheiro Ricardo Rodrigues.
1759 **Ricardo Almeida - FAEMG** – Senhor Presidente, senhores Conselheiros. Consta do
1760 parecer por mim exarado, o seguinte: processo nº 500.805/18, Auto de Infração:
1761 73000/2017, autuado: Cleanto Marcos. Síntese fática: a infração foi imputada ao requerido
1762 por funcionar sem Autorização Ambiental de Funcionamento. A referida autuação foi
1763 enquadrada no artigo 83, anexo 1, do código 108 do Decreto 44.844/2008, com a penalidade
1764 de multa simples no valor de R\$ 18.988,42. Quanto ao direito. O empreendimento
1765 fiscalizado pertence à empresa CM Patrimonial. O ilícito administrativo imputado no Auto
1766 da Infração possui ligação imediata com o objeto social da empresa requerida, e não com a
1767 pessoa física do requerido. Assim, *ad argumentandum*, ainda que houvesse ocorrido a
1768 infração, a responsabilização deveria recair sobre a empresa, que possui personalidade
1769 jurídica e capacidade, e não sobre apenas um dos sócios isoladamente. Em razão disso,
1770 entendo que trata-se de parte ilegítima para figurar no polo passivo da autuação, razão pela
1771 qual peço a desconsideração do parecer emitido, pela sua nulidade. **Rodrigo Ribas -**
1772 **Presidente** – Doutor Ricardo acabou, né? **Ricardo Almeida - FAEMG** – Sim. **Rodrigo**
1773 **Ribas - Presidente** – Acabou. Muito obrigado. Chamar então o inscrito pela defesa. Doutor
1774 Thales, é o senhor que vai fazer apresentação? **Thales Oliveira - Advogado** – Senhores, nós
1775 voltaremos aqui a uma discussão, só que agora com ponto de vista diferente da passada.
1776 Você vê que foi multado nesse caso um empreendedor, mas que não é o dono do imóvel.
1777 Segundo o Auto de Infração, foi multado o senhor Cleanto, mas o empreendimento é uma
1778 pessoa jurídica que é a proprietária do imóvel. E ele foi multado a pessoa física. Então eu
1779 acho que tem havido uma mistura nos conceitos ambientais de responsabilidade civil,
1780 ambiental e responsabilidade administrativa ambiental. Eu não quero descurar aqui que o
1781 dono da fazenda, o empregado, o gerente, o trabalhador possui responsabilidade civil com
1782 relação aos danos porventura perpetrados naquele empreendimento, mas isso é
1783 responsabilidade civil. Se houve o dano, tem que recuperar, isso é decorrente de uma
1784 necessidade de conservação da coisa. Só que o que nós estamos tratando aqui é
1785 responsabilidade administrativa recorrente de infração, ou seja, impor pena, impor punição,
1786 impor multa, e essa responsabilidade, ela não transpassa dessa forma como é colocada para a
1787 SEMAD não, isso é entendimento consolidado, inclusive pelo STJ. Eu trouxe um trecho de
1788 um julgado do STJ que diz: “Na esfera administrativa, pode estar sujeito a multa aquele que
1789 cometer diretamente a infração, mas não poderia sofrer sanção um terceiro que se relacione
1790 com o ato punido apenas de modo indireto, sem culpa, ou seja, o poluidor indireto
1791 responderia na medida de sua culpabilidade.” É possível, sim, você multar o dono da, um
1792 sócio da pessoa jurídica, mas você tem que demonstrar qual foi a conduta que ele teve
1793 naquela infração, e nesse processo aqui não tem, não. Multou simplesmente porque é dono.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

1794 Se a gente partir dessa premissa, as autuações de Brumadinho poderiam recair sobre os
1795 acionistas da Vale então. Os acionistas da Vale são donos da Vale. Então eles não tiveram
1796 nexos nenhum, conduta nenhuma, nexos causal com aquela infração, mas poderiam ser
1797 multados. É o que está aqui. A fazenda é da empresa, é da empresa. A empresa possui
1798 patrimônio, a fazenda está registrada no nome dela, possui capacidade para responder à
1799 infração, e outros sócios. Por quê que só o Cleanto aqui vai responder? Então, corroboro
1800 com a tese da FAEMG, ele é ilegítimo para figurar nessa autuação, ilegítimo, sem sombra de
1801 dúvidas. Que se faça a multa para a pessoa jurídica, ela é dona da fazenda, o licenciamento
1802 está no nome dela e ela que está operando, não é o sócio pessoa física que vai sofrer uma
1803 multa. É eu pagar por algo que o outro fez, e isso o ordenamento jurídico não respalda.
1804 Queria chamar atenção também, senhores, se os senhores não corroborarem essa tese, eu
1805 sugiro aos Conselheiros que tirem as dúvidas, os assessores. Eu estou achando os
1806 Conselheiros, participar mais, pergunta, sanar as dúvidas. Poucas participações. Mas eu
1807 queria essa tese, se entender “Não, nós podemos punir os sócios das empresas que cometer
1808 degradação na pessoa física deles, mesmo eles não tendo colaborado.”, então eu queria
1809 chamar atenção dos senhores para uma outra inconsistência que tem. Esse imóvel possui 600
1810 hectares, 120 de reserva averbada e mais tantos de APP. É uma propriedade de
1811 bovinocultura, que é enquadrada pela resolução à época como pequeno porte, porte até
1812 insignificante, que ela era, tinha certidão de não passível de licenciamento inclusive. E a
1813 autuação foi feita com porte médio, e ela é porte P. O próprio BO reconhece que ela é porte
1814 P, porque fala aqui, vou ler para os senhores, bem rapidamente, o quê que o boletim de
1815 ocorrência fala, tinha que ter pegado antes aqui, mas vamos achar. Ele fala que foi, a
1816 autuação é porque a licença não passível havia vencido. Não passível havia vencido. Como
1817 diz o Doutor Luciano: papel. Papel. Ele estava com a não passível vencida e foi autuado.
1818 Então, o porte seria, se ainda fosse subsistir a infração, é P, gente, isso tem reflexo no valor
1819 da multa. Um empreendimento que é multado com porte M, a multa é o dobro, e ele é uma
1820 fazenda pequena, propriedade de bovinocultura, que era inclusive não passível. Então se não
1821 entender que o Cleanto é o infrator, que não é, que é a pessoa jurídica, que seja colhida a
1822 retificação para o porte P. Tem mais 1 minuto aí, mas eu não vou usar, não. **Rodrigo Ribas**
1823 **- Presidente** – Tem mais 1 minuto, Doutor Thales. Não? Muito obrigado então. Vou passar
1824 para a Doutora Renata. **Renata Alves - Supram NOR** – Em que pese a alegação de que a
1825 responsabilidade é da pessoa jurídica, certo é que o local fiscalizado foi a fazenda Capim de
1826 Ouro, situado no município de Riachinho, que entre os responsáveis pelo empreendimento
1827 figura o autuado, o que atrai a responsabilidade concorrente pelas infrações ocorridas em sua
1828 propriedade. Quanto ao porte do empreendimento, o advogado de defesa, nem por ocasião
1829 da defesa e nem por ocasião do recurso foi comprovado que o porte do empreendimento era
1830 pequeno. **Athaíde Francisco - MPMG** – Só um esclarecimento adicional. A Fazenda
1831 Capim de Ouro fica no município de Riachinho, então, é isso? Ou não? **Rodrigo Ribas -**
1832 **Presidente** – De acordo com o processo, ela foi estabelecida em Riachinho. **Athaíde**
1833 **Francisco - MPMG** – Riachinho. E a área licenciada é outra área que está licenciada no
1834 nome da empresa? Onde que ela está localizada, a outra, o outro imóvel aí da licença
1835 ambiental? Por causa da autorização de funcionamento. **Renata Alves - Supram NOR** –
1836 Aqui consta que foi realizada fiscalização e que há uma declaração de não passivo nº
1837 842655/2015, em nome da empresa CM Patrimonial LTDA., encontrava-se vencida, mas a
1838 gente consultou o sistema e a gente não conseguiu verificar as atividades que eram



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

1839 desenvolvidas nesse empreendimento, e como não foi comprovado nem por ocasião da
1840 defesa e nem do recurso, foi mantido o porte do empreendimento. **Athaíde Francisco -**
1841 **MPMG** – É importante então o Destaque, o Destaque era que a declaração de não passivo
1842 de licenciamento já estava vencido. É esse o Destaque ou não? **Renata Alves - Supram**
1843 **NOR** – Isso. **Athaíde Francisco - MPMG** – Então, naquele momento da autuação, mesmo
1844 em nome da empresa, não tinha, ela já estaria vencida essa declaração de não passível?
1845 **Renata Alves - Supram NOR** – Isso. **Athaíde Francisco - MPMG** – Então naquele
1846 momento, a operação da Capim de Ouro estava desacobertada então, é isso? Ou não? De
1847 licença. **Rodrigo Ribas - Presidente** – Doutor Athaíde, agora eu preciso fazer intervenção
1848 porque é meu papel aqui fazer sempre o andamento do melhor juízo de acordo com a
1849 percepção dessa presidência. O Decreto 44.844, o Decreto 47.383 estabelecem que as
1850 declarações não passíveis são, elas são facultativas. Então, elas são facultativas. É facultado
1851 ao empreendedor emitir declaração de não passível. Nesse sentido, eu tenho dúvida de
1852 colocar em votação um processo em que a declaração exclusiva no boletim de ocorrência é
1853 de que havia uma declaração não passível, que é facultativa, vencida. A declaração não
1854 passível não é um ato autorizativo. Ela é meramente declaratória, dizendo: “Olha, estou
1855 declarando que eu tenho menos do que aquilo que a lei me manda licenciar”, portanto, ela
1856 não vence, mesmo que ela vença, é facultado ao empreendedor não buscar a nova. Nesse
1857 sentido... **Athaíde Francisco - MPMG** – Nesse sentido, eu vejo algo muito pertinente,
1858 Presidente, muito pertinente o Destaque, não resta dúvida. **Rodrigo Ribas - Presidente** –
1859 Sem dúvida, sem dúvida nenhuma, que a discussão sobre declaração de não passível vencida
1860 leva, certamente, a uma baixa em diligência para que a Supram Noroeste traga, com clareza,
1861 se o empreendedor era realmente passível ou não passível de licenciamento, fato pelo qual
1862 ele deve ser autuado, se for o caso. Se ele continuasse não passível de licenciamento, a
1863 autuação deve prescrever nesse caso, porque declaração não passível não seria motivo.
1864 Então eu vou, por decisão, baixar em diligência esse processo para que seja feito o
1865 esclarecimento necessário. Com relação a isso, peço entendimento dos senhores
1866 Conselheiros, fica baixado em diligência, retornará quando a diligência estiver sido
1867 respondida. **Athaíde Francisco - MPMG** – Só um esclarecimento, então dentro dos autos aí
1868 não tem a categoria se é passível ou não de licenciamento? Não tem esse fato pré-
1869 determinado não? **Rodrigo Ribas - Presidente** – Nós vamos fazer, por diligência, o
1870 levantamento disso e o esclarecimento, que independente de estar dentro dos autos, não
1871 compôs o esclarecimento necessário para os Conselheiros. Seria irresponsável da minha
1872 parte deixar que os Conselheiros votassem sem todos os esclarecimentos. Pontos de vista
1873 divergentes são absolutamente aceitos, mas ausência, do ponto de vista em relação a
1874 aplicação da lei, é equivocada. Nesse sentido, eu determino a baixa em diligência desse
1875 processo. **Ricardo Almeida - FAEMG** – Eu parabeno a sua sábia decisão, e aproveito, e
1876 aproveito para poder lembrar aos senhores Conselheiros que nós acabamos de ouvir, a
1877 discussão gira em torno se a CM Patrimonial tem ou não tem a dispensa da licença, não é
1878 isso? **Rodrigo Ribas - Presidente** – Perfeitamente. **Ricardo Almeida - FAEMG** – Isso.
1879 Quer dizer, então, está claro que nós estamos falando de CM Patrimonial, não estamos
1880 falando de Cleanto Marcos. Então daí o parecer da FAEMG no sentido de que há uma
1881 ilegitimidade. A autuação, se ela tiver que acontecer, que aconteça com relação à CM
1882 Patrimonial, não em relação a um dos sócios da empresa. **Rodrigo Ribas - Presidente** –
1883 Doutor Ricardo, Doutor Ricardo, uma vez baixado em diligência, a discussão do processo é



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

1884 equivocada, ela é indevida, inclusive. O processo não está mais em discussão, está certo?
1885 Então defender um ponto de vista agora seria, de alguma forma, tentar conduzir os
1886 Conselheiros a uma análise pré concebida daquilo que virá no futuro, está certo? Muito
1887 obrigado. Senhores Conselheiros, a Doutora Renata está aqui me pedindo, já tem uns 20
1888 minutos, que ela está me pedindo uns 5 minutinhos para esticar a perna, dar uma ida ao
1889 banheiro, tomar um cafezinho lá fora e nós voltaremos. Ela falou 5, nós voltamos em 15
1890 minutos, pode ser? 10 minutos. Uai, fazendo uma vaquinha aqui a gente dá um jeito de
1891 contratar isso aí. Supram não tem dinheiro, né, Doutor Ricardo. Então vamos lá. No máximo
1892 15 minutos, está bom? Muito obrigado. Senhores, vamos retomar a discussão? Senhores, em
1893 tese, senhor Ricardo, o senhor principalmente, tá? É porque em tese, o que eu disse no
1894 princípio é que nós seguiríamos a ordem dos processos conforme apresentado, mas há uma
1895 solicitação de um senhor, que é de fora, que está inscrito, diferente dos inscritos em todos os
1896 processos, para os senhores saberem, o Doutor Luciano e seu escritório, eles fizeram
1897 inscrição em todos os processos do 5.1 ao 5.31, e além disso, só temos inscrito no item 5.23.
1898 Então, se não houver prejuízo para a defesa, de a gente puxar primeiro o item 5.23, porque
1899 assim nós liberamos o pessoal aqui que está de fora, que está aqui só para esse processo, e
1900 retomamos a análise do 5.8 logo em seguida. Se há algum prejuízo para os senhores de a
1901 gente fazer isso? Então, nós faremos uma pequena inversão da pauta e vamos passar a
1902 análise, apresentação do item 5.23, Mamoneira Agropastoris S/A, descumprir
1903 condicionantes aprovadas na Licença de Operação Corretiva, Natalândia, Minas Gerais,
1904 processos CAP 503224/2017, Auto de Infração nº 134145/2017, apresentação pela Supram
1905 Noroeste, retorno de Vistas pelo Conselheiro Ricardo Rodrigues, da FAEMG. Doutor
1906 Ricardo, o senhor pode apresentar, por favor? Senhores Conselheiros. Doutor Rodrigo.
1907 **Ricardo Almeida - FAEMG** – Senhor Presidente, senhores Conselheiros. Trata-se do
1908 processo número 503224/17, o Auto de Infração é o 134145/2017, que tem como autuada a
1909 Mamoneira Agropastoris S/A. Síntese fática. Fora imputada a requerida as seguintes
1910 infrações: descumprir condicionantes aprovadas na Licença de Operação Corretiva, LOC, nº
1911 38/2014; condicionantes 1, 3, 5, 6, 8 e 9; não constatada a existência de poluição ou
1912 degradação ambiental; Auto de Infração nº 134145/2017. Do direito. Consta no próprio
1913 parecer da SUPRAM, no seu item 2.2, da alegação de ausência de infração diante da
1914 legalidade da conduta do recorrente que, *in verbis*: quanto à condicionante número 3, vale
1915 ressaltar que no momento da fiscalização, foi solicitada informação à gerência, de
1916 compensação ambiental do IEF quanto a data do respectivo protocolo, que informou como
1917 sendo 28/01/2015, motivo pelo qual a condicionante foi considerada descumprida. Não
1918 obstante, o protocolo em questão apresentado pelo autuado, tem data do dia 20 de janeiro de
1919 2015, o qual comprova que a condicionante foi cumprida em tempo hábil. Com referência à
1920 condicionante número 8, o empreendedor deveria apresentar programa de monitoramento de
1921 fauna no prazo de 120 dias. Verifica-se que esse programa foi apresentado, mas considerado
1922 pela equipe técnica da Supram como incompleto. Nesse sentido, foi solicitada informação
1923 complementar por meio do ofício número 987/2015. Por conseguinte, protocolo apresentado
1924 com data do dia 20/10/2015, comprova o cumprimento da condicionante. Importante
1925 ressaltar que no caso das condicionantes número 1, 5, 6 e 8, na data da fiscalização, em
1926 consulta ao processo de licenciamento ambiental do empreendimento e ao sistema integrado
1927 de informação ambiental, SIAM, não foi constatado os devidos relatórios de cumprimento
1928 das referidas condicionantes, motivo pela qual as mesmas foram consideradas descumpridas.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

1929 Não obstante, ratifica-se que os protocolos apresentados pelo empreendedor comprovam o
1930 cumprimento das citadas condicionantes. Assim, o parecer da Supram NOR que manteve a
1931 penalidade de multa, apresenta contradições que indicam a sua nulidade, em consequente,
1932 com fundamento no princípio da legalidade e do auto de tutela da administração pública, o
1933 parecer deve ser revisto. Esse é o parecer da FAEMG, senhor Presidente, senhores
1934 Conselheiros. Muito obrigado. **Rodrigo Ribas - Presidente** – Muito obrigado. Muito
1935 obrigado, Conselheiro Ricardo. Gostaria agora de convidar, pelo empreendedor, o senhor
1936 Paulo Camargos. Senhor Paulo, 5 minutos para a sua apresentação. **Paulo Roberto**
1937 **Camargos - Advogado** – Boa noite. Paulo Roberto Camargos, procurador da Mamoneira.
1938 Agradecer a inversão, nós somos de Araxá e estamos aqui representando a Mamoneira, que
1939 nesse importante Conselho de política ambiental do estado de Minas Gerais. Aqui não é
1940 praticamente uma defesa, eu acho que é mais um esclarecimento nosso. A fazenda
1941 Mamoneira, ela foi autuada por descumprimento de seis condicionantes. Dessas seis
1942 condicionantes, 5 condicionantes foram por não cumprimento de protocolo dentro do prazo,
1943 mas o quê que acontece? Quando foi feita a fiscalização pela Supram NOR, ela verificou
1944 dentro do SIAM, ela não verificou os protocolos, os protocolos que foram feitos para a
1945 fazenda Mamoneira, que é aqui em Natalândia, de todos os processos, nós protocolamos na
1946 Supram Triângulo, e o quê que acontece? Se o SIAM, ele não está ainda com as informações
1947 automáticas, você protocola e não aparece lá. E houve uma situação, o quê que acontece? A
1948 licença foi deferida aqui nessa sala no dia 18 de dezembro de 2014. A publicação foi no dia
1949 23 de dezembro de 2014. O descumprimento, o alegado descumprimento dos prazos seria
1950 com relação, o analista considerou como o dia 18. O quê que acontece? Na verdade, depois
1951 no próprio Auto de Fiscalização e no Auto de Infração, ele considera a data do dia 23. Eu fiz
1952 dois recursos administrativos, mas o maior recurso, a minha maior defesa é o próprio
1953 fundamento do parecer da SUPRAM, que é o que foi colocado para vistas dos senhores. Eu
1954 vou ler partes dele, partes o Doutor Ricardo já leu aqui, mas eu vou, abre aspas, vou ler para
1955 os senhores verem que foi a própria SUPRAM reconhece que foram cumpridas as
1956 condicionantes, abre aspas: “Em relação às condicionantes 1, 5 e 6, o protocolo apresentado
1957 com data de 22/12/2015 comprova o cumprimento das referidas condicionantes”, com
1958 relação à condicionante de nº 8, o Conselheiro Ricardo já leu já, comprovando que nós
1959 comprovamos o protocolo da condicionante. Depois, nas folhas do próprio parecer da
1960 Supram, na folha 4, “importante que no caso da condicionante 1, 5, 6 e 8, na data de
1961 fiscalização e consulta ao processo de licenciamento ambiental do empreendimento,
1962 informação no SIAM, não foi constatado os devidos relatórios de cumprimento das
1963 condicionantes. Não obstante, ratifica-se que os protocolos apresentados pelo empreendedor
1964 comprovam o cumprimento das condicionantes”. Então, 5 condicionantes era referente a
1965 tempestividade de protocolos. Nós comprovamos essa tempestividade. Uma única
1966 condicionante que, há um questionamento, era com relação a impedir o gado nas áreas de
1967 preservação permanente. O quê que acontece? É uma propriedade de 15 mil hectares.
1968 Quando foi-se realizado o CAR, houve o remanejamento, e dentro do próprio licenciamento
1969 ambiental, de áreas onde que o gado poderia ter acesso às áreas de APP e Reserva Legal.
1970 Parte, toda área de Reserva Legal foi fechada, parte da APP quase na sua totalidade foi
1971 fechada, pequena, pequena área ficou não fechada. Essa pequena área, houve o
1972 remanejamento do gado para ele não atingir essa área. O próprio Auto de Fiscalização da
1973 Supram, ele fala o seguinte, às folhas 1 de 3 do Auto de Fiscalização: “Grande parte das



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

1974 áreas de Reserva Legal e área de preservação permanente que limitam com as áreas de
1975 criação do gado se encontram cercadas, restando uma pequena área para fazer o
1976 cercamento”, isso é o próprio parecer da Supram. Então o quê que acontece? **Rodrigo Ribas**
1977 - **Presidente** – Senhor Paulo, o senhor tem mais 1 minuto, prerrogativa do senhor. **Paulo**
1978 **Roberto Camargos - Advogado** – O que a gente pede é só a anulação e que a própria
1979 Supram reveja essa situação, porque todo o protocolo foi com base dentro do SIAM, a base
1980 da multa aí foi dentro do SIAM, e os documentos que nós apresentamos comprovam que
1981 não houve descumprimento. Obrigado. **Rodrigo Ribas - Presidente** – Senhor Paulo, muito
1982 obrigado. O senhor Thales vai falar? Senhor Luciano, os senhores se inscreveram no item
1983 5.23. É porque a inscrição dos senhores foi do 5.1 ao 5.31, então os senhores não vão falar
1984 no item 5.23 não? **Geraldo Luciano - Advogado** – Erro material. **Rodrigo Ribas -**
1985 **Presidente** – Está ok. Então passo a palavra agora à equipe da Supram NOR. **Sérgio**
1986 **Nascimento - Supram NOR** – Eu estou aqui com o Auto de Fiscalização, 162437/2017. E
1987 no Auto de Fiscalização, ele descreve a condicionante 9, que é a condicionante que ficou
1988 mais evidente aí o descumprimento. Então vou ler para os senhores: “Condicionante 9:
1989 impedir o acesso de gado nas áreas de Reserva Legal e APP”. Ela foi tida como
1990 descumprida, pois foi verificada *in loco* que parte da área de Reserva Legal e de proteção
1991 permanente, e de preservação permanente, perdão, que limitam com áreas de criação de
1992 gado encontram-se sem cercamento, conforme Auto de Fiscalização 160584, que aí foi o
1993 primeiro Auto de Fiscalização feito. Esse aqui que eu leio é um Auto de Fiscalização
1994 complementar. **Rodrigo Ribas - Presidente** – Perfeito. Muito obrigado. A Doutora Renata
1995 vai fazer a complementação da resposta. **Renata Alves - Supram NOR** – Quanto às
1996 condicionantes 3 e 8, citadas pelo Conselheiro, as mesmas foram verificadas cumprimento.
1997 Então ela foi considerada como cumprida. Não obstante cumpridas as condicionantes 1, 3, 5,
1998 6 e 8, restou descumprida a condicionante número 9 da Licença de Operação Corretiva nº
1999 38/2014, conforme esclarecido pelo diretor regional de fiscalização da Supram Noroeste. E
2000 conforme previsto no código 105, do artigo 83 do Decreto 44.844/2008, descumprir uma ou
2001 mais condicionantes enseja a mesma penalidade. Então, a gente, o Auto de Infração deve ser
2002 mantido. **Rodrigo Ribas - Presidente** – Muito bem, obrigado à equipe. Senhores
2003 Conselheiros, se não restar nenhuma dúvida aos senhores, eu coloco em votação o item 5.23,
2004 Mamoneira Agropastoris S/A, descumprir condicionantes aprovadas na Licença de
2005 Operação Corretiva, Natalândia, Minas Gerais, processo CAP nº 503224/2017, Auto de
2006 Infração nº 134145 de 2017. **Álvaro Goulart - SEAPA** – Senhor Presidente, senhor
2007 Presidente. **Rodrigo Ribas - Presidente** – Pois não. **Álvaro Goulart - SEAPA** – Eu estou
2008 com um pouco de dúvida ainda. Foi apresentado no processo de Vista, parecer de Vista aqui,
2009 sobre a questão da data da comunicação e a data da Visita. Então não está em conformidade,
2010 é isso, Ricardo? **Ricardo Almeida - FAEMG** – Como é que é? **Álvaro Goulart - SEAPA** –
2011 Você apresentou aí um questionamento sobre a questão das datas. **Ricardo Almeida -**
2012 **FAEMG** – Sim. A informação dada pela defesa é no sentido de que foi protocolizado fora
2013 aqui de Unai, junto ao Sistema Integrado de Informação Ambiental, mas que a SUPRAM
2014 não captou isso a tempo e modo, como sendo atendido em tempo hábil, está certo? **Rodrigo**
2015 **Ribas - Presidente** – Senhores. **Ricardo Almeida - FAEMG** – Então não houve aí o
2016 entendimento, o entendimento até posteriormente a Doutora Renata está dizendo que aí sim
2017 eles voltaram a enxergar que foi cumprido, não foi isso, Doutora Renata? **Rodrigo Ribas -**
2018 **Presidente** – Isso mesmo. O que acontece? Para esclarecimento: foram consideradas



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

2019 cumpridas as condicionantes 1, 3, 5, 6 e 8, que incluem aí as condicionantes em que houve
2020 problema de data de protocolo, porque foi feito em Uberlândia, conforme Doutor Paulo
2021 apresentou aqui. Essas condicionantes, na defesa do processo, elas já foram consideradas
2022 cumpridas e já estão lá registradas como cumpridas. A condicionante 9, por sua vez, ela não
2023 era de protocolo, ela era de verificação em campo, e o agente fiscal, em campo, percebeu
2024 que as APPs não estavam completamente cercadas e havia, então, a intrusão de gados
2025 naquelas áreas, conforme – conforme não – em desconformidade com a condicionante, que
2026 não há impedimento nenhum de ter sido cumprida posteriormente, mas que no ato da
2027 fiscalização isso foi verificado em campo, e aí não se trata de uma condicionante de
2028 comprovação protocolar. Pelo menos, pelo que eu entendi da afirmação aqui apresentada
2029 pelo Sérgio, que é o diretor de fiscalização, é isso. Só para esclarecer. Aquelas que foram
2030 protocoladas em relação à data, já foram resolvidas e tidas como cumpridas. O que é bom
2031 que se registre ao Conselho é que o código aplicado, 105, ele não faz distinção se será uma
2032 ou dezessete condicionantes descumpridas, o fato de terem seis condicionantes, de seis
2033 condicionantes, cinco cumpridas, é isso? De seis condicionantes, cinco consideradas
2034 cumpridas e uma descumprida, continua aplicando o mesmo código, fazendo a mesma
2035 análise, valendo o mesmo valor a multa, não faz diferença isso para aplicação do Decreto
2036 44.844 não, está certo? **Ricardo Almeida - FAEMG** – Senhor Presidente. Eu fiquei em
2037 dúvida quando a defesa informa com relação, diz que teria ficado um canto sem cercar por
2038 completo, mas que aí cercou-se. Eu não entendi a explicação dada pela defesa. Eu gostaria
2039 de saber se o senhor permite que ele esclareça isso para nós. **Rodrigo Ribas - Presidente** –
2040 Permito, claro. Se for... **Ricardo Almeida - FAEMG** – Por gentileza, Doutor Paulo.
2041 **Rodrigo Ribas - Presidente** – ...só uma dúvida absolutamente técnica, por favor, tá? Em
2042 relação se cercou ou não cercou. Peço ao senhor, senhor Paulo, que só esclareça, sem fazer
2043 defesa do processo, que essa já foi feita nos 5 minutos. **Paulo Roberto Camargos -**
2044 **Advogado** – Não foi cercado, foi conforme o próprio Auto de Fiscalização, há uma pequena
2045 parte aonde não havia gado. **Rodrigo Ribas - Presidente** – Obrigado. Está esclarecido,
2046 senhor Ricardo? **Ricardo Almeida - FAEMG** – Está. Só para concluir, Doutor, então ficou
2047 uma parte realmente sem cercar, mas não se constatou, pelo que a gente viu, dano ambiental
2048 em si. Muito bem, estou satisfeito. Obrigado. **Rodrigo Ribas - Presidente** – Isso. A
2049 autuação inclusive foi cumprimento de condicionante sem constatação de degradação
2050 ambiental. Ela está corretamente instruída nesse sentido. Está certo então? Esclarecido?
2051 **Benigno Antônio - SEDECTES** – Mais um esclarecimento então. **Rodrigo Ribas -**
2052 **Presidente** – Pois não. **Benigno Antônio - SEDECTES** – Eu vi alguma coisa com prazo de
2053 120 dias para cumprimento. Era 120 dias para cumprimento do cercamento? Porque ele fala
2054 aqui o seguinte, que a publicação foi do dia 23/12, e parece que tem lá uma data que esse
2055 laudo é de janeiro, estava dentro do prazo ou não desse prazo que foi dado para cercamento
2056 da Reserva Legal e APP? **Rodrigo Ribas - Presidente** – Senhor Benigno, o que está
2057 estabelecido como prazo para cumprimento da condicionante é: durante a vigência da
2058 licença. Condicionante nº 9 que nós estamos tratando dela. A condicionante foi considerada
2059 descumprida, é durante a vigência da licença. Então isso quer dizer que no dia seguinte, no
2060 dia que publicou, ele já deveria ter meios para impedir o acesso do gado nas APPs e Reserva
2061 Legal. **Benigno Antônio - SEDECTES** – O cercamento provavelmente deve ter um prazo
2062 para o cercamento. Se ele adquire uma propriedade, deve ter um prazo para cercamento. É
2063 claro que é durante a vigência da licença, mas pode ser no dia seguinte. Mas fala lá que não



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

2064 houve dano ambiental, naturalmente não está tendo acesso do rebanho. Agora eu pergunto:
2065 se não está tendo acesso, então a condicionante é ter acesso ou é cercamento? Se for
2066 cercamento, naturalmente tem que ter um prazo. **Rodrigo Ribas - Presidente** – O senhor
2067 não está fazendo uma pergunta, o senhor está fazendo uma ilação. O senhor está
2068 considerando que uma vez que não foi registrado na condicionante o seu descumprimento
2069 com degradação ambiental, não teve acesso. O processo não traz essa informação. Eu só
2070 posso, aqui a gente só pode discutir e falar com o senhor o que há de informação no
2071 processo, e não nas ilações feitas por quem quer que seja. Ao fiscal não sabe adivinhar, não
2072 cabe imaginar, não cabe considerar que. A condicionante foi descumprida porque foi
2073 verificado *in loco* que parte das áreas da Reserva Legal e de preservação permanente, que
2074 limitam com áreas de criação de gado, encontram-se sem cercamento. Se elas fossem
2075 limitadas umas com as outras, haveria a delimitação clara de que não havia necessidade de
2076 cercamento porque elas estão protegidas, mas aqui está registrado pelo fiscal que elas fazem
2077 limite com áreas de criação de gado. **Benigno Antônio - SEDECTES** – Então eu refaço a
2078 minha pergunta. A condicionante é fazer o cercamento, tem prazo para essa condicionante?
2079 **Rodrigo Ribas - Presidente** – A condicionante manda garantir que não haja acesso de gado
2080 nas áreas de Reserva Legal. **Benigno Antônio - SEDECTES** – Ele estava, mas a multa é
2081 por cercamento. **Rodrigo Ribas - Presidente** – A multa é por descumprimento da
2082 condicionante. **Benigno Antônio - SEDECTES** – Cercamento. **Rodrigo Ribas - Presidente**
2083 – A multa é por descumprimento da condicionante. Cercamento é uma das possibilidades
2084 disso, senhor Benigno. **Benigno Antônio - SEDECTES** – Você voltou naquele ponto, ele
2085 está garantindo que não teve acesso, porque não teve degradação, não foi comprovada
2086 degradação. **Rodrigo Ribas - Presidente** – Doutor Benigno, eu não estou defendendo A ou
2087 B, o senhor está discutindo comigo como se eu estivesse defendendo, não é isso não, eu só
2088 estou dando informação para o senhor. O fiscal registrou que em áreas contíguas às áreas de
2089 criação de gado existem partes da Reserva Legal e de APP que estão desprotegidas, e que,
2090 portanto, não há garantia que se impeça o acesso ao gado. Se fosse contíguo a uma outra
2091 coisa e não tivesse cercamento, certamente que o fiscal tivesse tido o bom senso de registrar
2092 isso. Mas aqui não, ele registrou que ela era contígua à área de criação de gado. **Benigno**
2093 **Antônio - SEDECTES** – Eu poderia ler a condicionante? **Rodrigo Ribas - Presidente** –
2094 Posso. “Condicionante 9: impedir o acesso de gado nas áreas de Reserva Legal e APP.
2095 Prazo: durante a vigência da licença”. Eu não posso esclarecer mais que isso ao senhor, acho
2096 que agora o senhor precisa votar. Se o senhor se sentir à vontade e confortável. **Athaíde**
2097 **Francisco - MPMG** – Só um detalhe. **Rodrigo Ribas - Presidente** – Pois não, Doutor
2098 Athaíde. **Athaíde Francisco - MPMG** – Rápido. O espaço que estava sem o cercamento,
2099 que é área contígua de gado, era de APP e Reserva Legal ou vereda? Teve alguma...
2100 **Rodrigo Ribas - Presidente** – Vou pedir ao Sérgio para responder, porque ele que conhece
2101 o processo de fiscalização. **Sérgio Nascimento - Supram NOR** – Doutor Athaíde, o que
2102 temos de informação nesse momento é somente o que eu li, e aí seria a seguinte informação:
2103 que em verificação *in loco*, parte da área de Reserva Legal e de Preservação Permanente,
2104 que limitam a área de criação de gado, encontram-se sem cercamento. E aí os agentes
2105 fiscalizadores, para esse empreendimento, foi o servidor Geraldo Matheus Silva Fonseca e o
2106 Luiz Ricardo Viana Melo. Então eu não participei dessa fiscalização, então não sei te
2107 confirmar essa verificação quanto à vereda. **Athaíde Francisco - MPMG** – Não, está ok,
2108 está ok. **José Américo Carniel - CREA/MG** – Senhor Presidente? **Rodrigo Ribas -**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

2109 **Presidente** – Pois não, senhor José Américo. **José Américo Carniel - CREA/MG** – No
2110 meu entender, a grande maioria da área é cercada, protegida. Ficou um pedaço sem
2111 cercamento. A equipe técnica constatou que houve dano pelos animais nesse pedaço?
2112 **Rodrigo Ribas - Presidente** – Não, veja bem. **José Américo Carniel - CREA/MG** – Se
2113 não houve, ele... **Rodrigo Ribas - Presidente** – Veja bem... **José Américo Carniel -**
2114 **CREA/MG** – Eu entendo que foi cumprida. Não houve... **Rodrigo Ribas - Presidente** –
2115 Não, veja bem... O senhor... **José Américo Carniel - CREA/MG** – Porque para nós
2116 impedirmos a entrada de animal, nós não precisamos fazer a cerca. Um dos métodos é o
2117 cercamento, tem outros métodos de não deixar o animal ir lá. **Rodrigo Ribas - Presidente** –
2118 Senhor José Américo, eu compreendo aonde o senhor está querendo chegar. Uma vez que
2119 não há constatação da degradação ambiental em si, não se pode dizer que a condicionante
2120 não foi cumprida. O senhor, nesse caso, vou dizer ao senhor que o senhor está equivocado.
2121 Nós estamos tratando aqui, no mesmo decreto, de dois códigos completamente diferentes.
2122 Um código, um deles é a constatação de degradação ambiental. Independente de qual seja o
2123 motivador da degradação ambiental, que pode ser o gado, mas pode ser qualquer outra coisa,
2124 pode ser um trator que passou na APP, pode ser qualquer outra coisa. Constatada a
2125 degradação ambiental, se aplicava, no Decreto 44.844/2008, o código 122. Isso é uma coisa.
2126 A outra coisa é: descumprimento de condicionante. O descumprimento de condicionante
2127 pode ser meramente protocolar. Pode ser meramente protocolar. Se no momento da
2128 verificação do cumprimento da condicionante que fosse apresentar um programa qualquer,
2129 esse programa não tivesse sido apresentado, a condicionante é meramente protocolar, mas
2130 ela deve ser cumprida. Nós não podemos aqui, de maneira alguma, desqualificar o papel da
2131 condicionante ambiental no processo de licenciamento. O papel da condicionante ambiental
2132 hoje é exatamente o instituto que torna possíveis os processos que são apresentados junto ao
2133 COPAM e junto à SUPRAM para a decisão dos superintendentes. Não existe uma
2134 condicionante de maior importância ou de menor importância, nem um cumprimento
2135 relativo de condicionante. Quem vai julgar aqui se a condicionante foi cumprida ou não foi
2136 cumprida, serão os senhores. Quando os senhores votarem pela manutenção do auto ou pela
2137 decadência do auto, os senhores é que vão decidir, como instituição do COPAM, que são
2138 legitimados para fazer isso. A nós não cabe, a nós só cabe a fazer o seguinte: nós fazemos a
2139 verificação, houve descumprimento de condicionante? Sim, houve descumprimento de
2140 condicionante. O descumprimento é claro. Esse descumprimento causou degradação
2141 ambiental? Não, porque se tivesse, seria outro código. Se a degradação ambiental tivesse
2142 sido causada, independente de condicionante, seria um terceiro código. Então nós estamos
2143 falando de aplicação da norma de acordo com aquilo que a norma institui. A norma foi
2144 aplicada corretamente. Verificou-se o descumprimento da condicionante, ponto. É aí que ela
2145 para, não foi verificada degradação ambiental, isso está registrado. Se houvesse, a multa
2146 seria maior, não é o caso. Foi feita a revisão após a defesa feita pela empresa, foi feita de
2147 fato a revisão, as condicionantes 1, 3, 5 e 6 e 8. 1, 3, 5, 6 e 8, de memória é difícil, mas as
2148 condicionantes 1, 3, 5, 6 e 8 foram consideradas cumpridas na revisão. E a condicionante 9,
2149 que tinha sido verificada em campo, continuou sendo considerada pela equipe como
2150 descumprida. Nós vamos votar agora, nós vamos votar agora, os senhores vão votar agora se
2151 permanece o auto ou se caduca o auto, de acordo com a consciência e melhor julgamento
2152 dos senhores, está certo? **Cabo PM Jefferson Lima - PMMG** – Senhor Presidente, cabo
2153 Jefferson, da Polícia Militar. **Rodrigo Ribas - Presidente** – Pois não, Cabo. **Cabo PM**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

2154 **Jefferson Lima - PMMG** – Por favor, só para sedimentar, gostaria de esclarecimento sobre
2155 teor da condicionante. Por favor, é possível refazer a leitura? **Rodrigo Ribas - Presidente** –
2156 Claro. Quantas vezes o senhor precisar, Cabo. “Condicionante 9: impedir o acesso de gado
2157 nas áreas de Reserva Legal e APP. Prazo: durante a vigência da licença.” **Cabo PM**
2158 **Jefferson Lima - PMMG** – Agradecido. Então entendo, para concluir, que a forma de ele
2159 impedir o gado na área de preservação permanente e Reserva Legal não é necessariamente
2160 que ser somente com o cercamento da área, ou seja, se não foi constatado o dano ambiental,
2161 então eu entendo que ele cumpriu a condicionante. **Rodrigo Ribas - Presidente** – Perfeito.
2162 Apesar de ter sido uma declaração de voto antecipada, agora que... Eu sou obrigado a
2163 colocar em votação para deliberação dos senhores. Peço aos senhores, por gentileza, se se
2164 sentem esclarecidos, que nós então colocamos em votação. Item 5.23, de novo, segunda vez
2165 que a gente põe em votação isso. Mamoneira Agropastoris S/A, processo CAP 503224/2017.
2166 Os Conselheiros que forem favoráveis à manutenção do auto, conforme manifestação da
2167 Supram NOR, permaneçam como estão. Nós temos aqui, uma, duas, três, quatro, cinco, seis,
2168 sete manifestações. E um, dois, três, quatro, cinco – perdão, mantenham a mão levantada
2169 para eu contar os outros? Cinco, seis, sete votos favoráveis. Os senhores podem, por favor,
2170 fazer a manifestação? Eu gostaria de começar aqui pelo final, pelo Doutor Ricardo, que é o
2171 parecerista. **Ricardo Almeida - FAEMG** – Senhor Presidente, demais Conselheiros.
2172 Enxerga-se, depois de toda discussão... **Rodrigo Ribas - Presidente** – Doutor Ricardo,
2173 desculpa, eu gostaria que o senhor fosse extremamente breve, que nós teremos sete
2174 manifestações. Só para a gente não delongar. O senhor só declara o voto contrário ou
2175 abstenção, e motiva muito brevemente, por favor. **Ricardo Almeida - FAEMG** – É o que eu
2176 pretendia fazer. O meu voto é contrário, eu enxergo que a pergunta feita pelo Conselheiro
2177 Carniel está correta. Se não houve o ingresso do gado lá na propriedade é porque esse gado
2178 já estava fechado antes, ou efetivamente o empreendedor não colocou o gado ali para ele
2179 adentrar. Preservado estava ali, tanto que constatou-se que não houve dano ambiental. Sou
2180 forçado a entender que o empreendedor cumpriu com sua obrigação. **Rodrigo Ribas -**
2181 **Presidente** – Muito obrigado, senhor Ricardo. **José Américo Carniel - CREA/MG** – Pelos
2182 motivos expostos, eu voto ao contrário. **Rodrigo Ribas - Presidente** – Antes de terminar –
2183 desculpa – antes de terminar, antes de dar continuidade, só para esclarecimento: eu contei
2184 14, mas são 15 Conselheiros presentes. Então nós temos 8 votos pela manutenção do auto e
2185 7 manifestações. Nós vamos ouvir todas as manifestações assim mesmo, está certo?
2186 **Domingos Santana Guimarães - FIEMG** – Eu entendo da mesma forma que o cabo expôs,
2187 porque da maneira que a gente sabe o quão é difícil você eliminar uma propriedade de 15
2188 mil hectares, a quantidade de locais aonde possa adentrar, pela explicação da defesa, eu
2189 também, e da mesma forma que foi escrita na condicionante, não houve invasão do gado
2190 permanente. Por isso que eu voto pela retirada do auto. **Álvaro Goulart - SEAPA** – No meu
2191 entendimento, a questão da cerca por si só não é impeditivo da entrada ou não do gado. De
2192 forma que não ocorreu dano ambiental. Portanto, se ele tiver que fazer cerca em tudo quanto
2193 é canto da fazenda, nós vamos penalizar muito a maioria, todos os produtores. Então o meu
2194 voto é contrário por isso. **Rodrigo Ribas - Presidente** – Perfeito, obrigado. **Charlles**
2195 **Gonçalves - SIAMIG** – Devido ao que o Cabo colocou aqui, acho que não teve nenhum
2196 dano ambiental, fica esclarecido. **Rodrigo Ribas - Presidente** – Cabo, o senhor pode repetir
2197 a declaração de voto? **Cabo PM Jefferson Lima - PMMG** – Entendo que como não houve
2198 dano ambiental, então entendo como cumprida a condicionante. **Rodrigo Ribas -**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

2199 **Presidente** – Obrigada. Senhor Benigno. **Benigno Antônio - SEDECTES** – Eu entendo que
2200 a condicionante foi cumprida porque não houve acesso do rebanho à APP, à área de APP e
2201 Reserva Legal, não importa o método, cercamento ou alguma vigilância, não houve acesso.
2202 Então foi cumprida a condicionante. **Rodrigo Ribas - Presidente** – Muito obrigado. Então...
2203 **Athaíde Francisco - MPMG** – Se me permitir só uma consideração. Do encaminhamento
2204 do voto contrário, é que o Ministério Público, e acredito que outros Conselheiros também,
2205 entende que a condicionante recai sobre a existência ou não da pertinência. É só um
2206 encaminhamento aí da colocação minha, do Ministério Público. Obrigado. **Rodrigo Ribas -**
2207 **Presidente** – Só para eu entender, Doutor Athaíde, o senhor está votando contrário?
2208 **Athaíde Francisco - MPMG** – Não, não, eu estou votando pela manutenção. **Rodrigo**
2209 **Ribas - Presidente** – Pela manutenção. **Athaíde Francisco - MPMG** – Com base que a
2210 condicionante incide sobre a existência ou não da pertinência lá da cerca. **Rodrigo Ribas -**
2211 **Presidente** – Perfeito. Então, para registro, senhores, nós temos 8 votos favoráveis à
2212 manutenção do auto, 7 votos contrários à manutenção do auto. Muito obrigado aos senhores.
2213 Senhor Paulo, muito obrigado. Espero que o senhor descanse para fazer uma boa viagem
2214 para Araxá. Retomamos então, senhores. **Athaíde Francisco - MPMG** – Se o Presidente
2215 permitir, uma breve colocação, ou não? **Rodrigo Ribas - Presidente** – Claro, Doutor
2216 Athaíde. **Athaíde Francisco - MPMG** – É porque, conversando com os colegas
2217 Conselheiros aqui, alguns já têm compromisso pré agendados, e, às vezes, a questão da
2218 verificação do quórum, retorno para as cidades, e talvez até a possibilidade de uma pauta
2219 extraordinária, sem querer defender arduamente essa situação, parece-me que a Cátia tem
2220 um compromisso na praça pública do artesanato. O colega da Emater também tem, o Álvaro
2221 também tem. Vou passar para o colega de Paracatu para verificar essa situação de quórum
2222 aí. **Domingos Santana Guimarães - FIEMG** – Eu também já ia colocar. Porque eu tenho
2223 norma de empresa, motorista já até dando sinal, e tenho horário para... **Athaíde Francisco -**
2224 **MPMG** – Para retornar, né? **Domingos Santana Guimarães - FIEMG** – Limite para
2225 retorno, então eu não vou poder ficar até o final. **Rodrigo Ribas - Presidente** – Qual que é o
2226 horário limite? **Domingos Santana Guimarães - FIEMG** – É 9. **Rodrigo Ribas -**
2227 **Presidente** – Nós vamos fazer o seguinte então, senhores. **Domingos Santana Guimarães -**
2228 **FIEMG** – O meu é 9 horas em Paracatu, até 7:30 eu posso ficar. **Rodrigo Ribas -**
2229 **Presidente** – Daqui até lá o senhor chega meia horinha, coisa pouca. **Álvaro Goulart -**
2230 **SEAPA** – Senhor Presidente. Já previamente havia conversado com o senhor, já com meus
2231 pares aqui. Eu tenho compromisso previamente agendado, e também pretendo me retirar.
2232 **Rodrigo Ribas - Presidente** – Perfeito. Nós vamos aguentando enquanto a gente puder pelo
2233 menos, porque, veja bem, Doutor Thales, Doutor Luciano, riem, se divertem, mas eu quero
2234 atentar – desculpa, só um minutinho – eu quero atentar, principalmente para os senhores,
2235 para os senhores que são defensores dos autuados, representantes daqueles que estão aqui
2236 em julgamento, os senhores têm que lembrar, e acho que esse Conselho tem sempre que ter
2237 isso em mente, eu já citei isso para algumas pessoas, esse Conselho tem que ter sempre isso
2238 em mente, que o que nós fazemos aqui é fundamental para a continuidade dos processos e
2239 dos trabalhos dessas pessoas. Quando um Auto de Infração cai, quando uma penalidade e
2240 multa cai, isso dá uma grande tranquilidade para o autuado, é verdade. Mas quando ele não
2241 cai e ele é postergado, isso causa ônus e prejuízo. O quê que acontece? O auto que não é
2242 julgado hoje, que ele não avança para o seu final de processo hoje e por acaso ele não cair
2243 daqui a 30 dias, são mais 30 dias de juros e multa. E se forem 60 dias? Ou 120 dias? 120



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

2244 dias serão que incorrerão sobre, serão ônus àqueles que estão sendo julgados aqui. Então
2245 quando eu falo, brincando, é claro, que eu já falei que eu não sou muito formal aqui com os
2246 senhores, quando eu falo brincando que nós vamos até o máximo que a gente puder, se a
2247 gente puder ser o mais breve possível nas nossas deliberações e terminar com os processos, é
2248 porque nós somos obrigados, por lei, a dar resultado à sociedade que nos colocou aqui. Nós
2249 somos representantes dessa sociedade, nós temos que dar resultado para essa sociedade, seja
2250 ele qual for. Ele pode ser positivo, pela decadência do auto, do ponto de vista da sociedade,
2251 do autuado, ou ele pode ser negativo, pela manutenção do auto. Quando ele é negativo, ele
2252 pelo menos não incorre em mais juros. Então ele tem um fator que é preponderantemente
2253 positivo quando nós o julgamos. Protelar, por qualquer motivo que seja, é sempre prejudicial
2254 à sociedade. Então, quando eu falei que a gente tentou levar aqui até o final para fazer todos
2255 os 34, eu sei que tem processo aqui que já estão voltando pela enésima vez, segunda,
2256 terceira, que tem processo que essa URC não conseguiu terminar. É preciso que ela consiga
2257 terminar. É preciso que ela faça aquele trabalho ao qual ela foi convocada a fazer pela
2258 própria sociedade. Então, senhores, nós vamos tentar ficar aqui o máximo que a gente puder,
2259 enquanto houver possibilidade de discussão e deliberação, nós vamos permanecer. Uma vez
2260 que foi declarado quórum, depois eu verifiquei aqui, uma vez que foi declarado quórum, é
2261 preciso que se faça análise de votos para saber se não teve mais votos ou menos votos a
2262 favor ou contra. Mas o quórum mantém-se instalado, com 4 Conselheiros nós vamos
2263 discutindo. Se tiver 4 Conselheiros animados a ficar até mais tarde, eu fico. Aposto que o
2264 Doutor Luciano, Doutor Thales, a Doutora Mônica vão ficar também, não é isso? Eles estão
2265 ali, eles estão defendendo a parte deles lá. Está certo? Então, quero de novo pedir aos
2266 senhores, claro que nós entendemos a impossibilidade de alguns em ficar até mais tarde, mas
2267 se dá para ficar até 7:30, vamos tentar ser o mais breve possível e ficar até 7:30, ou até 8, ou
2268 até 9, está certo? Obrigado. **Athaíde Francisco - MPMG** – O colega de Paracatu tem uma
2269 colocação. **Rodrigo Ribas - Presidente** – Só um minutinho, o Doutor Athaíde está falando
2270 também. **Álvaro Goulart - SEAPA** – Não, só que o colega da FIEMG parece que queria
2271 manifestar também, ou não? Não, né? **Domingos Santana Guimarães - FIEMG** – Eu
2272 queria só aproveitar a fala do senhor, que acho que é a quarta vez que a FIEMG já se
2273 posicionou aqui, eu queria reiterar só essa questão, que parece que foi resolvido, outra hora
2274 fala lá para gente ainda não, que a aplicação da multa em função daquela taxa Selic, é a
2275 partir do 21º dia após essa decisão aqui administrativa definitiva. Só para reforçar essa fala
2276 que a gente vem colocando aqui há mais de quatro reuniões. **Rodrigo Ribas - Presidente** –
2277 Incidindo a Selic no 21º dia, né? Bom, enfim, o senhor falou que vai embora às 19:30, o
2278 senhor tem a liberdade de ir embora às 19:30. Eu acho que é fundamental para os autuados
2279 que os seus processos sejam julgados, é uma obrigação formal nossa. Os senhores aqui têm
2280 que lembrar que nesse Conselho, os senhores têm que lembrar que aqui nesse Conselho os
2281 senhores atuam como funcionários públicos. Durante esse Conselho, durante essa reunião,
2282 como funcionários públicos. É obrigação nossa dar resultado para a sociedade. Sob qualquer
2283 pretexto. **Álvaro Goulart - SEAPA** – Senhor Presidente. **Rodrigo Ribas - Presidente** –
2284 Senhor Álvaro. **Álvaro Goulart - SEAPA** – Eu estou me sentindo constrangido, porque é o
2285 seguinte, eu venho de bom grado, se tiver que ficar meia noite, uma hora, é que realmente
2286 dessa vez é um compromisso já previamente agendado. Mas em outra oportunidade eu não
2287 importo. **Rodrigo Ribas - Presidente** – Senhor Álvaro, então pela sua sensação de
2288 constrangimento eu peço as suas desculpas, as mais sinceras desculpas. Eu não tive a menor



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

2289 intenção de constranger quem quer que seja nesse Conselho. **Álvaro Goulart - SEAPA –**
2290 **Sim. Rodrigo Ribas - Presidente** – Simplesmente, senhor Álvaro... **Athaíde Francisco -**
2291 **MPMG** – Se me permitir aí, Vamos entrar em um consenso aqui, talvez 7:30 um horário
2292 para o pessoal de Paracatu, talvez até 7:00hs então, se o Presidente concordar, eu acho que
2293 se o Presidente concordar, e atendendo o pessoal de Paracatu, a todos. João Pinheiro
2294 também, né? **Rodrigo Ribas - Presidente** – Doutor Athaíde, vamos tentar ir até às 7, ou até
2295 7:30, conforme sugeriu o colega da FIEMG de Paracatu, se não for impedimento. Se por
2296 acaso for começar um processo novo às 7:20, a gente não começa. Mas não vamos ficar
2297 presos nisso não, vamos terminar. Nós temos mais uma hora aqui. Tenho certeza se a gente
2298 discutir menos, a gente termina mais. **Álvaro Goulart - SEAPA** – Senhor Presidente, me
2299 permita, com sua permissão. **Rodrigo Ribas - Presidente** – Item 5.2. **Álvaro Goulart -**
2300 **SEAPA** – Eu já peço saída. Com sua permissão e demais Conselheiros. **Rodrigo Ribas -**
2301 **Presidente** – Doutor Álvaro, eu estava pedindo desculpas para o senhor, eu não quis
2302 constranger. Só chamar todos nós a comparecer ao chamado da sociedade. Por favor, não se
2303 sinta constrangido, fique à vontade, a hora que o senhor precisar. **Álvaro Goulart - SEAPA**
2304 – Obrigado. **Rodrigo Ribas - Presidente** – Está certo? Muito obrigado pela presença.
2305 **Álvaro Goulart - SEAPA** – Me desculpem, meus queridos Conselheiros, mas em outra
2306 oportunidade eu não incomodo, de forma alguma, ficar até mais tarde, é que eu tenho
2307 compromisso inadiável. Obrigado. **Rodrigo Ribas - Presidente** – Então vamos passar ao
2308 item 5.8, Euler Baeta Mendonça, Fazenda Porteira ou Santa Cruz. Funcionar sem
2309 Autorização Ambiental de Funcionamento, Unai, Minas Gerais, Processo administrativo
2310 461328/2016, Auto de Infração 73227/2016. Apresentação Supram Noroeste. Retorno de
2311 Vistas pelo Conselheiro Ricardo Rodrigues, da FAEMG. Conselheiro, por favor. **Ricardo**
2312 **Almeida - FAEMG** – Processo número 461328/2017, Auto de Infração 73227/2016,
2313 autuado: Euler Baeta de Mendonça. Síntese fática: a infração fora imputada ao requerido por
2314 funcionar sem autorização ambiental, desde que não amparado por Termo de Ajustamento
2315 de Conduta com órgão e entidade ambiental competente. A infração foi enquadrada no
2316 artigo 83, anexo 1, código 108 do Decreto 44.844/2008, com a penalidade de multa simples
2317 no valor de R\$ 4.703,61. Parecer técnico: acostado às folhas 40/42 verso, foi emitido sem
2318 observar as formalidades exigidas, vez que emitida apenas pela servidora Isabela Pires
2319 Maciel. A instrução do SISEMA de nº 06/2017 deixa claro a importância da emissão dos
2320 pareceres por uma equipe disciplinar. No presente caso, superintendente avocou a
2321 competência do Diretor Regional do Controle Processual, em razão dessa delegação, o
2322 recurso em tela será analisado pela URC Copam, devendo assim o parecer técnico conter a
2323 assinatura dos seguintes servidores: servidor com formação jurídica lotado no NAI;
2324 assinatura do próprio servidor que lavrou o Auto de Infração; coordenador do NAI; diretor
2325 da respectiva unidade administrativa. Assim, ante ausência de análise do processo
2326 administrativo por todos servidores elencados na instrução de serviço nº 06/2017, outra
2327 medida não resta senão a sua nulidade, ante a inobservância dos requisitos formais dos atos
2328 administrativos. Conforme demonstrado, o ato administrativo não observou a formalidade
2329 legal exigida, razão pela qual se pede ser declarada a nulidade do feito em questão. Era o
2330 que eu tinha, senhor Presidente. **Rodrigo Ribas - Presidente** – Muito obrigado, senhor
2331 Conselheiro. Chamar aqui, em nome do autuado, a defesa. Doutor Thales. **Thales Oliveira -**
2332 **Advogado** – Presidente. Thales, representante do empreendedor. De antemão, a gente não se
2333 diverte com a questão não, o que teve o caráter jocoso foi a expressão usada de “aguentar”,



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

2334 ou seja, parece que é uma coisa tortuosa. E, realmente, nós não estamos nos divertindo. Eu
2335 gostaria de estar em casa nesse momento. Sobre o caso em questão, o parecer da FAEMG,
2336 ele suscita uma ilegalidade formal, mas que todas essas ilegalidades formais, elas têm
2337 repercussão no mérito. Isso a gente precisa de entender. O meio ambiente, eu até tiver o
2338 prazer de publicar um artigo sobre isso, eu até vou além, de falar que é uma questão
2339 multidisciplinar. No meu artigo eu defendendo a transdisciplinaridade do meio ambiente, ou
2340 seja, todos aqueles que operam o meio ambiente têm que saber um pouquinho de cada teia
2341 que compõe essa grande esfera que é a questão ambiental. Então, a questão puramente
2342 multidisciplinar vai ter advogado com a visão de advogado, o biólogo com a visão do
2343 biólogo, o geólogo com a... Não. O que a gente defende é que sejam integradas, que a coisa
2344 seja vista de forma holística, como um todo, e não como um Frankenstein. E isso é a *mens*
2345 *legis* da exigência de análise dessa aplicação de multa ser feita uma equipe multidisciplinar,
2346 ter três, quatro profissionais, um biólogo, um advogado e um agrônomo ou outro
2347 profissional para que essa visão holística seja contemplada. Então quando você fere uma
2348 formalidade dessa, você está ferindo a verdade, a busca da verdade real mesmo, a tutela real
2349 do meio ambiente. Então não é forma por forma, é uma forma que tem implicação no
2350 mérito. Então, se a lei falou que a análise do parecer do recurso que vocês estão julgando
2351 deve ser analisado previamente por uma equipe multidisciplinar, a gente entende que tem
2352 que ser. E não foi. Em caso, não foi. Ademais, rapidamente no mérito, eu queria trazer à
2353 tona uma outra discussão. Aqui, se entenderem que é devida a infração, é operar atividade
2354 sem licença. No mérito esse empreendedor é uma pequena fazenda de bovinocultura que não
2355 tinha licença. Porém a norma prevê atenuantes, senhores, que tem circunstâncias que vão
2356 abrandar, atenuar essas sanções que foram, em muito, oneradas pelo estado. Tem uma
2357 atenuante que é: se essa, operar atividade sem licença, que já foi enquadrada no código 88,
2358 porque não havia degradação ambiental, então não havia degradação ambiental, então se
2359 essa operação do empreendimento sem degradação ambiental não causou prejuízo aos
2360 recursos hídricos, à saúde pública e ao meio ambiente de forma geral, abaixa 30% no valor.
2361 Eu nunca vi isso ser aplicado aqui. Está na lei. Esse é um caso típico, sabe por quê? Nós
2362 vamos pegar o boletim de ocorrência da Polícia Militar, tem uma série de questionamentos,
2363 não é, Cabo Ferreira? Houve poluição? Estão todos assinalados: não. Houve risco à saúde
2364 pública? Não. Houve poluição, degradação ao meio ambiente? Não. Não. Não. Por que não
2365 aplicar essa atenuante? Está pedido aqui, 30%, abaixa o valor da multa, ele vai pagar. Não
2366 vai ficar aqui discutindo, certo? A Polícia respondeu isso. Aí as nobres pareceristas da
2367 SEMAD alegam que a infração é tipificada como grave. Tudo bem. Dirigir sem carteira é
2368 grave, só que implica dano ambiental dirigir sem carteira? Não. É isso que a atenuante fala,
2369 vou lê-la aqui. “Implica-se em atenuação da multa: menor gravidade dos fatos, tendo em
2370 vista os motivos e suas consequências para a saúde pública, para o meio ambiente, recursos
2371 hídricos, hipóteses em que incorrerá redução da multa em 30%”. Se ela é classificada como
2372 infração grave, porque operar uma atividade potencialmente poluidora é grave, assim como
2373 dirigir sem carteira é grave, mas isso não impactou recursos hídricos, não impactou o meio
2374 ambiente. Está escrito no boletim de ocorrência da Polícia. Não sou eu que estou falando
2375 não, pega o boletim de ocorrência, foi disponibilizado. A Polícia falou que não teve. A multa
2376 é enquadrada no código 88, que é: “Operar atividade sem licença, sem degradação
2377 ambiental”. Aplica essa multa, é justo, o direito sancionador, eu aprendi quando eu fui
2378 juramentado pela Ordem dos Advogados do Brasil que quando a gente vê o direito, às vezes,



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

2379 em conflito com a justiça, a gente busca e luta pela justiça. É questão de justiça. Senão nós
2380 nunca vamos ver essa atenuante ser aplicada. Peço aos senhores que aplique essa atenuação,
2381 porque ela está clara nesse caso. Ainda tenho mais 1 minuto. O boletim de ocorrência está
2382 falando isso, tá? Não sou eu, não é o advogado que, às vezes, não tem tanto crédito. **Rodrigo**
2383 **Ribas - Presidente** – Muito obrigado, Doutor Thales. Vou passar a palavra agora para a
2384 equipe técnica da Supram NOR. **Isabela - Supram Nor** – Inicialmente eu gostaria de
2385 esclarecer que quanto ao parecer que foi citado aqui no relato de Vistas, trata do parecer da
2386 defesa, e essa instrução de serviço que fala que tem que ter assinatura de uma equipe
2387 multidisciplinar, é quanto ao parecer de recurso que subsidia a decisão de órgão colegiado.
2388 Inclusive ambos os pareceres, tanto de defesa quanto de recurso têm assinatura da gestora
2389 ambiental – que no caso é a Gisele, não sou eu – e da Coordenadora Núcleo de Autos de
2390 Infração, que é a Renata, e o parecer de recurso tem assinatura da Gisele, da Renata, que é
2391 coordenadora, e do diretor técnico. Então não existe qualquer ilegalidade, conforme a
2392 instrução. Quanto a atenuante de menor gravidade, o próprio decreto já classifica a infração
2393 como grave, então, por tal motivo, não se aplica essa atenuante. **Rodrigo Ribas - Presidente**
2394 – Muito obrigado. **Domingos Santana Guimarães - FIEMG** – Eu pensei que nós íamos
2395 tratar tal como o processo anterior. Que não foi colocado no parecer do Doutor Ricardo.
2396 Quando a gente classifica o porte de um empreendimento, nós o fazemos no formulário de
2397 caracterização. Nesse caso, se não existia um processo de não passível, como que foi
2398 colocado o porte do empreendimento para classificar que seria um AAF? Eu não vi isso no
2399 processo. Que isso para mim é muito importante, porque se, de acordo com a defesa lá, falou
2400 que o empreendimento é pequeno, a gente teria que tratar da mesma forma que o rito
2401 anterior, no meu ponto de vista. Sendo não passível, pode ser atuação ou não do proprietário.
2402 **Rodrigo Ribas - Presidente** – Doutor Domingos, nesse caso está declarado no próprio
2403 boletim, nos autos, de que o porte do empreendimento é P. Quando o senhor falou “caso
2404 anterior” é o caso do item 5.7, que foi baixado em diligência. Não, ele era não passível. Na
2405 declaração apresentada, no próprio boletim de ocorrência, o registro era: “Apresentou
2406 declaração de não passível vencida”, isso é um documento, ele não era passível. Ele era
2407 menor do que P. Aqui não, aqui a autuação estabeleceu o porte do empreendimento como P
2408 e, portanto, ele foi autuado aqui, pelo jeito corretamente, até onde se sabe, até onde a gente
2409 viu, em AAF, e aí por isso que o porte foi considerado P, tá? E a infração foi considerada
2410 grave. Foi considerada não, ela é estabelecida pelo decreto como grave. Aí eu não posso, de
2411 jeito nenhum, baixar em diligência, porque não é o mesmo caso, está certo? Senhor
2412 Domingos, eu vou passar a palavra então para o senhor Benigno. O senhor já esclareceu, né?
2413 **Benigno Antônio - SEDECTES** – Eu não me lembro o argumento ali do advogado, mas se
2414 fala, se no Auto de Infração fala que não houve impacto ambiental, risco para a saúde
2415 humana... Você poderia repetir? Não pode, a gente não poderia sugerir a atenuante de 30%?
2416 **Thales Oliveira - Advogado** – Esse é meu pedido, Conselheiro. **Rodrigo Ribas -**
2417 **Presidente** – A informação que eu tive, da equipe técnica, é que nesse caso não se aplica a
2418 atenuante. **Thales Oliveira - Advogado** – Mas quem vai decidir – pela ordem, Presidente –
2419 quem vai decidir são eles, se aplica ou não. A SEMAD tem esse entendimento. **Rodrigo**
2420 **Ribas - Presidente** – Isso. **Thales Oliveira - Advogado** – Mas o Conselho tem que
2421 estabelecer o seu entendimento. Nós estamos aqui para isso. Nós não somos robôs e nem
2422 automáticos, não. Vamos votar. Eu estou defendendo a tese de que cabe, sim. Respeito a
2423 SEMAD, falando que a infração é grave e então não cabia, mas a atenuante implica em



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

2424 gravidade em função da saúde pública, dos recursos hídricos e degradação ambiental, que
2425 não houve, a Polícia falou. Então acho que tem que colocar em votação. **Ricardo Almeida -**
2426 **FAEMG** – Senhor Presidente. Gostaria de solicitar que fosse colocado para os Conselheiros
2427 deliberar sobre a incidência ou não da atenuante, por gentileza. **Athaíde Francisco -**
2428 **MPMG** – Se me permitir. Independente se vai entrar ou não em pauta a atenuante a respeito
2429 do fato ser grave, a infração ser grave, serve o exemplo: não tem como eu aplicar uma pena
2430 de lesão corporal em um homicídio tentado. Não tem como eu aplicar uma pena da injúria
2431 em uma lesão corporal. Então, as categorias legislativas são fechadas. Se o policial do meio
2432 ambiente se depara com uma situação de Maria da Penha, ele não pode colocar como uma
2433 situação de maus tratos ou outra capitulação. Então, às vezes, o intérprete, salvo melhor
2434 consideração, que o Ministério Público defende esse ponto aí da estrita legalidade, da estrita
2435 tipicidade, nós não podemos inovar contra a situação legislativa. Essa é uma ponderação do
2436 Ministério Público. **Benigno Antônio - SEDECTES** – Eu gostaria de colocar, defender uma
2437 colocação. Se eu coloco que, por exemplo, proteger, eu tenho que proteger a APP. Proteger a
2438 APP da invasão de rebanho. E ela foi protegida. Ah, mas não tinha uma cerca, ela foi
2439 protegida. Foi só uma interpretação. **Rodrigo Ribas - Presidente** – Desculpa, senhor
2440 Benigno, esse processo já foi discutido. **Benigno Antônio - SEDECTES** – Eu só estou
2441 fazendo uma comparação. Foi interpretativo. Agora, segundo, argumento do advogado ali, o
2442 Thales, conforme legislação, eu acho que a gente poderia considerar os 30% de atenuantes.
2443 Então eu gostaria de ouvir os Conselheiros e ver a possibilidade de votação, se isso não
2444 estiver contrariando a legislação. **Rodrigo Ribas - Presidente** – Só para esclarecer o senhor,
2445 é preciso que o senhor seja esclarecido para poder fazer o melhor juízo. A aplicação de
2446 atenuante no caso de menor gravidade, ela é descrita da seguinte maneira: menor gravidade
2447 dos fatos, tendo em vista seus motivos e suas consequências para a saúde pública e para o
2448 meio ambiente e recursos hídricos, hipótese – perdão, saiu do lugar aqui, desculpa. Hipótese
2449 em que ocorrerá redução da multa em 30%. Veja bem, a tipificação da multa, da infração, já
2450 é considerada grave. Ela já é considerada grave. A questão é: na tipificação de multas em
2451 que houver a possibilidade de eu considerar de maneira diferente e resultar em menor
2452 gravidade, por exemplo, não existe a possibilidade de eu achar que um rompimento de
2453 barragem, para fazer uma ilação, seja menos grave em qualquer hipótese, mesmo que não
2454 mate 300 pessoas. Se matou apenas 1 então é menos grave e eu posso reduzir 30% a multa?
2455 Não existe essa tipificação para aquelas atividades que são consideradas, para aquelas
2456 infrações que são consideradas graves por si só. Veja bem. Em todos os momentos nós
2457 somos instados a buscar aqui a melhor aplicação do princípio da precaução. O quê que o
2458 princípio da precaução, Doutor Thales sabe muito melhor do que eu, o quê que o princípio
2459 da precaução nos manda fazer? Sempre que eu desconhecer o resultado final, se eu não tiver
2460 certeza científica sobre o resultado final, eu não devo permitir. Algum de nós aqui pode
2461 fugir da aplicação do princípio da precaução, em uma atividade que não foi, em momento
2462 algum, em momento algum ela foi regular? Ela funciona de maneira irregular, sem
2463 demonstrar controle ambiental, sem nada. Se o senhor se sente à vontade para propor
2464 aplicação da redução pela atenuante, nós podemos aqui votar em duas etapas. A primeira
2465 votação – eu estou só colocando a situação possível. A primeira situação: manutenção ou
2466 decadência do Auto de Infração. Se ele for mantido pelos senhores, se aplica ou não aplica
2467 redução de 30% da atenuante, artigo 64, item D, se eu não me engano, C, do artigo 68. Viu?
2468 Não lembro tudo de cabeça, não. Mas aí nós podemos fazer isso, se é isso que o senhor está



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

2469 propondo, certo? **Benigno Antônio - SEDECTES** – Só concluindo, eu falei assim: “Nós
2470 podemos propor para votação dos Conselheiros? Se não estiver contrariando a legislação”.
2471 **Rodrigo Ribas - Presidente** – Certamente. Se não estiver contrariando a legislação. Se não
2472 houver certeza aqui pelo Conselho que contraria a legislação, uma das votações valerá e a
2473 outra sofrerá controle de legalidade, que é obrigação formal da SEMAD de fazer. E decisão
2474 do Secretário de Meio Ambiente, não é minha, não é da Supram Noroeste, é decisão do
2475 Secretário de Meio Ambiente, está certo? Os senhores vão motivar a segunda votação e nós
2476 vamos ver para frente se precisa de controle de legalidade. **Benigno Antônio - SEDECTES**
2477 – Só reforçando. **Rodrigo Ribas - Presidente** – Tá ok. **Benigno Antônio - SEDECTES** –
2478 Eu propus colocar a condicionante, se não estiver contrariando a legislação. Se estiver
2479 contrariando, não precisa entrar em votação. Contrariando... **Rodrigo Ribas - Presidente** –
2480 Eu fiz a consulta para as doutras analistas jurídicas da SEMAD e elas entendem que contraria
2481 a legislação. Não há impedimento de o senhor propor e isso ir para o controle de legalidade
2482 depois, sendo advertidos que, no entendimento da SEMAD, não é o entendimento do Doutor
2483 Thales. Está certo? Ele levantou ali para falar: “Não é o nosso”. **Thales Oliveira -**
2484 **Advogado** – Questão regimental, pela ordem. Fere a legislação votar a condicionante
2485 separado, se não for, se a tese preliminar for enfrentada? A minha dúvida é essa. Pode ser
2486 votado primeiro se a ilegalidade do Doutor Ricardo não for acolhida? Então o auto vale. Aí
2487 votaria o segundo momento, se aplica a atenuante ou não. Isso eu vi muitas vezes aqui
2488 acontecer. **Rodrigo Ribas - Presidente** – Essa é a proposta. **Thales Oliveira - Advogado** –
2489 Não fere a legalidade. Aliás é isso que a gente está pugnando. **Rodrigo Ribas - Presidente** –
2490 Isso. Veja bem, a pergunta dele é se ele pode propor isso e se é legal ele propor isso. Propor
2491 votação em dois turnos, nenhuma ilegalidade. A proposta dele de atenuar em 30%, aí ele
2492 está colocando isso como proposta, porque, pelo que eu vi, não está no pedido, não está no
2493 parecer. O que está no parecer é a caducidade do auto. É isso? É isso que eu entendi,
2494 Doutor? **Thales Oliveira - Advogado** – Pela ordem. O parecer fala que houve uma
2495 maculação do auto pela não análise no processo da equipe multidisciplinar. Ponto. **Rodrigo**
2496 **Ribas - Presidente** – Isso. **Thales Oliveira - Advogado** – Mas a nossa defesa, e é um
2497 requerimento da defesa, quero registrar para constar em ata. **Rodrigo Ribas - Presidente** –
2498 Perfeito. **Thales Oliveira - Advogado** – Que a defesa pugna que seja a condicionante
2499 votada em separado. **Rodrigo Ribas - Presidente** – Está certo. Então nós vamos fazer o
2500 seguinte, aí eu faço, para o senhor não ficar constrangido também, eu faço o seguinte: eu
2501 acato o pedido da defesa de fazer a votação em duas instâncias. A gente vota primeiro se
2502 mantém ou não o auto e, em segundo lugar, os senhores votam, de acordo com as
2503 consciências, se mantém a multa como está ou se aplica atenuante. Todos já foram instruídos
2504 a respeito da consideração da SEMAD na ilegalidade de aplicar atenuante, está certo? Então,
2505 assim, se por acaso a votação for essa, se necessário faz-se o controle de legalidade, está
2506 certo? Muito bem então. Então colocando em votação. **Benigno Antônio - SEDECTES** –
2507 Só concluindo. **Rodrigo Ribas - Presidente** – Claro. **Benigno Antônio - SEDECTES** – Eu
2508 não fico constrangido, eu não entendo de direito. **Rodrigo Ribas - Presidente** – Sim, é
2509 exatamente isso. Para o senhor não se sentir premido, não vou falar constrangido não,
2510 premido a fazer uma apresentação. O Doutor Thales fez uma apresentação e a mesa acolheu,
2511 pode ficar tranquilo. **Benigno Antônio - SEDECTES** – Eu baseei nos argumentos dele para
2512 propor. **Rodrigo Ribas - Presidente** – Sim, sim. **Benigno Antônio - SEDECTES** – Mas se
2513 é ilegal, eu não proponho. **Rodrigo Ribas - Presidente** – Não, pois é. Mas aí ele propôs e a



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

2514 mesa acatou a proposta de colocar em votação. E aí os senhores votarão de acordo com o
2515 melhor juízo que os senhores fizerem da legalidade da solicitação. Então eu coloco em
2516 votação, em duas instâncias dessa vez, primeiro a manutenção ou não do Auto de Infração,
2517 do item 5.8, Euler Baeta Mendonça, Fazenda Porteira ou Santa Cruz, funcionar sem
2518 Autorização Ambiental de Funcionamento, Unaí, processo 461328/2016, Auto de Infração
2519 73227/2016. Então, em primeira etapa, os Conselheiros que propugnam pela manutenção do
2520 Auto de Infração conforme apresentado, permaneçam como estão. Em segunda etapa, nós
2521 votaremos a solicitação da defesa. **Ricardo Almeida - FAEMG** – Senhor Presidente. Eu
2522 quero só justificar que diante da explicação dada pela Doutora Isabela, eu acato a posição
2523 dela nesse sentido, até porque diante da possibilidade de nós aplicarmos a atenuante com a
2524 votação, eu vou permanecer de acordo com esse parecer inicial, no que tange a essas
2525 questões colocadas pela FAEMG nesse parecer. Mas, envidando aqui a necessidade da
2526 apreciação da questão da atenuante. **Rodrigo Ribas - Presidente** – Bom, nenhuma outra
2527 manifestação dos Conselheiros, então o Auto de Infração fica mantido, por unanimidade
2528 dessa casa. A pedido da defesa, nós apresentamos aos senhores a solicitação de aplicação de
2529 medida atenuante, qual seja, aplicação do artigo 68, inciso I, alínea C – ela vai me corrigindo
2530 aqui – alínea C, menor gravidade dos fatos, tendo em vista os motivos e suas consequências
2531 para a saúde pública e para o meio ambiente e recursos hídricos, hipótese em que ocorrerá
2532 redução da multa em 30%. Só para registrar, os Conselheiros foram motivados pela defesa,
2533 foram também esclarecidos do que a SEMAD entende como ser o devido fato legal e
2534 processo a ser seguido, e então eu gostaria que os senhores manifestassem pela redução –
2535 minto, vamos inverter – pela manutenção do valor original, permaneçam como estão. Pela
2536 redução em 30%, se manifestem. Bom, nós temos 14 agora ainda? 14 Conselheiros, com 4
2537 votos pela redução de 30%. 5 votos pela redução em 30% e 9 votos pela manutenção no
2538 valor como está. Eu vou dispensar os senhores de esclarecer os votos, uma vez que foi voto
2539 de um pedido, ele já está instruído pela própria solicitação, está certo? E já foi devidamente
2540 discutido. Então mantém-se o auto com o valor original. Item 5.9, Conselheiro Ricardo, o
2541 parecer de Vistas, eu vou fazer a leitura aqui do item para o senhor, mas é só para o senhor
2542 pensar, o parecer de Vistas desse item é idêntico ao do item 5.8. **Ricardo Almeida -**
2543 **FAEMG** – Sim, perfeitamente. **Rodrigo Ribas - Presidente** – Se o senhor quiser prescindir
2544 de fazer nova apresentação do mesmo parecer. **Ricardo Almeida - FAEMG** – Não há
2545 necessidade, que seria até um contrassenso, já que a razão é a mesma, então não faz sentido
2546 à tona o mesmo assunto que eu mesmo concordei com ele na votação anterior. Eu retiro o
2547 parecer então. **Rodrigo Ribas - Presidente** – Perfeito então. Item 5.9, Euler Baeta
2548 Mendonça, Fazenda Porteira ou Santa Cruz, captar água superficial para irrigação de pivô
2549 central sem a devida outorga, Unaí, Minas Gerais, processo CAP 461333, Auto de Infração
2550 nº 73228/2016, apresentação Supram NOR, retorno de Vistas pelo Conselheiro Ricardo, que
2551 declarou aqui agora que prescinde de fazer apresentação, uma vez que é igual e que ele já,
2552 inclusive, concordou com a manifestação da SEMAD. Então eu abro agora a palavra para a
2553 defesa. Doutor Thales. Manifestação é idêntica, Doutor Thales? De jeito nenhum, né? São
2554 várias teses. Então, por favor, o senhor tem cinco minutos para apresentar. **Thales Oliveira -**
2555 **Advogado** – Thales, representante do empreendedor. Teria as mesmas teses, mas não vou
2556 cansar os senhores com a repetição. Mas eu gostaria, assim como foi atenuante da menor
2557 gravidade dos fatos, registrando que é tendo em vista os motivos, então, Doutor Athaíde,
2558 matar alguém consumado é, demais da dosimetria da pena, a gente avalia depois. Seria isso,



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

2559 uma dosimetria da pena. Então o fato de eu operar sem licença é grave, já aconteceu. Mas a
2560 dosimetria, a gente avalia aqui e agora. E ela é feita tendo em vista os motivos e as
2561 consequências para os recursos hídricos, para a saúde pública, e que não houve, porque a
2562 Polícia Militar falou que não houve. E aqui cabe a discussão com relação à atenuante da
2563 Reserva Legal que o Doutor Ricardo iniciou o debate, mas não prosseguiu a discussão pelo
2564 plenário, e eu vou trazer à tona que eu queria que os senhores, da mesma forma, votassem
2565 essa atenuante em apartado. O empreendimento é o mesmo, do mesmo empreendedor, Euler
2566 Baeta. Nesse caso é captar água sem outorga. De fato, ele não tinha. Lembrando que é uma
2567 fazenda de porte P, de bovinocultura, que estão anos luz ainda de entender as regras e as
2568 normas como os agricultores entendem. Aliás, registro aqui que o (trecho incompreensível),
2569 que a gente fala aqui o (trecho incompreensível), quando começar a receber essas multas que
2570 foram superestimadas agora, não vai conseguir sequer discuti-las. Então a questão da
2571 Reserva Legal, senhores, primeiro, a atenuante tem a seguinte redação: “tratar-se de infração
2572 cometida por produtor rural, em propriedade rural, que possua Reserva Legal devidamente
2573 averbada e preservada, hipótese em que ocorrerá redução da multa em até 30%.” Eu vi aqui,
2574 ouvi de alguém, não me lembro, que tem que estar registrado em cartório. A lei não fala
2575 isso, tá? Averbada, segundo tive a curiosidade de olhar no dicionário agora, averbar quer
2576 dizer “tornar verbo”, ou seja, escrever, inscrever. E essa reserva está inscrita no CAR. Não
2577 se exige mais averbação em cartório de registro de imóveis, e a lei e o decreto não fala
2578 “averbação em registro de imóveis”, fala averbar, e averbação está no CAR e está nos autos.
2579 A reserva está averbada no CAR. E a preservação ambiental da reserva está coligida aos
2580 autos também, inúmeras fotografias e a própria imagem do CAR permite aferir que a
2581 vegetação nativa da reserva está incólume. Não sofreu alteração. Isso é inclusive de domínio
2582 público, e fatos públicos e notórios dispensam provas. O órgão ambiental bastava entrar no
2583 Google Earth para verificar que a reserva ambiental lá está preservada. Inclusive, senhores,
2584 isso é feito para multar. Para multar, olha no satélite e multa. Já defendi N multas feitas
2585 através de imagem de satélite. Aqui foi coligida aos autos o CAR que mostra que a reserva
2586 está averbada lá no CAR e a preservação está demonstrada com fotos e imagens de satélites
2587 de domínio público, certo? Ademais, o próprio, os disse-me-disse dos pareceres relata,
2588 quando a gente, em um outro tópico do parecer pede perícia para comprovar isso, tem um
2589 pedido de perícia para comprovar a preservação. Não bastasse havermos juntado fotografia,
2590 CAR, requeremos uma perícia, vistoria um loco para que um fiscal fosse lá e falasse: “Não,
2591 a reserva está preservada”, e ela está, senhores, eu garanto para os senhores. Só que foi
2592 indeferida ao seguinte argumento: “Que essas circunstâncias atenuantes e agravantes são
2593 feitas pelo fiscal, todas as circunstâncias ambientais são feitas pelo fiscal quando ele faz a
2594 vistoria do Auto de Infração”, uai, então se a Reserva Legal estivesse sem preservação, não
2595 teria uma infração aí? Não teria então infração? Ademais, a Polícia Militar, assim como fez
2596 na multa anterior, falou que não houve prejuízo, não houve degradação ambiental, não há
2597 poluição aos recursos hídricos, então não há comprometimento da Reserva Legal. Isso está
2598 tudo dentro do processo e o que se pugna é que seja concedida essa atenuante de 30%,
2599 porque o empreendedor tem a reserva averbada no CAR e ela está preservada, ou seja, ele
2600 não está explorando economicamente ela, está abrindo mão de explorar sua propriedade,
2601 conforme garantido na constituição, por conta de uma lei que traz que é obrigatório produtor
2602 rural ter Reserva Legal, que só existe no Brasil. **Rodrigo Ribas - Presidente** – Para
2603 encerrar, Doutor Thales. **Thales Oliveira - Advogado** – Estou concluindo o minuto final.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

2604 Então, senhores, é diferente de alguém que está operando, derramando metais pesados em
2605 recurso hídrico, é diferente. Por isso que existe a dosimetria, apliquem a dosimetria que eu
2606 não vou ajuizar ação anulatória da multa. Obrigado, senhores. **Rodrigo Ribas - Presidente**
2607 – Muito obrigado, senhor Thales. Eu vou passar... Na verdade, eu não vou passar a palavra
2608 para a equipe técnica não, porque se os senhores tiverem uma memória boa, lembrarem de
2609 hoje ainda – de hoje – nós já tratamos desses assuntos todos aqui. A gente prometeu que a
2610 gente ia tentar não discutir o mesmo assunto mais de uma vez, para não poluir o tempo dos
2611 senhores. **Thales Oliveira - Advogado** – Pela ordem. Quando foi votado Reserva Legal, a
2612 alegação da assessoria é de que havia déficit. Não é o mesmo caso. Nesse caso não há déficit
2613 de Reserva Legal, ela está averbada e preservada e existe documentação nos autos. Eu
2614 queria, insiste a defesa que vote a atenuante em apartado. **Rodrigo Ribas - Presidente** –
2615 Duas coisas, Doutor Thales. O primeiro é que em relação à averbação de Reserva Legal, os
2616 senhores mesmo disseram aqui: a SEMAD ainda exige averbação de Reserva Legal junto ao
2617 cartório de registro de imóveis. Essas palavras são do senhor, não são minhas não. Então,
2618 nós vamos falar a mesma coisa, averbação de Reserva Legal é a margem da matrícula de
2619 registro do imóvel, não existe outra forma para aplicação do Decreto 44.844, tanto que nós
2620 não acatamos a apresentação do CAR naquele momento e continuamos não acatando. Então
2621 nós não vamos voltar, porque o argumento é o mesmo. E o senhor faz um pedido que é um
2622 pedido inovador, eu não vou lembrar aqui qual que é o artigo da DN 177, só volta à
2623 deliberação aqueles pedidos que são feitos no processo. O pedido que foi feito no processo,
2624 ele tem que ser deliberado, sem dúvida nenhuma. O parecer de Vistas aqui propugna pela
2625 ilegalidade. O recurso propugna pela ilegalidade e pela conversão de multa, conversão de
2626 50% da multa em serviços ambientais. Além disso, propugna também, lá no “Dos pedidos”,
2627 página 28 de 28, então pede a conversão de 50% da multa, pede a perícia técnica e requer
2628 que fique intimado, etc, etc, etc. O senhor – do recurso, do recurso. O recurso que está em
2629 julgamento aqui não solicita aplicação de atenuante. O parecer de Vista que está aqui, não
2630 solicita aplicação de atenuante. O senhor me desculpe, mas eu não posso trazer para cá uma
2631 novidade. Não houve essa solicitação dos senhores. Então, se não houve essa solicitação dos
2632 senhores, e como a gente analisa os pedidos que são feitos e que estão devidamente autuados
2633 no processo, eu vou, dessa vez, declinar da solicitação do senhor. Não vou acatar a
2634 solicitação do senhor. Página 28, Dos pedidos. Não vou acatar a solicitação do senhor e vou
2635 colocar então em julgamento a manutenção ou caducidade do Auto de Infração que foi
2636 lavrado. **Ricardo Almeida - FAEMG** – Senhor Presidente. **Rodrigo Ribas - Presidente** –
2637 Pois não. **Ricardo Almeida - FAEMG** – Pela ordem. Nós estamos tratando de um caso
2638 semelhante ao outro, que faz jus o empreendedor a atenuante, e eu insisto na tese de que o
2639 CAR, ele é suficiente para demonstrar a existência da reserva. Então gostaria de pedir que o
2640 senhor colocasse também para os Conselheiros deliberarem. Eu estou fazendo um pedido
2641 aqui em relação à colocação do assunto para... **Rodrigo Ribas - Presidente** – Doutor
2642 Ricardo. **Ricardo Almeida - FAEMG** – ...ter apreciação sobre essa atenuante. **Rodrigo**
2643 **Ribas - Presidente** – Doutor Ricardo, já ficou deliberado aqui que não se aplicaria
2644 atenuante no caso em que foi solicitada atenuante. Nesse caso não foi solicitada. **Thales**
2645 **Oliveira - Advogado** – Pela ordem, Presidente. A defesa administrativa, estou com ela em
2646 mãos, protocolada, esse processo é o 728, não é? O final. 228. **Rodrigo Ribas - Presidente**
2647 – Esse processo é o... 228. **Thales Oliveira - Advogado** – Por favor, a folha da defesa, de
2648 número 10/15 da defesa tem o pedido, expresso. “Fica evidente que houve a colaboração”,



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

2649 não, desculpa. “Tratar-se de infração cometida por um produtor rural em propriedade, possui
2650 reserva devidamente averbada. A propriedade possui Reserva Legal declarada no Cadastro
2651 Ambiental Rural, conforme CAR, e atestado no laudo acostado”. Está aqui, está na defesa.
2652 **Rodrigo Ribas - Presidente** – Doutor Thales, nós estamos discutindo o recurso, não a
2653 defesa. A defesa foi apresentada. **Thales Oliveira - Advogado** – Não, excelência. Eu
2654 discordo, eu discordo. **Rodrigo Ribas - Presidente** – Além disso, além disso, nós vamos, de
2655 novo, votar um assunto que já foi votado. Veja bem, já foi negada atenuante quando não
2656 houve a comprovação da Reserva Legal. Qual que foi a ausência de comprovação de
2657 Reserva Legal? Ausência de averbação junto à matrícula de registro do imóvel, conforme
2658 propõe, conforme determina o Decreto 44.844. Aí, veja bem, aí o senhor está me pedindo,
2659 nesse caso o senhor está me pedindo claramente, o senhor está pedindo aos Conselheiros
2660 claramente que votem uma atenuante que é ilegal. Que é ilegal. **Athaíde Francisco -**
2661 **MPMG** – Só um detalhe. **Rodrigo Ribas - Presidente** – É ilegal porque o processo não está
2662 instruído com documento correto. Ele não tem registro da averbação da Reserva Legal.
2663 **Thales Oliveira - Advogado** – Questão regimental. Qual dispositivo legal que exige
2664 averbação no registro de cartório de registro de imóveis? **Rodrigo Ribas - Presidente** – O
2665 Decreto 44.844. **Thales Oliveira - Advogado** – Não, ele fala “averbação”, eu li ele aqui,
2666 pessoalmente. **Rodrigo Ribas - Presidente** – Doutor Thales, o senhor defendeu no outro
2667 processo... **Thales Oliveira - Advogado** – Para atenuante, para atenuante, está averbado no
2668 CAR. **Rodrigo Ribas - Presidente** – É o que o senhor está pedindo, para aplicação... **Thales**
2669 **Oliveira - Advogado** – A melhor forma, Presidente, para resolver a solução é colocar para
2670 quem decide. O senhor está tomando uma decisão monocrática que os Conselheiros
2671 poderiam dividir a responsabilidade com o senhor. **Athaíde Francisco - MPMG** –
2672 Princípio... Princípio elementar aí da teoria geral dos recursos, já que a apresentação está
2673 sendo muito técnica, é a regra do *tantum devolutum quantum appellatum*. O quê quer dizer?
2674 Devolve no recurso aquilo que está sendo pedido. Então se há pedido ou não há, é uma
2675 questão de Destaque, que vocês têm que nos esclarecer se há o pedido da atenuante ou não
2676 há. Dentro dessa regra do *tantum devolutum quantum appellatum*, porque o que não está no
2677 recurso, não está, princípio elementar do Código de Processo Civil. **Rodrigo Ribas -**
2678 **Presidente** – Doutor Athaíde, Doutor Athaíde. Não tem jeito de projetar o recurso para os
2679 senhores lerem não, né? **Geraldo Luciano - Advogado** – Pela ordem, Presidente. Questão
2680 regimental. As questões de ordem pública podem ser conhecidas a qualquer tempo. **Rodrigo**
2681 **Ribas - Presidente** – Qual é o... **Geraldo Luciano - Advogado** – Questões de ordem
2682 pública podem ser conhecidas a qualquer tempo. **Rodrigo Ribas - Presidente** – Qual o
2683 termo do regimento que o senhor está pedindo questão de ordem? **Geraldo Luciano -**
2684 **Advogado** – Eu não vou lembrar o artigo aqui, a gente já está meio lesado. **Rodrigo Ribas -**
2685 **Presidente** – Então eu não posso abrir para o senhor, conforme o próprio regimento diz,
2686 para que eu abra questão de ordem para o senhor, o senhor tem que citar explicitamente qual
2687 que é o artigo ao qual há interpretação equivocada do regimento. Está certo. Doutor Athaíde,
2688 enquanto isso, eu vou ler o item “Dos pedidos” do processo. Veja bem, foi disponibilizado a,
2689 pelo menos, dez dias atrás, na página da SEMAD, foram disponibilizados todos os
2690 pareceres. Foi disponibilizado, não o Auto de Infração, mas o parecer da manutenção, foi
2691 disponibilizado o recurso e disponibilizado o parecer de Vistas. Os senhores tiveram acesso
2692 à página da SEMAD para poder baixar esses documentos. São esses documentos que
2693 compõem o assunto a ser deliberado nesta reunião. Independente de haver outros



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

2694 documentos no processo, outros documentos que estão lá, são esses os documentos que
2695 instruem a análise dos senhores. Aqueles que não se sentiram à vontade em serem instruídos
2696 com esses documentos, tiveram a oportunidade regimental de solicitar Vistas ao processo. O
2697 Doutor Ricardo solicitou vistas ao processo. Em Vistas ao processo, ele pôde ler todas as
2698 páginas dos autos, ele pôde ler cada um dos documentos e apresentou parecer de Vistas dele
2699 pela impugnação do Auto de Infração. Ponto. Então nós temos uma manifestação da
2700 Diretoria Jurídica da Supram Noroeste pela manutenção da infração, do Auto de Infração,
2701 um parecer de Vistas pela impugnação, e um parecer apresentado pela defesa do autuado
2702 que faz as seguintes solicitações, e eu vou ler para os senhores, que não tiveram a
2703 oportunidade de ler: “Dos pedidos”, eu vou ler, claro, eles fizeram todo, eles discutiram
2704 todas aquelas teses que eles apresentaram aqui estão apresentadas no documento deles, é um
2705 documento extenso, de 28 páginas, essa página é a página 28 de 28, está no auto, na folha 76
2706 do processo administrativo para exame do recurso, e fala exatamente dessa maneira: “Isto
2707 posto, requer seja o presente recurso recebido e provido para, preliminarmente, reconhecer a
2708 nulidade de infração e respectivo processo administrativo face a cerceamento de defesa e
2709 demais ilegalidades expostas, bem como pela incompetência da Polícia Militar para autuar e
2710 aplicar sanções cominatórias na seara ambiental. Ou, ainda, em última hipótese, o que se
2711 admite apenas por argumentos, a conversão de 50% da multa em medidas de melhorias do
2712 meio ambiente e concessão das atenuantes arguidas”, não haveria atenuante arguida nesse
2713 momento ainda. “Protesta, novamente, em cumprimento ao disposto parágrafo único do
2714 artigo 59 do novo Decreto 47.383/18, que visa garantias constitucionais da ampla defesa, do
2715 contraditório, do devido processo legal, artigo 5º da Constituição Federal, inciso XXXIV e
2716 XXXV, considerando ainda as informações”... **Thales Oliveira - Advogado** –
2717 “Consideradas no recurso e defesa”. **Rodrigo Ribas - Presidente** – “Consideradas as
2718 informações e documentos relacionados no presente recurso e defesa”, no presente recurso.
2719 No presente recurso. Perdão. Não existe “no presente recurso e na defesa passada”. O
2720 presente, até onde eu sei, continua sendo “este” e não “aquele”, está certo? “O autuado
2721 informa que pretende provar o alegado por todos os meios de prova permitidos em direito,
2722 requerendo especialmente que seja realizada perícia técnica no empreendimento autuado,
2723 através de vistoria *in loco*, pugnando ainda pela juntada de documentos, expedição de
2724 ofícios, inquirição de testemunhas, cujo rol será oferecido nos termos legais, as quais
2725 deverão ser intimadas, sem exceção das demais provas permitidas. Requer ainda que seus
2726 procuradores sejam intimados”, enfim, o de praxe. Então, estão lidas as solicitações, estão
2727 lidas as solicitações, está certo? Eu me sinto, aí sim, desconfortável em colocar em votação
2728 uma solicitação que não tinha sido feita em momento algum, está certo? Em última hipótese,
2729 requer alteração de 50% da multa. Mas, de qualquer maneira, o Doutor Francisco apresentou
2730 proposta. Doutor Ricardo, perdão. O Doutor Ricardo apresentou a proposta. Então, Doutor
2731 Ricardo, eu vou colocar em votação, primeiro, se mantém o auto ou se não mantém, e o
2732 senhor, se sentir à vontade de fazer tal provocação, que nós já advertimos, não está
2733 solicitada, o senhor faça a proposta. A mesa encaminhará votação, conforme da outra vez,
2734 está certo? A pedido do senhor. Mas, de toda maneira, a SEMAD se sente absolutamente
2735 desconfortável porque entende irregular a solicitação. Então, senhores, item 5.9, Euler Baêta
2736 Mendonça, fazenda Porteira ou Santa Cruz, processo 461333, Auto de Infração 73228/2016,
2737 em votação pela manutenção ou cancelamento do Auto de Infração. Os Conselheiros que
2738 forem pela manutenção, permaneçam como estão. Mantido, pela totalidade dos votos. E eu



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

2739 vou abrir a palavra agora ao senhor Ricardo. **Ricardo Almeida - FAEMG** – Senhor
2740 Presidente, senhores Conselheiros. Como procedemos na votação no caso da outra votação
2741 do mesmo empreendedor, e uma vez colocado pela defesa a existência da atenuante, como a
2742 defesa arguiu e pediu a sua aplicação por ocasião da defesa apresentada nos autos, eu reitero
2743 que se coloque para os senhores Conselheiros apreciar o pedido da atenuante colocada pela
2744 defesa. **Rodrigo Ribas - Presidente** – Muito bem. Portanto, a pedido do Conselheiro
2745 Ricardo, da FAEMG, representando a FAEMG, em votação o pedido de aplicação da
2746 atenuante requerida. Os Conselheiros que forem à favor da manutenção do auto conforme
2747 lavrado, permaneçam como estão. Aqueles que são pela aplicação da atenuante, que se
2748 manifestem, por favor. Muito bem, nós temos 11 votos pela manutenção do auto como ele se
2749 encontra, 3 votos pela alteração do auto com aplicação da atenuante, portanto, não foi
2750 aprovada, não se aplica atenuante ao processo. Senhores, falta um pouquinho para as 19, eu
2751 queria propor aos senhores para fazer o último. **Domingos Santana Guimarães - FIEMG** –
2752 Presidente. Sobre essa discussão que está sendo discutida até agora, ainda não é a questão do
2753 horário não. **Rodrigo Ribas - Presidente** – Pois não, claro. **Domingos Santana Guimarães**
2754 **- FIEMG** – Eu tenho adotado um procedimento, tanto na empresa quanto para orientar as
2755 pessoas como conhecedor desse assunto, toda propriedade rural, quando você vai – viu,
2756 Américo? – fazer a lavratura de escritura, o cartório notarial te exige o CAR. O quê que eu
2757 tenho feito tanto na empresa quanto nas coisas e nos outros? Averbar o CAR na matrícula,
2758 certo? O cartório, é processo simples, não tem aquela historaiada toda não. O cartório
2759 notarial, ele não passa para o cartório de registro os dados da escritura. Mas a gente abre, eu
2760 tenho diversos exemplos que eu posso até mandar para vocês, que é bom orientar. Averde o
2761 CAR na matrícula. **Athaíde Francisco - MPMG** – Veja bem... **Domingos Santana**
2762 **Guimarães - FIEMG** – Lá ele cita o nome, né? Não é questão processual, é só uma dica
2763 que acho que é importante, que aí acaba essa história. **Athaíde Francisco - MPMG** – O
2764 amigo Conselheiro de Paracatu, isso aí está no Código de Normas da Corregedoria do
2765 Serviço Imobiliário do Estado de São Paulo, já integra também alguma norma avulsa do
2766 registro de imóveis. Então o número de identificação do CAR já estão nas matrículas, a
2767 maior parte dos cartórios aí já está sendo cobrado, e é até uma tese nossa do Congresso
2768 Nacional, do Ministério Público, apresentada no Rio de Janeiro em 2016, né? À época só
2769 tinha essa normativa para São Paulo, então é questão aí dos interessados estar cobrando aí de
2770 cartório a cartório, porque o provimento, acredito que nº 161, que é um ato da Corregedoria
2771 Estadual, já cobra. Então, às vezes, alguma matrícula mais velha, algum detalhe possa ter
2772 passado despercebido, mas um desmembramento, uma atualização cartorial recente,
2773 provavelmente vai ser cobrado número de identificação do CAR. **Rodrigo Ribas -**
2774 **Presidente** – Muito obrigado. É importantíssimo isso que o senhor disse, Conselheiro, a
2775 respeito das possibilidades que os produtores rurais têm para fazer o correto registro. Mas
2776 também quero lembrar que no Decreto 47.383, essa atenuante não existe mais. A
2777 consideração do legislador foi que não se deve atenuar uma infração pelo simples fato de o
2778 empreendedor ter cumprido uma obrigação legal, porque já é obrigação, não é uma
2779 atenuante ambiental não, é uma obrigação. Essa que foi a percepção do legislador. **Não se**
2780 **identificou** – Senhor Presidente, só a título de esclarecimento, o cartório de registro de
2781 imóveis de Unaí nas novas escrituras consta o CAR. **Rodrigo Ribas - Presidente** – Perfeito.
2782 **Athaíde Francisco - MPMG** – Isso é do provimento da Corregedoria, que a regra que rege
2783 os cartórios no estado e o pioneiro foi o provimento do Estado de São Paulo, e a gente



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

2784 aprovou uma tese também, unânime, no Rio de Janeiro à época, serviu de padrão de
2785 referência também. **Rodrigo Ribas - Presidente** – Está certo, senhores. Então, vamos passar
2786 agora para o item 5.10... **Ricardo Almeida - FAEMG** – Senhor Presidente? **Rodrigo Ribas**
2787 **- Presidente** – Pois não. **Ricardo Almeida - FAEMG** – Nós temos ainda 11 pareceres para
2788 serem examinados. Eu gostaria de solicitar o encerramento da reunião, a redesignação para
2789 outra data, para o encerramento disso aqui. **Rodrigo Ribas - Presidente** – Eu posso
2790 concordar... **Ricardo Almeida - FAEMG** – 10 horas da noite hoje é pouco para a gente sair
2791 daqui. O senhor brincou sobre o horário a hora que o senhor chegou e o senhor acertou. Eu
2792 gostaria de solicitar. **Rodrigo Ribas - Presidente** – Eu quero, assim como, desculpa, o
2793 Conselheiro Domingos, é isso? Estabelecer o horário dele ali, como 19:30, propor que a
2794 gente termine às 19:30, impreterivelmente. Pode ser? Porque senão... Nós não temos 11 não,
2795 nós temos até o 31, nós temos 21 para a próxima reunião. Então, só para gente tentar fazer
2796 mais 1 ou mais 2, vamos tentar terminar às 19:30? Como um compromisso de todos nós,
2797 pode ser? Está de acordo então? Então 19:30 nós encerramos, tá bom? Muito obrigado.
2798 Então item 5.10, Roberto Justiniano de Araújo, Zona Urbana, obstar ação fiscalizadora da
2799 SEMAD e da Polícia Militar de Meio Ambiente, promovendo a retirada de duas espécimes
2800 filhotes. Unai, Minas Gerais. Processo CAP 522091/2018, Auto de Infração nº 72714/2018,
2801 apresentação Supram Noroeste, retorno de Vistas pelo Conselheiro Ricardo Rodrigues, da
2802 FAEMG. **Ricardo Almeida - FAEMG** – Senhor Presidente, senhores Conselheiros,
2803 Processo nº 522091/2018. Auto de Infração nº 72714/2018, autuado Roberto Justiniano.
2804 Síntese fática: fora imputada ao requerido infração por obstar ou dificultar ou impedir ação
2805 fiscalizadora da SEMAD ou da Polícia Militar do Meio Ambiente, promovendo a retirada de
2806 duas espécimes filhotes. Infração foi embasada no artigo 112, anexo 5º, código 539, inciso I
2807 do Decreto 47.383/2018, com a penalidade de multa simples no valor de R\$ 533,90. A
2808 inviolabilidade do domicílio é um direito e garantia fundamental sedimentada no seio da
2809 Constituição Federal, encontra respaldo normativo no artigo 5º, inciso 11º da Carta Magna.
2810 Compulsão dos autos. Pode-se notar que os agentes atuantes ingressaram no domicílio do
2811 requerido sem qualquer ordem de cunho judicial para tal. Em que pese o artigo – as vistas já
2812 não estão ajudando mais, não – 55? Do Decreto Estadual 44.844/2008, assegurar a entrada
2813 dos agentes fiscalizadores, não pode a norma estadual prevalecer sobre o mandamento
2814 constitucional. Nesse diapasão, fica evidente que todos os atos praticados pelos agentes que
2815 lavraram o Auto de Infração são nulos de pleno direito por violar um preceito e garantia
2816 fundamental elencado pela carta de regência, que é a inviolabilidade do domicílio da pessoa.
2817 Como é que é? Só se for. Vou botar o Zé Américo, que está mais novo que eu, para ler para
2818 mim aqui. Esse é o parecer, senhor Presidente. **Rodrigo Ribas - Presidente** – Muito
2819 obrigado. Pelo empreendedor. Pelo empreendedor não, porque nesse caso não é
2820 empreendedor, mas pelo autuado. Doutor Thales. **Thales Oliveira - Advogado** – Thales,
2821 representante do autuado. Senhores, nesse caso aqui eu vou abandonar qualquer debate
2822 técnico, jurídico e tal porque eu acho que é uma questão de bom senso, de razoabilidade e de
2823 atipicidade da autuação. Essa autuação aqui, ela é em um criador de passarinho, certo?
2824 Amador. Ele foi vistoriado pela Polícia Militar e sofreu a seguinte autuação. Polícia Militar
2825 não, desculpa, ele foi autuado por aquele órgão de Montes Claros que trata de vistoria de
2826 criatórios. Não é nem um órgão de Unai e não é a Polícia Militar. **Athaíde Francisco -**
2827 **MPMG** – Não é FBI não, é? **Thales Oliveira - Advogado** – Não. Espera aí que eu vou
2828 olhar aqui. Só 1 minuto. Atividade... **Rodrigo Ribas - Presidente** – Pode deixar, a gente



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

2829 explica depois. **Thales Oliveira - Advogado** – Em atividade de fiscalização denominada
2830 “atividade ordinária DEFISC, DEFISC NOR? É da Supram, eu acredito, então. Cristina
2831 Carmo e Luiz Ricardo Viana Melo. É daqui. Então eu me confundi. É porque nós temos um
2832 outro caso, que é de fora. Pois bem. A autuação é o seguinte, ele sofreu diversas autuações
2833 por inconformidades no criatório, de anilha, de passarinho, de não estar o passarinho no
2834 lugar, estar em outro local, lembrando que esse parecer do Doutor Ricardo, ele vem muito a
2835 calhar porque isso aí não é um empreendimento não, isso é a casa dele, tá? Foi fiscalizado
2836 dentro da residência dele. Então, a fiscalização falou o seguinte: a multa é por isso aqui, e eu
2837 entendo que ela é completamente atípica, desarrazoada, desproporcional. Obstar ou
2838 dificultar ação fiscalizadora – nossa, está muito claro. Você me empresta o processo?
2839 **Rodrigo Ribas - Presidente** – O senhor quer que leia? Sim. “Obstar ação fiscalizadora da
2840 SEMAD e da Polícia Militar de Meio Ambiente, promovendo a retirada de duas espécimes
2841 filhotes”. **Thales Oliveira - Advogado** – Certo. Senhores, o relatório de fiscalização fala
2842 que ele facultou a entrada dos fiscais, apresentou toda documentação, respondeu todas as
2843 perguntas, mas foi multado por dificultar a fiscalização. Segundo o próprio Auto de
2844 Fiscalização e de Infração, porque não tinha, dois dos animais do criatório não estavam lá, o
2845 que é, desculpa falar, mas é bastante comum, porque, às vezes, o criador leva para outro
2846 lugar. Estava errado. E o próprio Auto de Fiscalização fala que depois ele apresentou os dois
2847 pássaros lá, ele buscou e levou para fiscalização fiscalizar os dois pássaros. Está escrito no
2848 Auto de Fiscalização. E aí ele sofre uma multa por dificultar a fiscalização. Para mim, essa
2849 aqui não é uma questão jurídica, técnica, isso aqui é uma questão de bom senso. Ele sofreu
2850 as autuações pelas inconsistências que existia no criatório, os pássaros que não estavam lá,
2851 as anilhas que não estavam adequadas, ele sofreu todas essas autuações. São seis autuações
2852 aqui no relatório de fiscalização, salvo engano. Agora, essa aqui, senhores, “dificultar
2853 fiscalização” ele permitiu entrar dentro da casa dele. Pegar todos os papéis, todos os
2854 documentos, buscou os dois passarinhos que não estavam lá e apresentou e tomou uma
2855 multa dessa? Está escrito no texto da norma: “a fiscalização”, isso tem sido olvidado,
2856 sempre: “a fiscalização tem natureza orientadora”, ele poderia ter sido orientado: “Cadê os
2857 passarinhos? Ó, não tira daqui mais não”, multado, orientado. Mas multado por dificultar a
2858 fiscalização? *Data venia*, e me desculpem a palavra, mas é uma forçação de barra. Peço aos
2859 senhores que, nesse caso, no inquérito, anulem, não é caso de anulação, mas rejeitem essa
2860 autuação. É uma questão de razoabilidade. **Rodrigo Ribas - Presidente** – Muito obrigado,
2861 Doutor Thales. Eu vou passar a palavra para a equipe técnica da Supram NOR. Quando eu
2862 falo “técnica” é “técnica jurídica”, tá, gente? **Isabela – Supram NOR**– Bom, inicialmente
2863 quanto ao relato de vistas do Conselheiro, ele alegou aqui violação do domicílio, e a própria
2864 defesa do autuado acaba de afirmar que ele franqueou a entrada dos agentes fiscalizadores,
2865 inclusive consta essa informação no Auto de Fiscalização, então acredito que essa tese de
2866 violação de domicílio não se mantém. E quanto a dificultar a fiscalização, foi o que ocorreu
2867 é que o autuado retirou esses dois filhotes e somente depois que os agentes autuantes
2868 constataram a falta desses dois filhotes é que ele apresentou, então ficou caracterizada,
2869 durante a fiscalização, que ele dificultou a fiscalização dos agentes autuantes. **Rodrigo**
2870 **Ribas - Presidente** – Bom, acho que são essas as alegações de lado a lado. Se os senhores
2871 não tiverem nenhuma dúvida técnica, eu coloco em votação. Item 5.10, Roberto Justiniano
2872 de Araújo, Zona Urbana, obstar ação fiscalizadora da SEMAD e da Polícia Militar de Meio
2873 Ambiente promovendo a retirada de duas espécimes filhotes, processo administrativo



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

2874 522091/2018, Auto de Infração 72714. Em votação, senhores Conselheiros que propugnam
2875 pela manutenção do Auto de Infração, permaneçam como estão. Manifestação de 4 dos
2876 Conselheiros. Doutor Ricardo, o senhor, como parecerista, começa? **Ricardo Almeida -**
2877 **FAEMG** – Senhor Presidente, senhores Conselheiros. Não há dúvida de que a autuação não
2878 se deu dentro do que seria razoável. Se os autuantes entraram forçando a entrada na porta ou,
2879 de uma certa maneira, solicitando que se abrisse a porta para eles entrarem, logicamente que
2880 eles não iriam, a pessoa humilde que é, pessoa simples, não iria resistir àquela solicitação de
2881 servidores públicos que ali estavam. Então, vejo que deveria a coisa ter sido conduzida,
2882 melhor conduzida. Em razão disso, eu opino contrariamente. **Rodrigo Ribas - Presidente** –
2883 Pois não, Conselheiro. **José Américo Carniel - CREA/MG** – José Américo, CREA. Pelo
2884 que foi exposto aqui, eu sou contra a execução da multa. **Rodrigo Ribas - Presidente** –
2885 Perfeito. Senhor Domingos, é isso? **Domingos Santana Guimarães - FIEMG** – Da mesma
2886 forma. Eu não entendi que foi uma maneira de dificultar E as coisas que foram apresentadas
2887 no próprio auto mostrou que houve até uma certa convivência com o criador em relação à
2888 fiscalização. Por isso que eu concordo com o parecer do Ricardo. **Rodrigo Ribas -**
2889 **Presidente** – Obrigado, Conselheiro. Conselheiro Benigno. **Benigno Antônio -**
2890 **SEDECTES** – Eu sou contrário ao parecer da Supram porque, segundo consta, o recorrente
2891 alega que auxiliou em toda a operação, disponibilizando todo o suporte necessário. Então se
2892 ele auxiliou, não houve resistência em deixar fazer a fiscalização. **Rodrigo Ribas -**
2893 **Presidente** – Registrado, Conselheiro. Muito obrigado. Nós tivemos uma votação com 9
2894 votos pela manutenção do auto, 4 votos pela decadência do mesmo. **Athaíde Francisco -**
2895 **MPMG** – Só fazendo, rapidamente aqui. **Rodrigo Ribas - Presidente** – Pois não. **Athaíde**
2896 **Francisco - MPMG** – Eu acredito que essa capitulação aí a nível SEMAD, ela deve ser
2897 melhor dilucidada, mantendo o voto pela manutenção, devido a estrita legalidade do que está
2898 no Decreto 44.844. Mas é fato aí que essa resistência teria que ter sido capitulada com vias
2899 de fato, alguma coisa mais grave, porque a simples oposição, a simples oposição dentro da
2900 normalidade do contexto, talvez não fosse passível dessa autuação. Mas a norma está
2901 vigente, e a máxima, né, *sed lex, dura lex*. Fica aí o registro, que eu não deixaria de ser infiel
2902 às circunstâncias, eu acredito que essa resistência, essa dificuldade tenha que estar associada
2903 a algum tipo de movimento de vias de fato, de injúria, de calúnia, de desacato, de alguma
2904 coisa mais grave. A simples oposição poderia estar aí dentro da própria manifestação da não
2905 auto incriminação, em termos gerais. Eu faço esse registro mas mantenho meu voto pela
2906 manutenção, dada a estrita legalidade. **Rodrigo Ribas - Presidente** – Perfeito. Obrigado,
2907 Conselheiro. Nós temos ainda um tempinho, deu tempo de fazer mais dois, ao invés de mais
2908 um. Então vamos lá para o processo 5.11, Paulo Couto e outra, Fazenda Alvorada.
2909 Descumprir o termo de compromisso ambiental. Buritis, em Minas Gerais. Processo CAP
2910 492784/2017, Auto de Infração nº 109614. Apresentação Supram, parecer de Vistas pelo
2911 Conselheiro Ricardo Rodrigues, da FAEMG. Conselheiro. **Ricardo Almeida - FAEMG** –
2912 Senhor Presidente, senhores Conselheiros. Trata-se de parecer exarado por mim, no que
2913 tange ao processo número 492784/2017, atinente ao Auto de Infração nº 109614/2017, que
2914 tem como autuado o senhor Paulo Couto. Síntese fática: fora imputada ao requerido a
2915 infração por descumprir o termo de compromisso ambiental, nos termos da cláusula 3ª do
2916 referido termo, não tendo sido constatada a existência de poluição ou degradação ambiental.
2917 Referida autuação foi enquadrada no artigo 83, anexo 1 do código 111 do Decreto
2918 44.844/2008, com a penalidade de multa simples no valor de R\$ 13.372,78. Do direito.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

2919 Denota-se que carece de motivação por parte da autoridade julgadora a decisão carreada às
2920 folhas 42, ferindo de morte os preceitos esculpidos no artigo 93, inciso IV da Constituição
2921 Federal de 1988, bem como o artigo 2º da Lei Estadual 14184/2002. Se a lei impõe a
2922 administração o dever de motivar, a ausência de motivação da decisão importará em
2923 cerceamento de defesa e ofende o princípio de devido processo legal, que abrange a
2924 obrigatoriedade da fundamentação de todas as decisões, motivo pelo qual a autoridade
2925 julgadora deve oferecer fundamentos suficientes, explicando expressamente a razão do não
2926 acolhimento da defesa apresentada, sob pena de constituir vício de fundamentação da
2927 decisão. Torna-se inconcebível a subsistência de um Auto de Infração que afronta os
2928 preceitos constitucionais elencados em nossa carta de regência. Ademais, ausência de
2929 motivação gera inevitável prejuízo, pois o requerido não poderá atacar a decisão e os
2930 fundamentos que negaram a sua pretensão deduzida nas alegações. Nesse caso específico,
2931 verifica-se que houve uma decisão coletiva com relação a diversas autuações, onde não trata
2932 a autoridade que decide sobre o motivo pelo qual ele está indeferindo aquela decisão. Quem
2933 tem uma afetividade ao poder judiciário, as decisões da justiça, sabem que o Juiz deve
2934 decidir de forma fundamentada, a legislação aplicável exige que ele fundamente o motivo
2935 pelo qual ele está dando pela procedência ou pela improcedência da ação, sob pena de ser
2936 declarada nula a decisão exarada por ele. Então, nós não podemos concordar que haja uma
2937 decisão que não esteja fundamentada. Essa é a nossa razão pela qual nós pedimos que seja
2938 dada pela improcedência do julgamento. **Rodrigo Ribas - Presidente** – Muito obrigado,
2939 Conselheiro. Eu passo a palavra então à defesa do autuado, Doutor Luciano. Estava até com
2940 saudade do senhor já. **Geraldo Luciano - Advogado** – Senhor Presidente. Cansado, mas
2941 combativo, como sempre. Senhor Presidente, aqui, Doutor Atháide, são duas situações, e ele
2942 foi multado por descumprir um TAC, porque no TAC constava que ele não podia sofrer
2943 multa, ele sofreu multa por captar sem outorga. A SUPRAM mudou o entendimento e falou
2944 assim “Haverá descumprimento do TAC se as multas aplicadas forem validadas”. O TAC
2945 anterior dizia: “Se sofrer multa, descumpriu”. A SUPRAM mudou entendimento, “Não, só
2946 vai constar nos TACs agora que se tomar multa e essa multa for processada e julgada e ele
2947 considerado culpado”. Então são duas situações. Eu entendo que esse entendimento, *in*
2948 *bonam partem*, retroage a esse, ao tempo desse TAC, que a redação inclusive viola o
2949 princípio da presunção de inocência. Você sofreu uma multa, quer dizer que você sofreu
2950 uma multa, não quer dizer que você é culpado dela, em princípio. E a segunda situação é que
2951 essa multa que ele sofreu, antiga, ele teve a exigibilidade suspensa pela justiça. Então a
2952 primeira multa da outorga, então ele não pode sofrer uma multa, isso está bem claro aqui na
2953 defesa e no recurso, e eu volto a dizer que as questões de ordem pública podem e devem ser
2954 conhecidas a qualquer tempo nos processos administrativos, nos processos administrativos
2955 não há o rigor do processo civil, onde há preclusão de um pedido, se você não fizer, o Juiz
2956 permanece inerte, no processo civil, não é, Doutor Ricardo? As partes têm que levar. No
2957 processo administrativo não. A verdade real. Nós estamos buscando a verdade real. Então o
2958 Presidente de um processo administrativo, ele pode produzir provas e, mesmo que não for
2959 feito uma defesa, o órgão ambiental pode reconhecer uma nulidade de ofício. Então não é
2960 porque não estava em uma defesa, estava no recurso. Bom, então são duas situações: as
2961 novas regras de TAC não dizem o simples recebimento de uma multa para considerar como
2962 infração, e essa multa que deu origem ao TAC, ela teve a sua exigibilidade suspensa por
2963 decisão judicial, ao tempo, ao tempo do julgamento, ao tempo da infração. Ok? Então, essa



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

2964 multa, por dois motivos ela não deve prosperar, além do terceiro motivo, como nós falamos,
2965 as nossas defesas têm muitas teses, mas as teses principais são essas, a questão da ausência
2966 de motivação caso a caso, quando nós alegamos o impedimento do parecerista, a SEMAD
2967 fala: “Não, ele só deu o parecer”, “Não, então a autoridade julgadora não tem motivação”,
2968 “Não, ele motivou no parecer”, o parecerista não é impedido, não é suspeito, mas quem
2969 decidiu, decide com base no parecer, sem fazer qualquer considerações próprias. Então fica
2970 aquela história do cachorro na porteira: se você ficar, o cachorro pega, se ficar o fazendeiro
2971 atira. Então nós temos que ter segurança jurídica. Então são teses muito tranquilas, essa
2972 questão do TAC, que houve uma mudança de entendimento da SEMAD, então eu entendo
2973 que retroage para beneficiar, com o cancelamento da multa. Essa multa está suspensa, foi
2974 suspensa à época, eu não sei como é que está esse processo mais, mas ao tempo do
2975 julgamento ela estava suspensa, e a questão da ausência de motivação. Doutor Thales pediu,
2976 que ele também está com saudade do senhor, ele falou para mim. **Thales Oliveira -**
2977 **Advogado** – Para complementar esse parecer do Doutor Ricardo, isso já foi tema de
2978 enfrentamento pela Advocacia Geral do Estado. Tem um parecer, número 4674, da AGE,
2979 que trata das decisões fundamentadas *per relationem*, que é fundamentadas em um parecer.
2980 Isso exige, segundo o parecer, que embora seja, eu vou ler aqui o trecho: “Embora seja
2981 fundamentada em outro documento”, que é o que acontece, se vocês verem a decisão desse
2982 processo aí, no mesmo ato, na mesma folha está decidindo mais de 30 processos, no mesmo
2983 ato, e só fala assim: “Com base nos pareceres exarados, indefiro, indefiro, indefiro, indefiro,
2984 indefiro” nos 32. Então não há uma – abre para mim, por favor, Alexandre – não há, ainda
2985 que minimamente, a relação com o documento e o fato jurídico que motivou a relacionar
2986 àquele parecer. Então o parecer da AGE, nesse sentido, ele admite que a SEMAD possa
2987 fundamentar com base em um parecer – vou deixar o apito passar, peço 1 minuto para
2988 concluir. **Rodrigo Ribas - Presidente** – Concedido. **Thales Oliveira - Advogado** – Mas ele
2989 fala o seguinte: “tratando-se de motivação *per relationem*”, não sei a pronúncia bem, o latim
2990 o forte é o Doutor Luciano – “impõe-se ao agente público”, ao Conselheiro do Copam
2991 quando faz remissão, elementos de fundamentação existentes aliunde, ou constantes de outra
2992 peça, “Demonstrar a efetiva existência do documento consubstanciador das disposições e
2993 das razões de fato e de direito que justificaram o ato decisório.” Então ele tem que falar
2994 assim: “Não, minha motivação é naquele parecer da Doutora Renata, por isso, por isso e por
2995 isso”, trocando em miúdos, e isso não acontece. É uma decisão que, *data maxima venia*, a
2996 gente pressupõe que não foi analisada. A pessoa que emitiu o ato decisório, não analisou o
2997 processo. **Rodrigo Ribas - Presidente** – Muito obrigado, Doutor Thales. Eu vou passar a
2998 manifestação para a equipe técnica da SUPRAM Noroeste. Só para corrigir, o senhor citou
2999 23 processos, não 32, no seu recurso. Quando o senhor citou aqui 32 de viva voz, mas no
3000 recurso estão citados 23. Só para corrigir aqui, tá? **Isabela - Supram NOR** – Quanto à
3001 motivação da decisão, foi utilizada a motivação denominada aliunde, que é caracterizada
3002 quando a administração pública, ao tomar uma decisão se fundamenta em outro documento,
3003 o que é perfeitamente admitido pelo direito, motivo pelo qual não há que se falar em
3004 ausência de motivação no caso vertente. Inclusive, a decisão consta no processo, com
3005 fundamento nos respectivos pareceres, como o próprio advogado falou, e todos os processos,
3006 eles são analisados pela autoridade competente, que no caso é o superintendente. Pode ficar
3007 tranquilo quanto a isso, que todos os processos passam por essa análise. Agora, quanto a
3008 ausência de infração que foi alegada porque haveria uma decisão judicial suspendendo a



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

3009 eficácia do processo, essa decisão judicial suspendeu apenas a exigibilidade do crédito.
3010 Acontece que o Auto de Infração que ensejou essa infração de descumprimento de TAC, ele
3011 já tinha decisão definitiva, inclusive... **Renata Alves - Supram NOR** – Só complementando
3012 o que a Isabela está falando, é o seguinte: a presente autuação se trata de descumprimento de
3013 TAC pela ocorrência, uma vez que consta no TAC que o autuado não pode sofrer autuação
3014 na vigência do TAC. Uma vez constatado que o autuado estava captando sem outorga, ele
3015 foi autuado e, com isso, descumpriu o TAC, que dizia que ele não poderia ser autuado na
3016 vigência do TAC. Então essa é uma questão. E a outra questão da existência de ação judicial
3017 em curso, cuja liminar, é importante esclarecer que a liminar apenas alcança a não inscrição
3018 do débito em dívida ativa, então nada impede da manutenção desse Auto de Infração por
3019 descumprimento do TAC, assinado com a administração pública, diante do claro
3020 descumprimento dos termos pactuados com o poder público. **Rodrigo Ribas - Presidente** –
3021 Muito obrigado. Eu queria complementar, eu não sei o quanto que os senhores estão – eu
3022 vou tentar ser muito breve – quanto que os senhores estão familiarizados com TAC. TAC é
3023 um termo de ajustamento de conduta, que tem previsão legal no decreto – tinha – no Decreto
3024 44.844 e tem previsão no Decreto 47.383. Ele é um ato discricionário, nenhum governo é
3025 obrigado a assinar um Termo de Ajustamento de Conduta. É um ato de discricção do governo
3026 estadual e, portanto, é um acordo, é um compromisso, é um contrato firmado entre duas
3027 partes. Esse contrato é firmado entre duas partes com base em condições perfeitamente
3028 conhecidas das duas partes. Então, até onde eu sei, quando eu firmo um contrato com
3029 alguém e tem uma mudança qualquer na lei, eu posso passar muita raiva, mas eu não revejo
3030 o meu contrato. É um contrato, é um acordo, é um trato feito com aquele. Então não
3031 entendo, a SEMAD não entende, conforme propôs a defesa, não entende que mudando o
3032 entendimento, esse entendimento tem que ser aplicado para trás. Não houve mudança do
3033 entendimento, o TAC continua sendo estabelecido com as mesmas bases. Como ele é um
3034 acordo, ele pode ser estabelecido em bases diferentes em cada caso. Se os senhores pegarem
3035 em qualquer TAC, o TAC padrão da SEMAD, a cláusula 2ª costuma ser – 2ª, às vezes 3ª,
3036 varia de caso a caso – costuma ser a cláusula técnica, ela que estabelece essas condições. Às
3037 vezes pode ser: não ser autuado, pode ser implantar um programa de controle, pode ser dar
3038 destinação adequada em 30 dias dos resíduos sólidos. Sejam lá quais forem as condições
3039 encontradas naquele empreendimento, são estabelecidas regras como um crédito do estado
3040 dizendo ao empreendedor que ele pode atuar, que ele pode ou continuar a sua instalação ou
3041 continuar a sua operação se ele seguir estritamente aquelas regras. Me parece que o que foi
3042 registrado aqui, e eu não estou entrando no mérito se a autuação foi correta ou não foi
3043 correta anterior, se é exigível ou não é exigível pagamento. Me parece que o que está em
3044 votação aqui, em discussão, é o estrito descumprimento de um termo de acordo. E aí não se
3045 aplicam regras imaginadas por um ou por outro, se aplicam as regras que estão descritas no
3046 TAC, e lá está escrito que ele é impedido de sofrer autuação. E, pelo que eu entendi,
3047 autuação foi julgada, inclusive, aqui, pela URC já? Se ela já foi, tramitou em julgado, sequer
3048 cabe recurso àquela autuação que originou descumprimento do TAC, já tem decisão
3049 definitiva. Então sequer cabe recurso àquela. Portanto, daí a aplicação da infração em
3050 relação a isso. **Geraldo Luciano - Advogado** – Mas a justiça suspendeu os efeitos dela.
3051 **Rodrigo Ribas - Presidente** – Não, suspendeu os efeitos de cobrança. **Geraldo Luciano -**
3052 **Advogado** – Liminar. **Rodrigo Ribas - Presidente** – Suspendeu os efeitos de cobrança.
3053 **Geraldo Luciano - Advogado** – Mas tem uma liminar suspendendo. **Rodrigo Ribas -**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

3054 **Presidente** – Os efeitos de cobrança. **Geraldo Luciano - Advogado** – Suspendendo alguma
3055 coisa da multa. Ela não é... **Rodrigo Ribas - Presidente** – Não necessariamente é autuação,
3056 não suspendeu autuação. **Geraldo Luciano - Advogado** – Ok. **Rodrigo Ribas - Presidente**
3057 – Não cancelou a autuação, porque a autuação já foi feita. **Geraldo Luciano - Advogado** –
3058 Mas pode cancelar. **Rodrigo Ribas - Presidente** – Se cancelar, pode ser revisto inclusive o
3059 ato aqui. Mas até lá, não pode ficar imóvel o órgão ambiental. Não pode ficar imóvel a
3060 unidade regional colegiada noroeste. **Geraldo Luciano - Advogado** – Senhor Presidente, o
3061 meu pedido é aplicação do entendimento, como eu disse, de forma retroativa. Na prática
3062 aqui, senhor Presidente, não é igual o senhor fala aí. O senhor está lá em cima. Aqui fala
3063 assim: “O TAC está aqui, nós só discutimos prazo, as condições são essas aí”, não é caso a
3064 caso. É orientação da SEMAD, sem crítica a quem quer que seja. “TAC nós só discutimos
3065 prazo”, então as cláusulas “não, mas e o princípio da presunção de inocência?”, não, não
3066 tem. **Rodrigo Ribas - Presidente** – Deixa eu falar uma coisa com o senhor aqui, já que o
3067 senhor está falando isso, eu vou fazer a defesa do órgão ambiental então. A Lei 6938/1981,
3068 Política Nacional de Meio Ambiente, estabelece que os empreendimentos que são potencial
3069 ou efetivamente degradadores, têm que ter licença. O TAC é uma solução paliativa para não
3070 causar maior prejuízo àquele empreendedor que agiu sem licença. Ele já começa ilegal. O
3071 TAC, para ser firmado, ele parte de uma ilegalidade. Veja bem... **Geraldo Luciano -**
3072 **Advogado** – Presidente, o senhor já abriu a discussão, a fazenda, ela existe há 100 anos. A
3073 lei veio depois, o senhor entendeu? E ele entra com pedido e a licença não é fornecida no
3074 prazo. **Rodrigo Ribas - Presidente** – Houve prazo de solicitação de licença sem determinar
3075 multa ou infração por conta disso, a muitos anos atrás. Nas DNs passadas, nós temos
3076 legislação no Estado de Minas Gerais, para licenciamento, desde a resolução, deliberação
3077 normativa COPAM 01/90. Nós não estamos falando de 2017, nós não estamos falando de
3078 2018, nós não estamos falando de um TAC que acabou de ser assinado. Ele tinha que ter
3079 buscado a regularização ambiental dele lá atrás, em 1981 ele já sabia que ele teria que
3080 licenciar de alguma forma. Então, é só para deixar claro que é um acordo, é um contrato
3081 firmado. E aí o cedente do contrato, aquele que vai deixar o sujeito fazer alguma coisa, pode
3082 impor as suas regras, está certo? Eu não estou falando se a regra é justa ou não é injusta, eu
3083 estou dizendo que a regra pode ser imposta. E o proprietário do empreendimento pode não
3084 acatar, ele pode não assinar. Ele pode não assinar, ele tem outras vias, ele pode licenciar, por
3085 exemplo. **Geraldo Luciano - Advogado** – Aí o Doutor Athaíde processa ele por operar sem
3086 licença, artigo 60 da lei. **Rodrigo Ribas - Presidente** – Ele já foi inclusive autuado por isso,
3087 senão não tinha TAC. Já está sendo, né? Ele já está sendo processo. Está certo? Eu acho que
3088 essa discussão já rendeu. Vamos colocar em votação, Doutor Athaíde? **Athaíde Francisco -**
3089 **MPMG** – Não, é só 1 minuto. **Rodrigo Ribas - Presidente** – Claro. 1 minuto. **Athaíde**
3090 **Francisco - MPMG** – Eu acredito que o ajustamento de conduta administrativa é um
3091 instrumento sucedâneo da própria licença ambiental importante, mas o que é comum, não
3092 estou falando dos clientes que estão autuados e estão na pauta de julgamento, é que o TAC
3093 não autoriza nova intervenção ambiental, o TAC não autoriza o saque de água, o TAC não
3094 autoriza fracionamento do empreendimento, o TAC não autoriza ampliação do
3095 empreendimento, então o TAC é um funcionamento imemorial sem os acréscimos
3096 operacionais. E é comum, pela 13.199, um artigo muito recorrido, artigo 15 da 13.199, o
3097 saque de água é só com outorga, né? É o artigo 15, é um artigo aí que a gente tem usado ele
3098 de forma recorrente, porque às vezes acredita-se que o simples protocolo na URGA que



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

3099 antigamente acho que era tudo junto com a SUPRAM, mas hoje tem a coordenadoria da
3100 URG, o simples protocolo desse documento não vai autorizar o saque. Então, o
3101 empreendedor tem que estar atento ao risco que ele corre a partir do momento que ele usa o
3102 TAC para ampliar, fracionar, sacar mais água, montar posto de gasolina, fazer combate
3103 aéreo, quer dizer, toda essa situação de ampliação da atividade depende de normativa
3104 própria, pelo menos no entendimento do MP. Só estou pontuando. Muito obrigado. **Rodrigo**
3105 **Ribas - Presidente** – Correto. Nós coadunamos com esse entendimento, Doutor Athaíde. O
3106 TAC não é um salvo conduto mesmo não, está certo? E aí, encerrada a discussão sobre a
3107 natureza jurídica do termo de ajustamento de conduta... **Domingos Santana Guimarães -**
3108 **FIEMG** – Presidente, eu só queria colocar uma consideração. **Rodrigo Ribas - Presidente**
3109 – Pois não, senhor Domingos. O senhor se identifica, por favor? **Domingos Santana**
3110 **Guimarães - FIEMG** – Quando a gente coloca o termo TAC, eu desde que mudou para
3111 Termo de Compromisso Ambiental – que é o TCA – que quando fala “TAC”, eu sempre fui
3112 – viu, Doutor Ricardo? – fala: “vou ajustar conduta? Vou ajustar o quê? Minha conduta não
3113 está errada”. Então o TAC é um termo que a gente usa como ajuste de conduta, que vem do
3114 Ministério Público às vezes, mas importante é só frisar o termo: é Termo de Compromisso
3115 Ambiental, que é o que a gente tem olhado aqui para fazer esse contrato para você realmente
3116 colocar um compromisso junto ao órgão, e não ajustar conduta nenhuma. **Athaíde**
3117 **Francisco - MPMG** – E até aproveitando, até em relação à vazante, ampliação da
3118 mineração não pôde ser acobertada pela licença antiga. Ampliou, é um novo licenciamento,
3119 extremo norte, toda aquela questão, só fazendo uma colocação pontual para o Domingos.
3120 Mesmo em relação à mineração, qualquer ampliação do empreendimento é um novo
3121 fracionamento, é uma nova análise. **Rodrigo Ribas - Presidente** – Está certo. Já foi feita a
3122 consideração do senhor, está certo? Então nós vamos agora passar à deliberação do que foi
3123 solicitado, não é isso? Então gostaria de conclamar aos senhores para votar em referência ao
3124 processo 5.11, Paulo Couto e outro, Fazenda Alvorada, por descumprir o termo de
3125 compromisso ambiental, município de Buritis, Minas Gerais, processo CAP 492784/2017,
3126 Auto de Infração 109614/2017. Os Conselheiros que propõem a manutenção do Auto de
3127 Infração conforme lavrado, mantenham-se como estão. Muito bem. Mantida com
3128 manifestação dos Conselheiros Doutor Ricardo, por favor. **Ricardo Almeida - FAEMG** –
3129 Senhor Presidente, demais Conselheiros. Mantenho o meu raciocínio externado no parecer.
3130 **Rodrigo Ribas - Presidente** – Muito obrigado, Doutor Ricardo. **José Américo Carniel -**
3131 **CREA/MG** – José Américo, CREA. Eu me abstenho, por nenhuma das partes me esclarecer
3132 100% do que eu queria. **Rodrigo Ribas - Presidente** – Perfeito. Muito obrigado, Doutor
3133 José Américo. Registrando então a aprovação por 11 votos pela manutenção, 1 voto
3134 contrário da FAEMG, 1 abstenção, do CREA. Senhores Conselheiros, 19:40. Nós
3135 conseguimos render bastante bem, não terminamos muito cedo e nem muito tarde. **Athaíde**
3136 **Francisco - MPMG** – Oh Presidente, rapidinho aqui, eu já tinha conversado com alguns
3137 aqui, o decreto novo, que é o 47383, no artigo 132, ele autoriza aí uma auto composição para
3138 esses Autos de Infração, então é um projeto pioneiro aí para Uberaba, projeto pioneiro que é
3139 um acordo aí da AGE, do MP, do TJ, em que essa autuação administrativa, mais autuação
3140 criminal e todas as questões relativas ao fato ambiental, vão ser passíveis de composição, de
3141 auto composição ambiental. Então é só esse registro aí que, em vingando esse cooperação
3142 técnica aí, a pauta da URC deve ser mais enxuta. Só fazendo esse comentário rápido aí, que
3143 o projeto piloto é Uberaba. O artigo aqui é o 132 do decreto. **Rodrigo Ribas - Presidente** –



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

3144 Perfeito. **Domingos Santana Guimarães - FIEMG** – Presidente, só uma dúvida. **Rodrigo**
3145 **Ribas - Presidente** – Sim. **Domingos Santana Guimarães - FIEMG** – Do 5.24 ao 5.32, o
3146 senhor leu e eu não vi as considerações que pudessem ser feitas, não foi dos Conselheiros,
3147 né? **Rodrigo Ribas - Presidente** – Não. Só para explicar para o senhor, do item 5.24 ao
3148 item 5.34, que não tem retorno de Vistas, foram solicitadas manifestações por parte, os itens,
3149 na verdade, 5.32 e 5.33, não é isso? Não teve nenhum Destaque e nem manifestação, nós
3150 julgamos de início. O item 5.34 houve um pedido de inversão de pauta pelo autuado, estava
3151 aqui, nós fizemos análise e julgamos, e o item 5.23, nós fizemos aquela inversão. Do item
3152 5.24 ao 5.31, não houve Destaque por parte dos Conselheiros, mas houve inscrição por parte
3153 da defesa do autuado. **Domingos Santana Guimarães - FIEMG** – Ok. **Rodrigo Ribas -**
3154 **Presidente** – Em estrita obediência ao artigo – se eu não me engano – 37 ou 38 da DN 177,
3155 que garante palavra a todos os inscritos, nós não fizemos o julgamento em bloco desses
3156 processos. É isso mesmo. Eles voltarão para a próxima reunião. **6. ENCERRAMENTO.**
3157 **Rodrigo Ribas - Presidente** – Senhores, mais uma vez eu gostaria de agradecer
3158 imensamente a reunião e a paciência que os senhores tiveram comigo. Peço 1 milhão de
3159 desculpas se, porventura, o meu jeito de falar, meu jeito informal de tratar as coisas trouxe
3160 algum transtorno ou constrangimento, não é, senhor Benigno? A gente nunca fala
3161 exatamente o que o outro vai entender. Peço imensas desculpas. Foi um imenso prazer
3162 conversar com os senhores. Foi, além de agradável, porque eu gosto do debate, muito
3163 esclarecedor ver as posições dos senhores. Eu espero ter oportunidade de voltar aqui, de uma
3164 próxima vez e a gente continuar discutindo esses processos, continuar engrandecendo cada
3165 vez mais a participação desse Conselho e da Supram Noroeste, e da SEMAD como um todo,
3166 naquilo que é mais importante, que é a preservação do meio ambiente. Eu agradeço a
3167 paciência dos senhores e gostaria de desejar aos senhores todos uma excelente noite. Muito
3168 obrigado a todos. **Thales Oliveira - Advogado** – Presidente, em nome da nossa equipe de
3169 advogados, gostaria de parabenizar pela condução e a paciência de todos os Conselheiros e
3170 desejar boa noite também. **Rodrigo Ribas - Presidente** – Muito obrigado. **José Américo**
3171 **Carniel - CREA/MG** – Senhor Presidente? Eu, pela primeira vez, eu participei realmente
3172 do COPAM. Então me sinto muito lisonjeado, estou confortado pela minha participação, e
3173 eu queria fazer o convite em nome do CREA, nós teremos aqui dia 30, no CNEC, Conselho
3174 Estadual do CREA Núcleo de Unaí, então estão todos convidados, mesmo que não façam
3175 parte do CREA, mas todas entidades e pessoas estão convidados para se fazer presentes lá.
3176 Muito obrigado, senhor Presidente. **Rodrigo Ribas - Presidente** – Muito obrigado,
3177 Conselheiro. Eu me sinto lisonjeado pelo convite. Muito obrigado.